



SEGURO BP AUTO ANUAL

CONDIÇÕES GERAIS

PROCESSO SUSEP N° 15414.658750/2024-66

BP SEGURADORA

PROCESSO SUSEP Nº 15414.658750/2024-66

Dados de envio

Destinatário:

BP Seguradora S/A. (Regulação de Sinistros)
 Rua Rio de Janeiro, 1279 – Lourdes
 Belo Horizonte/MG - CEP 30160-042

Central de Atendimento

SAC: **0800 080 0158**
 Atendimento 24 horas
 Ouvidoria: **0800 000 4379**
 Atendimento de 2ª a 6ª feira das 08h às 17h

Sumário

GLOSSÁRIO E TERMOS TÉCNICOS	3
1. OBJETIVO DO SEGURO	7
2. ÂMBITO GEOGRÁFICO	7
3. INÍCIO DA COBERTURA, ACEITAÇÃO E RECUSA DA PROPOSTA	7
4. VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO	8
5. BÔNUS	8
6. VISTORIA PRÉVIA	12
7. FORMAS DE CONTRATAÇÃO	12
8. PAGAMENTO DO PRÊMIO	13
9. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO	16
10. REINTEGRAÇÃO DE COBERTURAS	16
11. PRODUTOS	17
12. COBERTURAS	19
13. FRANQUIA	85
14. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO	85
15. QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DE RISCO AUTOMÓVEL, CAMINHÃO E MOTO	87
16. PERDA DE DIREITOS	98
17. RESCISÃO	101
18. CANCELAMENTO	101
19. ENDOSSO	102
20. ATUALIZAÇÃO E CORREÇÃO DE VALORES	103
21. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS	104
22. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES	105
23. SINISTRO AUTOMÓVEL, RCF-V E APP	107
24. CLÁUSULA DE EXCLUSÃO POR EMBARGOS E SANÇÕES	123
25. CLÁUSULA DE EXCLUSÃO DE RISCOS CIBERNÉTICOS	123

26.	CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO	125
27.	FORO	125

GLOSSÁRIO E TERMOS TÉCNICOS

Acidente: acontecimento fortuito e involuntário do qual poderá resultar um dano a qualquer pessoa ou bens.

Acidente Pessoal: é o evento súbito e involuntário que causar lesão física, neste caso, exclusivamente provocado por acidente de trânsito com o veículo segurado e que por si só e independentemente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte ou invalidez permanente total ou parcial e, no caso deste documento, dos passageiros ou do condutor do veículo segurado.

Apólice: é o comprovante final do contrato de seguro, neste documento é discriminado o objeto do interesse que estiver segurado e as condições e limites das garantias contratadas.

Avaria Prévia: é todo e qualquer dano preexistente à contratação do seguro.

Aviso de Sinistro: é a comunicação à seguradora da ocorrência do evento previsto na apólice.

Beneficiário: é a pessoa que detém legalmente o direito à indenização podendo o segurado, na hipótese de indenização integral e para fins de quitação da dívida, designar como beneficiária a instituição financeira que for credora do veículo segurado.

Bônus: é o desconto concedido ao segurado em função da experiência de seu histórico de sinistros.

CEP de Pernoite: CEP do local em que o veículo permanece no horário noturno.

Condições Contratuais: é composto pelas Condições Gerais, Condições Especiais e Particulares de um mesmo plano de seguro, submetidas à Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) previamente à sua comercialização.

Condições Especiais: é o conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro que prevalecem em relação às Condições Gerais.

Condições Gerais: é o instrumento jurídico que disciplina os direitos e as obrigações das partes contratantes, bem como as características gerais do seguro.

Condições Particulares: conjunto de cláusulas que prevalecem em relação às Condições Gerais e/ou Especiais de um plano de seguro.

Dano Moral: é aquele que traz como consequência ofensa à honra, ao afeto, à liberdade, à profissão, ao respeito aos mortos, à psique, à saúde, ao nome, ao crédito, ao bem-estar e à vida, sem necessidade de ocorrência de danos materiais ou corporais.

Dano Estético: é todo e qualquer dano causado a pessoas, implicando redução ou perda de padrão de beleza ou estética.

Emolumentos: conjunto de despesas adicionais que a seguradora cobra do segurado, correspondente às parcelas de impostos e outros encargos aos quais estiver sujeito o seguro.

Endosso: é o documento expedido pela seguradora, durante a vigência do contrato, pelo qual está e o segurado acordam quanto à alteração de dados, modificam condições ou objeto da apólice ou a transferem a outrem.

Estipulante: é a pessoa física ou jurídica que contrata um seguro a favor do segurado, representando-o junto à seguradora.

Fator de Ajuste: é o valor expresso em percentual na apólice, com o objetivo de ajustar o valor estipulado para o veículo segurado em relação à tabela de referência de cotação, ao valor de cobertura desejado pelo segurado.

Franquia: é o valor ou percentual definido na apólice pelo qual o segurado fica responsável em caso de sinistro de Perda Parcial.

Furto: é a subtração de todo ou parte do bem sem ameaça ou violência à pessoa.

Indenização Integral ao Veículo Segurado: ocorre em caso de roubo ou furto total do veículo segurado, bem como quando o valor dos prejuízos apurados e decorrentes do sinistro coberto ultrapassarem 75 % da importância segurada na apólice.

Invalidez Permanente: é a perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de membro ou órgão do corpo humano e, no caso deste documento, considera quando decorrente de acidente com o veículo segurado.

Limite Máximo de Indenização: valor máximo da indenização contratada para cada garantia (LMI).

Pane: defeito espontâneo que atinge a parte mecânica ou elétrica do veículo e que o impede de se locomover por seus próprios meios.

Prêmio: é a importância paga à seguradora pelo segurado ou estipulante/proponente, em troca da transferência da responsabilidade sobre determinado risco a que ele está exposto.

Proponente: pessoa física ou jurídica que pretende contratar um seguro e que já firmou, para esse fim, a proposta.

Proposta: é o documento mediante o qual você expressa a intenção de contratar o seguro, manifestando pleno conhecimento das regras estabelecidas nas Condições Gerais.

Questionário de Avaliação de Risco: é um questionário, parte integrante da proposta de seguro, que contém perguntas com o objetivo de diferenciar os motoristas pelas suas características pessoais e hábitos de utilização do veículo, devendo ser obrigatoriamente respondido, sem omissões, e assinado pelo proponente.

Regulação de Sinistro: é a análise do processo de sinistro quanto às suas causas e consequências, de sua cobertura pela apólice contratada, bem como de toda documentação apresentada para fins de indenização. Envolve também a ação do representante da seguradora na verificação dos valores, danos e reparos necessários, bem como os valores dos orçamentos das oficinas no que se refere à mão de obra e às operações de substituição de peças.

Responsabilidade Civil: é a obrigação imposta por lei, a cada um, de responder pelo dano que causar a terceiros.

Roubo: é a subtração de todo ou parte do bem com ameaça ou violência à pessoa.

Salvado: é o objeto que se consegue resgatar de um sinistro e que ainda possui valor econômico.

Segurado (a): é a pessoa em relação a qual a seguradora garante interesse legítimo sobre riscos predeterminados.

Seguradora: é a empresa autorizada pela SUSEP a funcionar no Brasil como tal e que, mediante o pagamento do prêmio, obriga-se a garantir interesse legítimo do segurado, relativo à pessoa ou a coisa, contra riscos predeterminados.

Sinistro: é a ocorrência de um acontecimento involuntário e imprevisto coberto pelo contrato de seguro.

Sub-rogação: é a transferência de direitos e obrigações entre duas pessoas.

Terceiro: é a pessoa envolvida no acidente, que não é o segurado ou seus ascendentes, descendentes, cônjuge e irmãos, bem como quaisquer pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente. Também não são considerados como terceiros os passageiros do veículo segurado. Se o segurado for pessoa jurídica, e não houver a contratação de cláusula específica relacionada a tal público, ficam excluídos os integrantes do quadro social ou administrativo, os empregados, os prepostos e os prestadores de serviços.

Valor de Mercado Referenciado (VMR): modalidade que garante ao segurado, no caso de indenização integral do veículo, o pagamento de quantia variável, fixada em moeda corrente nacional, determinada de acordo com a tabela de referência especificada na apólice, conjugada com o fator de ajuste, a ser aplicado sobre o valor de cotação do veículo na data de ocorrência do sinistro.

Valor Determinado (VD): é a modalidade que garante ao segurado, o pagamento de quantia fixa, em caso de indenização integral do veículo, em moeda corrente nacional e estipulada pelas partes no ato da contratação do seguro.

Veículo leve: veículo motorizado cujo peso bruto total não exceda a 3.500Kg e cuja lotação não exceda 8 (oito) lugares, excluído o do motorista. Também é considerado veículo leve o veículo motorizado de duas ou três rodas.

Veículo pesado: veículo motorizado cujo peso bruto total exceda a 3.500Kg ou cuja lotação exceda a 8 (oito) lugares, excluído o do motorista.

Vigência: prazo que determina o início e o fim da validade das garantias contratadas. O início e o término da vigência ocorrem às 24h (vinte e quatro horas) dos dias descritos na apólice de seguro.

Vistoria Prévia: é a inspeção feita para verificação da integridade física do veículo.

1. OBJETIVO DO SEGURO

Indenizar o segurado por prejuízos e despesas, devidamente comprovados, relacionados ao veículo segurado, dentro dos riscos cobertos, de acordo com as condições gerais e limites estabelecidos na apólice.

2. ÂMBITO GEOGRÁFICO

Este contrato oferece cobertura exclusivamente para sinistros em âmbito nacional. A Assistência 24 horas está disponível em todo o território brasileiro.

3. INÍCIO DA COBERTURA, ACEITAÇÃO E RECUSA DA PROPOSTA

A contratação ou modificação do seguro deve ser realizada mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante legal ou corretor habilitado. Após a aceitação da proposta, a apólice ou endosso será emitido no prazo de até 15 (quinze) dias.

A aceitação da proposta está sujeita à análise da Seguradora, que pode recusá-la dentro de 15 dias a partir de seu recebimento. Durante esse período, a Seguradora pode solicitar documentação adicional para avaliar e aceitar o risco, suspendendo a contagem do prazo até o recebimento dos documentos. Caso a Seguradora não se manifeste dentro do prazo, o risco será aceito automaticamente.

Será concedida uma cobertura provisória durante a análise do risco, caso a vigência declarada na proposta seja anterior à data de aceitação. Se o risco for recusado, a cobertura provisória continuará por dois dias corridos após a notificação ao proponente, seu representante legal ou corretor, com restituição de eventuais valores pagos, descontado o prêmio pró-rata correspondente ao período entre o início da vigência e a data da recusa. O início da vigência da apólice respeitará a data ou critério indicado na proposta.

4. VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

O seguro entra em vigor a partir da data indicada na proposta para início da vigência ou, na ausência dessa indicação, a partir da data de recebimento da proposta pela seguradora, exceto nos casos de rescisão ou cancelamento.

O início e o término da vigência ocorrerão às 24h dos dias especificados na apólice ou na proposta de seguro, conforme aplicável.

As renovações devem ser solicitadas de forma expressa. A solicitação de renovação do contrato de seguro não isenta o segurado de uma nova análise do risco por parte da seguradora, que poderá, inclusive, requerer uma vistoria prévia no veículo.

5. BÔNUS

O bônus é um indicador da experiência do segurado, expresso em classes, e reflete o histórico de renovações de cada apólice/item.

Esse indicador considera a experiência do segurado com base nos sinistros ocorridos, indenizados e/ou pendentes durante cada ano de vigência do seguro. A classe de bônus aumenta progressivamente a cada renovação sem sinistro e sem interrupção, até atingir a classe máxima de 10 (dez), conforme o número de anos sem sinistro.

A ausência de sinistros durante a vigência da apólice resultará em um desconto no valor da renovação, de acordo com a classe de bônus, conforme tabela abaixo:

Classe de Bônus	Anos consecutivos sem sinistro indenizado imediatamente anterior à contratação	Classe de Bônus	Anos consecutivos sem sinistro indenizado imediatamente anterior à contratação
1	1 ano	6	6 anos
2	2 anos	7	7 anos
3	3 anos	8	8 anos
4	4 anos	9	9 anos
5	5 anos	10	10 anos ou mais

O bônus é de caráter pessoal e intransferível, sendo assim, em caso de alteração do segurado no contrato de seguro, o bônus deverá ser completamente excluído, exceto nos casos de Transferência de Direitos e Obrigações (T.D.O).

5.1 Bônus: O Bônus é um indicador de experiência do Segurado, expresso em classes, representado pelo histórico de renovações de cada apólice/ item. Este indicador representa a experiência do segurado em função dos sinistros ocorridos e indenizados, a cada período de um ano de vigência de seguro. A classe de bônus será progressivamente maior a cada renovação sem sinistro e sem interrupção, aumentando em razão do número de anos sem sinistro até a classe máxima 10 (dez).

Classe de bônus	Período imediatamente anterior sem reclamação indenizável
1	1 ano
2	2 anos consecutivos
3	3 anos consecutivos
4	4 anos consecutivos
5	5 anos consecutivos
6	6 anos consecutivos
7	7 anos consecutivos
8	8 anos consecutivos
9	9 anos consecutivos
10	10 anos consecutivos

Importante: O bônus é pessoal, portanto, no caso de alteração do segurado no contrato de seguro o bônus deverá ser totalmente excluído, exceto nos casos de T.D.O., descritos a seguir, neste documento.

5.2 Transferência de Direitos e Obrigações (T.D.O.) A transferência de bônus será permitida de acordo com as situações informadas neste tópico, respeitando os princípios abaixo:

- a) Relação idade x bônus Na Transferência de Direitos e Obrigações (T.D.O.), o bônus estará diretamente relacionado à idade do novo segurado. Assim, mesmo que o novo segurado conste como motorista principal no Q.A.R. da apólice anterior, a tabela abaixo deverá ser respeitada.

Idade	Bônus
18 anos	Zero
19 anos	Classe 1
20 anos	Classe 2
21 anos	Classe 3
22 anos	Classe 4
23 anos	Classe 5
24 anos	Classe 6
25 anos	Classe 7
26 anos	Classe 8
27 anos	Classe 9
28 anos ou mais	Classe 10

- a) Transferência de Pessoa Jurídica para Pessoa Física e vice-versa A transferência do bônus poderá ser realizada apenas uma vez, para um sócio, quando comprovado que o segurado pessoa física é um dos sócios da empresa. A TDO não será permitida quando se tratar de empresa S/A (sociedade anônima).

- b) Transferência de Pessoa Jurídica para Pessoa Jurídica A transferência do bônus poderá ser realizada apenas uma vez, quando comprovada a mesma composição societária ou acréscimo de sócios. Se a composição societária for menor, em comparação ao quadro societário anterior, não haverá aceitação para transferência. A TDO não será permitida quando se tratar de empresa S/A (sociedade anônima).
- c) Transferência de Pessoa Física para Pessoa Física A transferência do bônus poderá ser realizada, desde que o novo segurado seja o último condutor do veículo da apólice que está sendo renovada/endossada, por um período mínimo de 60 (sessenta) dias, independentemente do vínculo de parentesco com o segurado anterior. Se a apólice a ser renovada/endossada não tiver condutor principal definido (condutor indeterminado), o bônus não poderá ser transferido.
- d) Falecimento do Segurado Será permitida a transferência de bônus somente para o condutor da apólice que está sendo renovada, respeitando as regras abaixo: - Condutor tem vínculo com o segurado (é cônjuge, pai, mãe ou filho/filha do segurado) - A T.D.O. poderá ser feita sem a necessidade de existência de inventário. - Condutor não tem vínculo com o segurado (não é cônjuge, pai, mãe ou filho/filha do segurado) - A T.D.O. poderá ser feita desde que o condutor conste no inventário como um dos herdeiros do segurado.

5.3 Transferência de Direitos e Obrigações

Em caso de transferência de propriedade do veículo e da titularidade do seguro, o segurado deve comunicar formalmente à seguradora, de forma prévia, para que seja feita a análise do novo risco. A comunicação deve ser realizada de maneira adequada pelo segurado ou, em caso de falecimento, pelo corretor de seguros. Se a comunicação não for feita, a cobertura será anulada, e a apólice de seguro será cancelada.

A cessão de direitos, ou seja, a transferência legal ou de interesse em uma apólice de uma pessoa para outra, seja física ou jurídica, só será válida se previamente informada pelo segurado e expressamente aceita pela seguradora.

As regras e critérios relativos ao bônus e à Transferência de Direitos e Obrigações (T.D.O.) estão detalhados nas Condições Contratuais do Produto Seguro BP Auto.

6. VISTORIA PRÉVIA

A avaliação das condições do veículo é um dos critérios para a aceitação do seguro e a emissão da apólice. Deve ser realizada sempre que solicitado pela seguradora, sendo responsabilidade do segurado apresentar o veículo para vistoria dentro do prazo estipulado. Caso a vistoria não seja realizada, a seguradora pode recusar a proposta de seguro.

A vistoria será realizada por meio de um link digital enviado pelo corretor, através do sistema da BP Seguradora. Se não for possível realizar a vistoria de forma digital, ela poderá ser feita em um posto fixo previamente autorizado pela BP Seguradora, respeitando o prazo concedido para a vistoria prévia.

7. FORMAS DE CONTRATAÇÃO

A contratação será feita sob a modalidade de Primeiro Risco Absoluto, ou seja, os prejuízos serão indenizados até o Limite Máximo de Indenização especificado na apólice, descontando-se eventuais franquias.

7.1 Valor de Mercado Referenciado

Essa modalidade assegura ao segurado, em caso de indenização integral do veículo, o pagamento de um valor variável, fixado em moeda corrente nacional, determinado de acordo com a tabela de referência indicada na apólice, juntamente com um fator de ajuste aplicado ao valor de cotação do veículo na data do sinistro.

A tabela de referência para a cotação dos veículos é aquela divulgada em jornais de grande circulação e revistas especializadas. Se a tabela de referência for extinta, será utilizada uma tabela substituta especificada na apólice, aplicando-se o mesmo fator de ajuste contratado. A aplicação desse fator de ajuste pode resultar em um valor superior ou inferior ao cotado na tabela de referência, dependendo das características do veículo e seu estado de conservação.

Nas apólices de veículos zero-quilômetro contratadas nessa modalidade, o segurado terá direito à cobertura por um prazo mínimo de 180 dias, contados a partir da data de

entrega do veículo ao segurado. Durante esse período, a cobertura será baseada no valor de zero-quilômetro da tabela de referência, desde que as condições gerais previstas no item 25.3.2, letra b.1, sejam atendidas.

7.1.2 Reposição pelo valor de veículo zero-quilômetro no período de 180 dias

Quando o seguro for contratado para um veículo zero-quilômetro, a indenização integral será paga na modalidade Valor de Mercado Referenciado. Isso garantirá ao segurado o pagamento de uma quantia variável, expressa em moeda corrente nacional, que será determinada de acordo com a tabela de referência especificada na apólice e com um fator de ajuste a ser aplicado sobre o valor de cotação do veículo como zero-quilômetro na data da ocorrência do sinistro.

O cálculo de reposição pelo valor de veículo zero-quilômetro estará disponível para o segurado por um período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de saída do veículo da concessionária. Se ocorrer o término da vigência da apólice e ainda houver dias restantes na cobertura de 180 (cento e oitenta) dias, a BP Seguradora deverá ser informada, no ato da renovação, de que se trata de um veículo zero-quilômetro, para garantir a cobertura dos dias restantes.

7.2 Valor Determinado

É a modalidade que assegura ao segurado, em caso de indenização integral, o pagamento de um valor fixo, em moeda corrente nacional, estabelecido pelas partes no momento da contratação do seguro.

8. PAGAMENTO DO PRÊMIO

- 8.1 O pagamento do prêmio pode ser feito à vista ou parcelado, com encargos de fracionamento conforme definidos na apólice, quando aplicável.
- 8.2 O não pagamento do prêmio à vista ou da primeira parcela na data de vencimento indicada na apólice e/ou no instrumento de cobrança resultará automaticamente na extinção do contrato desde o início da vigência. Se alguma das parcelas subsequentes à primeira não for paga, o prazo de vigência da apólice

será ajustado proporcionalmente ao prêmio efetivamente pago, de acordo com a tabela de prazo curto abaixo. Para os percentuais não contemplados nesta tabela, serão considerados os períodos de cobertura relativos aos percentuais imediatamente superiores.

Tabela de Prazo Curto

Dias de Cobertura	Relação (%) entre o prêmio pago e o prêmio total da apólice	Dias de Cobertura	Relação (%) entre o prêmio pago e o prêmio total da apólice	Dias de Cobertura	Relação (%) entre o prêmio pago e o prêmio total da apólice
15/365	13	150/365	60	240/365	80
30/365	20	165/365	66	255/365	83
45/365	27	180/365	70	270/365	85
60/365	30	135/365	56	285/365	88
75/365	37	150/365	60	300/365	90
90/365	40	195/365	73	315/365	93
105/365	46	210/365	75	330/365	95
120/365	50	150/365	60	345/365	98
135/365	56	225/365	78	365/365	100

8.2.1 O seguro pode ser restabelecido pelo período contratado caso o pagamento das parcelas vencidas seja realizado dentro do prazo de cobertura da tabela acima, conforme indicado na apólice, com juros equivalentes aos praticados no mercado financeiro.

8.2.2 A seguradora informará ao segurado, ao seu representante legal ou ao seu corretor de seguros sobre o novo prazo de vigência ajustado, por meio de comunicação escrita e/ou digital. Se a comunicação for realizada de forma digital, ela será enviada para o endereço de e-mail e número de celular fornecidos no momento da contratação da apólice ou durante a vigência do contrato.

Mantenha seus dados de contato sempre atualizados pelos canais de atendimento.

Consulte o site e verifique as opções disponíveis.

Canais Seguro Auto BP

0800 042 1022 exclusivo BP Auto

Site: <https://bpseguradora.com.br/>

Email: atendimento@bpseguradora.com.br

Canal de atendimento BP: 0800 042 1022 | sexta - das 8h às 17:30h (exceto feriados nacionais)

8.2.3 Em caso de antecipação do pagamento total ou parcial do prêmio, é feita a redução proporcional dos juros definidos na apólice.

O pagamento da indenização integral será feito apenas se as parcelas do seguro estiverem em dia com seus vencimentos. As eventuais parcelas a vencer serão exigidas integralmente para pagamento da indenização e os juros de parcelamento serão excluídos de forma proporcional.

8.3 O pagamento do prêmio à vista, ou de qualquer uma das parcelas, deve ser efetuado até o vencimento estipulado no documento de cobrança. Quando o vencimento cair em um dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente. A seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao segurado ou seu representante, ou ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao corretor de seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

O boleto para pagamento também estará disponível em nossos canais digitais.

Acesse!

0800 042 1022 exclusivo BP Auto

Email atendimento@bpseguradora.com.br

8.3.1 Em caso de falta de pagamento do prêmio, seja à vista ou da parcela, até a data de vencimento indicada no boleto de cobrança, a seguradora pode optar por conceder ou não uma nova data limite para regularização do pagamento. Nessa situação, o segurado deverá cumprir o prazo máximo para pagamento, mesmo que a nova data caia em um dia não útil; caso contrário, ocorrerá o cancelamento do contrato, com a aplicação da tabela de prazo curto, conforme descrito no subitem 8.2 das Condições Contratuais.

- 8.3.1.1 Se houver falta de pagamento do prêmio, a seguradora enviará o documento de cobrança diretamente ao contato do segurado, de seu representante legal ou do corretor de seguros, indicando na correspondência o prazo máximo para o pagamento.
- 8.4 O direito à indenização permanece válido quando o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio à vista ou de qualquer parcela do prêmio, mesmo que o pagamento ainda não tenha sido efetuado até a data de vencimento estipulada. Se o pagamento da indenização resultar no cancelamento do contrato de seguro, as parcelas não vencidas do prêmio serão descontadas do valor da indenização, excluindo-se o adicional de fracionamento. Caso não haja pagamento de uma ou mais parcelas do prêmio e se tenha esgotado o prazo de cobertura concedido conforme a Tabela de Prazo Curto, a apólice será cancelada automaticamente.

O contrato de seguro não será cancelado se o prêmio tiver sido pago à vista por meio de financiamento obtido, mesmo que o segurado deixe de pagar às instituições financeiras.

9. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

É o montante estipulado pelo segurado na apólice de seguro, que indica o valor máximo de indenização que deve ser pago conforme as condições estabelecidas neste contrato.

10. REINTEGRAÇÃO DE COBERTURAS

- 10.1 Cobertura Compreensiva (casco): Se ocorrer um sinistro que resulte no pagamento de indenização parcial do veículo segurado, a parte utilizada do Limite Máximo de Indenização será automaticamente reintegrada na apólice, sem que haja cobrança de prêmio adicional. Isso garante ao segurado a possibilidade de usar o valor total contratado em caso de um sinistro que exija indenização integral. Entretanto, se, durante a vigência da apólice, o total das

indenizações pagas em decorrência de sinistros atingir ou ultrapassar o Limite Máximo de Indenização, a apólice será cancelada automaticamente, sem direito à reintegração da cobertura.

- 10.2 Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos (RCF-V), Acidentes Pessoais de Passageiros (APP), Acessórios, Blindagem e Kit Gás: Em caso de sinistro que resulte no pagamento de indenização parcial, onde uma parte do Limite Máximo de Indenização for utilizada, haverá reintegração automática do valor contratado na apólice, sem custo adicional. Se durante a vigência do seguro o veículo segurado se envolver em mais de um sinistro coberto pela apólice, a cobertura será considerada esgotada quando a soma das indenizações pagas ultrapassar o limite máximo contratado. A apólice de seguro continuará vigente, desde que a verba contratada para a cobertura Compreensiva (casco) não tenha se esgotado, mas o segurado não poderá renovar essas verbas até o fim da vigência.
- 10.3 Carro Reserva, Assistência 24 horas e Vidros, Vidros Blindados, Lanternas, Faróis e Retrovisores: Essas coberturas não têm a possibilidade de reintegração.

11. PRODUTOS

O produto Seguro BP Automóvel é produto completo que oferece amparo e segurança com Cobertura para Casco (Compreensiva) e/ou Responsabilidade Civil Facultativa – Veículos (RCF-V) para Danos Materiais e Corporais e Acidentes Pessoais de Passageiros (APP).

De acordo com o produto adquirido, é possível contratar garantias adicionais como Assistência 24 horas, Carro Reserva, Vidros, Lanternas, Faróis e Retrovisores, reposição pelo valor de veículo zero-quilômetro no período de 180 dias, cobertura de danos morais e estéticos para o seguro de RCF-V e extensão de cobertura de danos corporais a dirigentes, sócios, empregados e prepostos

O SEGURO BP FROTA é exclusivo para empresas e o CNPJ informado na proposta deve ser obrigatoriamente do próprio segurado e as propriedades dos veículos deverão estar em nome da empresa e/ou dos sócios e diretores que estão no contrato social da empresa.

Os produtos Seguro BP Caminhão e Seguro Auto BP Frota não aceitam veículos que pretendam transportar as seguintes cargas:

- **Armamentos**
 - **Cargas Inflamáveis**
 - **Combustíveis**
 - **Nucleares**
 - **Explosivas**
 - **Corrosivas**
 - **Cigarros e/ou Tabaco**
 - **Gases**, inclusive os acondicionados em recipientes específicos ou botijões (inclusive GLP – Gás de Cozinha), como GNV, Oxigênio, Hélio, Nitrogênio em estado total ou parcialmente gasoso
 - **Eletrificação/Energia**
 - **Extintores de Incêndio**
 - **Fertilizantes**
 - **Fibras de amianto não aderentes/adesivas** (exceto folhas aderentes de cimento de amianto em que o conteúdo seja inferior à 20%)
 - **Materiais radioativos** (exceto equipamentos médicos ou equipamentos de controle de qualidade e quaisquer equipamentos cuja fonte radioativa seja trivial e/ou adequadamente segura)
 - **Manta Asfáltica Líquida**
 - **Munição**
 - **Óleo Lubrificante**
 - **Perfumes**
 - **Produtos Químicos**
 - **Resíduos Frigoríficos** (ossos, restos de animais e sebo)
 - **Sucata**
 - **Valores**

O Seguro BP Caminhão também não aceita as cargas: Automóveis (guincho) e Bebidas.

O Seguro Auto BP Frota também não aceita: Bebidas alcoólicas, exceto vinho ou cerveja.

12. COBERTURAS

12.1 Cobertura Compreensiva – Cobertura Básica

12.1.1 Objeto do Seguro

Indenizar o segurado pelos danos materiais ao veículo segurado causados por eventos de colisão, incêndio, roubo e furto decorrentes de:

- Acidentes de trânsito como colisão, capotagem ou queda em barranco, ponte e outros;
- Roubo ou furto;
- Incêndio ou explosão acidental;
- Danos causados por roubo ou furto total, caso o veículo seja recuperado antes do pagamento da indenização;
- Atos danosos praticados por terceiros, exceto os excluídos no item 12 – Prejuízos não indenizáveis para cobertura Compreensiva, RCF-V e APP;
- Queda de granizo e raio, inundação por chuvas, furacão e terremoto;
- Queda acidental de qualquer agente ou objeto externo sobre o veículo;
- Danos parciais ou totais ocorridos, exclusivamente, com o veículo segurado, quando este estiver realizando operação de carga e descarga, basculamento, içamento e descida de cargas, desde que o veículo seja próprio para este tipo de operação.

12.1.2 Limite de Responsabilidade

A obrigação da seguradora decorrente deste contrato se extinguirá após o pagamento de um sinistro por indenização integral ou após o pagamento de indenização por um sinistro cuja soma, juntamente com indenizações parciais já pagas durante a vigência da apólice, alcance ou ultrapasse o valor do veículo segurado na data em que ocorreu o último sinistro.

12.1.3 Avarias Prévias

Avaria prévia refere-se a qualquer dano que já existia antes da contratação do seguro. Constatada a avaria existente antes da contratação do seguro durante a vistoria feita pela seguradora para aceitação do contrato, cabe à seguradora:

Ainda, na hipótese de dispensa de vistoria para a emissão da apólice, caso a BP Seguradora identifique, durante a vigência do contrato, que a avaria reclamada é anterior à contratação do seguro e não está relacionada ao sinistro comunicado à seguradora, serão adotadas as regras previstas nos itens a e b desta cláusula.

- a) Em caso de perda parcial, excluir totalmente de cobertura a parte danificada.
- b) Em caso de indenização integral, não deduzir a parte danificada do valor da indenização.

12.1.4 Riscos Excluídos

Além das exclusões estabelecidas no item "11 - Prejuízos não indenizáveis para cobertura Compreensiva, RCF-V e APP", os riscos e danos resultantes de situações a seguir também não estarão cobertos:

- a) Custos relacionados à manutenção do veículo, incluindo desgaste, depreciação pelo uso, falhas mecânicas ou em sistemas elétricos/eletroeletrônicos, e curtos-circuitos.
- b) Despesas resultantes da paralisação do veículo, como aluguel de automóvel e uso de táxi, além de lucros cessantes ou diárias pela indisponibilidade, mesmo que originadas de risco coberto.
- c) Acessórios, equipamentos, blindagens e carrocerias que sejam parte ou não do modelo padrão do veículo, a menos que exista uma cobertura específica para esses itens.
- d) Atos ilícitos dolosos ou condutas graves equiparáveis ao dolo realizados pelo segurado, beneficiário, representantes legais ou empregados. No caso de seguro para pessoas jurídicas, isso se estende também aos sócios controladores, dirigentes e administradores legais, assim como aos beneficiários e prepostos deles.
- e) Perdas ou danos causados exclusivamente pela queda, deslizamento ou vazamento da carga transportada.
- f) Perda, roubo, furto, desgaste, destruição, quebra ou não funcionamento, por qualquer motivo, da chave e dos cilindros da chave do veículo.

12.2 Responsabilidade Civil Facultativa Veículo (RCF-V) para Danos Materiais ou Corporais

12.2.1 Objeto do Seguro

Estão abrangidos por esta garantia apenas os danos materiais e/ou corporais causados involuntariamente pelo veículo segurado a terceiros, incluindo danos a veículos que estejam sendo rebocados ou transportados, de acordo com a legislação de trânsito vigente, até o limite máximo de indenização (LMI) especificado na apólice contratada, desde que não estejam incluídos na cláusula de riscos excluídos.

Essa cobertura se estende ao reboque, semirreboque ou carretinha que estejam acoplados ao veículo segurado no momento do sinistro. As demais coberturas da apólice não se aplicam ao reboque, semirreboque e carretinha.

No caso do produto Seguro Moto BP Frota, também estarão cobertos os danos materiais e/ou corporais causados involuntariamente pelo veículo segurado a terceiros quando este estiver transportando outros veículos, desde que o veículo utilizado seja apropriado para tal finalidade e que o transporte ocorra de acordo com a legislação vigente, respeitando os padrões e requisitos técnicos exigidos para este tipo de serviço.

12.2.2 Riscos Cobertos

A cobertura de RCF-V assegura ao segurado, até o Limite Máximo de Indenização estipulado na apólice, o reembolso:

- a) Das indenizações que ele for obrigado a pagar devido à culpa reconhecida por sentença judicial definitiva, por decisão em juízo arbitral ou por meio de acordo expressamente autorizado pela seguradora, sendo exclusivamente relacionadas a danos involuntários, corporais e materiais causados a terceiros durante a vigência deste contrato e decorrentes de riscos cobertos previstos.
- b) Das custas e despesas judiciais exigidas no foro civil, bem como dos honorários advocatícios contratados para a defesa do segurado nesse foro, desde que tais honorários tenham sido previamente aprovados pela seguradora e que essas despesas sejam resultantes de reclamações de terceiros garantidas por este contrato.

Importante: em nenhuma circunstância a soma dos valores das indenizações pagas e do reembolso das despesas mencionadas acima pode ultrapassar o Limite Máximo de Indenização.

12.2.3 Defesa em Juízo Cível

- 12.2.3.1 Quando qualquer ação for movida na ESFERA CÍVEL relacionada a danos de responsabilidade civil do segurado cobertos por este contrato, o segurado deverá informar imediatamente à seguradora, enviando cópias de notificações, intimações, citações ou quaisquer outros documentos recebidos, sob pena de perder o direito à indenização.
- 12.2.3.2 Nesses casos, o segurado (ou seu representante) deverá constituir, para a defesa judicial de seus direitos na esfera cível, um procurador ou advogado de sua escolha, exceto quando a lei dispensar tal nomeação.
- 12.2.3.3 A seguradora terá o direito de intervir na ação mencionada.
- 12.2.3.4 O segurado não poderá transigir, pagar ou adotar qualquer outra medida que possa influenciar o resultado das negociações ou litígios, nem reconhecer sua responsabilidade ou confessar fatos, a menos que haja prévia e expressa anuência da seguradora.
- 12.2.3.5 Se houver um acordo autorizado pela seguradora e aceito pelo terceiro interessado, mas não concordado pelo segurado, a seguradora só será responsável até o limite estabelecido nesse acordo.
- 12.2.3.6 A seguradora também reembolsará as custas judiciais e os honorários do advogado ou procurador nomeado pelo segurado, até o valor do limite máximo de indenização estabelecido para essa cobertura, observada, quando aplicável, a proporção da responsabilidade pela indenização principal. O reembolso dos honorários está condicionado ao envio, análise prévia e validação pela seguradora do contrato de prestação de serviços advocatícios, sob pena de perder o direito à indenização, sendo o pagamento realizado ao final da ação.
- 12.2.3.7 O reembolso de custas judiciais e honorários sucumbenciais pela seguradora ocorrerá apenas quando o pagamento resultar de decisão judicial transitada em julgado, decisão arbitral ou acordo autorizado pela seguradora, e até o limite máximo de indenização da cobertura invocada, descontadas eventuais despesas ou indenizações já pagas ao segurado.

- 12.2.3.8 O valor do reembolso total de custas e honorários advocatícios relacionados ao processo está limitado a 10% (dez por cento) do risco efetivamente coberto de Responsabilidade Civil objeto da ação. Qualquer reembolso realizado será deduzido dos Limites Máximos de Indenização de cada cobertura, após o recebimento prévio do contrato dos honorários e respectivo recibo de pagamento, da defesa devidamente protocolada em Juízo e da devida comunicação da Seguradora à lide, quando aplicável, sendo o reembolso efetuado após o trânsito em julgado da ação.
- 12.2.3.9 Caso o segurado e a seguradora, sendo partes na mesma demanda, contratem advogados distintos, se não houver previsão contratual para reembolso das custas judiciais e dos honorários do(s) advogado(s) de defesa do segurado, cada parte arcará individualmente com os custos totais de suas respectivas contratações.
- 12.2.3.10 As cláusulas acima se aplicam **EXCLUSIVAMENTE** a ações judiciais propostas na ESFERA CÍVEL contra o segurado, decorrentes de danos de responsabilidade civil cobertos e contratados.

12.2.4 Limite Máximo de Indenização e Garantia

- a) O Limite Máximo de Indenização é a primeiro risco absoluto e será definido pelo segurado para cada veículo e cada cobertura.
- b) A garantia de danos corporais será devida somente no montante que exceder o valor devido pelo Seguro Obrigatório DPVAT (seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores) e limitado ao Limite Máximo de Indenização de respectiva verba de danos corporais.

12.2.5 Limite de Responsabilidade

Os valores segurados para as coberturas de Danos Materiais e Danos Corporais, especificados em cada item da apólice, representam, em relação a cada um desses itens e garantias, o Limite Máximo de Responsabilidade da Seguradora por reclamação.

12.2.6 Riscos Excluídos

Além das exclusões previstas no item 12 - Prejuízos não indenizáveis para cobertura Compreensiva, RCF-V e APP, esta garantia não cobre danos causados pelo veículo segurado:

- a) a seus passageiros;
- b) a empregados ou prepostos do segurado;
- c) a sócios dirigentes ou a dirigentes da empresa do segurado, salvo no produto Seguro Auto BP Frota, quando contratada a garantia adicional “Danos Corporais a Dirigentes, Sócios, Empregados e Prepostos”;
- d) a bens que o segurado tenha posse, sendo de sua propriedade ou de outra pessoa;
- e) quando tiver sido objeto de roubo, furto ou qualquer outra forma dolosa de apropriação do mesmo;
- f) ao veículo rebocado provenientes de falha técnica ou falta de manutenção;
- g) quando estiver em poder de terceiros para fins de sua guarda, venda ou custódia;
- h) quando o segurado assumir responsabilidades com terceiros por meio de contrato ou acordo, sem a prévia concordância da seguradora;
- i) quando o segurado não seguir a disposições legais, como lotação máxima de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento da carga transportada, assim como uso do celular ao volante, entre outros;
- j) as indenizações por Danos Morais e Estéticos, exceto se houver contratação específica, com pagamento de prêmio adicional;
- k) prestação de serviços especializados de natureza técnico-profissional a que se destine o veículo e não relacionados com a sua locomoção;
- l) multas e fianças impostas ao segurado, despesas de qualquer natureza e honorários advocatícios relativos a ações criminais ou inquéritos policiais, mesmo que provenientes de eventos cobertos pela presente apólice;
- m) quando estiver circulando em áreas internas de aeroportos.

12.2.7 Disposições Especiais

Essa cobertura pode ser adquirida por qualquer pessoa, seja física ou jurídica.

12.2.8 Extensão de cobertura de danos corporais a dirigentes, sócios, empregados e prepostos

Serão considerados terceiros para a cobertura de Danos Corporais os dirigentes, sócios, empregados e prepostos do segurado, bem como as pessoas que dependam economicamente dele, desde que não sejam passageiros do veículo segurado e que o acidente ocorra fora das propriedades ou locais ocupados pelo segurado.

Para o produto Seguro Auto BP Frota, essa cobertura é obrigatória e está sujeita a uma cobrança adicional de prêmio. Ressalta-se que essa cobertura não pode ser contratada isoladamente.

12.2.9 Cobertura de danos morais e estéticos para o seguro de RCF – v

12.2.9.1 Fica entendido e acordado que este contrato de seguro cobrirá o reembolso ao Segurado de valores pagos a título de dano moral ou estético, pelo qual venha a ser considerado responsável. Esses valores deverão ser fixados por meio de arbitramento judicial em decisão transitada em julgado, decisão de juízo arbitral ou acordo com o terceiro prejudicado, mediante a anuência expressa da seguradora, até o Limite Máximo de Indenização estipulado na apólice para essa garantia.

12.2.9.2 Para efeitos desta cláusula, dano moral é aquele que, embora não cause diminuição patrimonial, provoca ofensa a atributos inerentes à personalidade, resultando em trauma psíquico, e que decorra direta e exclusivamente de dano pessoal coberto por este contrato de seguro.

12.2.9.3 Para fins desta cláusula, dano estético refere-se a qualquer dano causado a pessoas que implique redução ou perda do padrão de beleza ou estética.

12.2.9.4 O Limite Máximo de Indenização para Danos Morais será o mesmo estabelecido na apólice.

12.2.9.5 Essa cobertura é oferecida quando disponível para os produtos Seguro BP Automóvel, Seguro BP Caminhão, Seguro BP Moto e Seguro Auto BP Frota. Para a contratação dessa cobertura, haverá uma cobrança adicional de prêmio.

12.2.9.6 Exclusão de Danos Morais e Estéticos: Fica entendido e acordado que a menção desta cláusula na apólice indicará que a Cobertura de Danos Morais e Estéticos não foi contratada.

12.3 Acidentes Pessoais de Passageiros (APP)

12.3.1 Objeto do Seguro

Indenização por morte ou invalidez permanente, total ou parcial, dos passageiros do veículo segurado, desde que estejam dentro do veículo, em decorrência de um acidente de trânsito. Consideram-se passageiras todas as pessoas transportadas no veículo mencionado na apólice, incluindo o motorista, e o número é limitado à lotação oficial conforme o Certificado de Propriedade do Veículo.

A contratação dessa cobertura só é permitida juntamente com a de casco (Compreensiva) ou RCF-V (Responsabilidade Civil Facultativa – Veículos), com a cobertura iniciando quando o passageiro entra no veículo e finalizando ao sair.

O Limite Máximo de Indenização por passageiro é definido na apólice. Para efeitos desta cobertura, acidente pessoal de passageiros é entendido como um evento caracterizado por data específica, exclusivo, externo, súbito, involuntário e violento, que causa lesão física, resultando em morte ou invalidez permanente total ou parcial, decorrente exclusivamente de um acidente de trânsito com o veículo segurado.

Observação: aposentadoria por invalidez concedida por instituições oficiais de previdência, ou equivalentes, por si só, não é considerada invalidez permanente.

12.3.2 Limite Máximo de Indenização

O Limite Máximo de Indenização para esta cobertura será considerado a primeiro risco absoluto, conforme detalhado na apólice de seguro.

12.3.3 Riscos Excluídos

Além das exclusões previstas no item 11 - Prejuízos não indenizáveis para cobertura Compreensiva, RCF-V e APP, não estarão cobertos os riscos e prejuízos decorrentes de:

- a) Pessoas fora do veículo segurado;
- b) Danos sofridos por pessoas transportadas em locais não destinados e inapropriados a tal fim;

- c) Acidente com lotação acima da que consta no Certificado de Propriedade do Veículo e/ou se dirigido por alguém não habilitado, exceto quando justificada e comprovada a necessidade. Nesse caso, a indenização devida a cada um dos acidentados será reduzida na proporção da lotação máxima permitida;
- d) Qualquer doença e lesão física preexistente;
- e) Qualquer doença, inclusive as profissionais, mesmo que direta ou indiretamente provocada ou agravada pelo acidente, exceto: infecções, estados septicêmicos e embolias, resultantes de ferimento visível;
- f) Intercorrência ou complicação pela realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, exceto quando feitos por causa do acidente coberto;
- g) Qualquer perturbação ou intoxicação alimentares, assim como as por ação de produtos químicos, drogas ou medicamentos, exceto com prescrição médica por conta do acidente coberto;
- h) Suicídio voluntário e premeditado ou sua tentativa, dentro dos 2 (dois) primeiros anos consecutivos de contratação desta cobertura;
- i) Dano a qualquer órtese e prótese de caráter permanente, exceto as implantadas por causa do acidente. A perda de dente e os danos estéticos não são considerados Invalidez Permanente;
- j) Paralisação, temporária ou definitiva, das atividades profissionais do segurado ou do passageiro do veículo segurado que estiveram em tratamento médico-hospitalar ou cuja Invalidez Permanente Total ou Parcial foi constatada;
- k) Atos ilícitos dolosos ou ato grave equiparável ao dolo praticado pelo segurado, beneficiário ou por seus representantes legais. Em seguro de pessoa jurídica, também por seus sócios controladores, dirigentes, administradores legais, beneficiários e seus prepostos;
- l) Danos causados a pacientes transportados por ambulâncias.

12.3 Prejuízos Não Indenizáveis Para Cobertura Compreensiva, RCF's-V E App

- a) Sinistro causado por fenômenos naturais, exceto queda de granizo, inundações resultantes de chuvas, furacões, terremotos e descargas elétricas.
- b) Sinistro ocasionado por radiação nuclear.

- c) Sinistro decorrente da circulação em estradas ou caminhos não destinados ao tráfego, bem como em áreas de areia solta ou movediça, incluindo praias e margens de rios, mesmo com autorização do órgão competente.
- d) Perdas ou danos que ocorram enquanto o veículo segurado participa de competições, trilhas, apostas ou provas de velocidade, sejam elas legalmente autorizadas ou não, exceto para a cobertura de Acidentes Pessoais de Passageiros (APP) em provas de velocidade reconhecidas.
- e) Perdas ou danos ao veículo segurado quando este for rebocado por um veículo inadequado para essa finalidade.
- f) Danos limitados apenas à pintura do veículo segurado.
- g) Despesas que excedam o estritamente necessário para reparar o veículo e restaurá-lo às condições anteriores ao sinistro, além de danos já existentes no momento da contratação do seguro, exceto em casos de indenização integral.
- h) Sinistros provocados por atos hostis ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, motim, vandalismo, tumulto, greve, lock-out, depredação, pichação, vingança, confisco, nacionalização, destruição ou requisição em decorrência de atos de autoridade civil ou militar, bem como qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, incluindo ações de organizações que buscam derrubar o governo por meio de força, subversão ou guerrilhas, além de atos terroristas. A seguradora deverá comprovar esses atos com documentação adequada e laudo que descreva a natureza do atentado, reconhecido pelas autoridades competentes como uma ameaça à ordem pública.
- i) Destruições intencionais do bem segurado, utilizando armas de fogo, objetos contundentes, materiais incendiários ou mesmo pontapés, independentemente de se identificar os autores, mesmo em situações isoladas ou fora do controle do segurado e/ou da seguradora.
- j) A perda, dano, custo ou despesa, de qualquer natureza, que seja direta ou indiretamente causada por atos de terrorismo, independentemente de qualquer outra causa que contribua para essa perda. Neste contexto, terrorismo é definido como atos que envolvem força ou violência e/ou ameaça, cometidos por indivíduos ou grupos em nome de organizações ou governos, com intenções políticas, religiosas ou ideológicas, visando influenciar governos ou aterrorizar o

público. Esta cláusula também exclui perdas e danos relacionados a ações de controle ou prevenção de atos terroristas.

- k) Destruição ou requisição resultante de qualquer ato de autoridade civil ou militar.
- l) Sinistros ocorridos enquanto o veículo segurado estiver sob a posse de terceiros para fins de venda.
- m) Danos causados por animais que estejam sob a responsabilidade do segurado ou do condutor, mesmo que temporariamente, incluindo aqueles que não estejam sendo transportados de acordo com a legislação de trânsito.
- n) Desvalorização do veículo em razão da remarcação do chassi ou qualquer outra depreciação decorrente do sinistro.
- o) Perdas ou danos relacionados a estelionato, apropriação indébita, extorsão ou furto mediante fraude.
- p) Danos materiais ou corporais a terceiros causados pelo veículo segurado ou pela carga durante operações de carga e descarga, basculamento ou içamento.
- q) Danos causados pelo segurado ou condutor do veículo segurado a seus parentes, incluindo ascendentes, descendentes, cônjuge e irmãos, bem como qualquer pessoa que resida com ele ou dependa economicamente.
- r) Responsabilidades assumidas pelo segurado em acordos ou convenções, a menos que haja expressa autorização da seguradora, conforme as condições de cobertura de responsabilidade civil
- s) Poluição e/ou contaminação resultantes de emissões, descargas, vazamentos ou derrames de agentes poluentes, salvo se forem consequências diretas de incêndios, raios, explosões ou outros riscos cobertos. Estão excluídas também as reclamações relacionadas ao custo de limpeza e remediação ambiental, bem como aquelas associadas a ruídos, estrondos sônicos ou fenômenos relacionados.
- t) Acidentes ocorridos devido ao não cumprimento de disposições legais, como limites de lotação de passageiros, dimensões, peso e acondicionamento da carga, além do uso de celular ao volante.
- u) Sinistros que ocorram durante o transporte de cargas como armamentos, bebidas, produtos inflamáveis, combustíveis, materiais nucleares, explosivos, corrosivos, cigarros, gases acondicionados, cilindros de oxigênio, eletrificação, extintores de incêndio, fertilizantes, amianto, manta asfáltica líquida, munição, óleo lubrificante, perfumes, produtos químicos, resíduos frigoríficos, sucata e valores.

- v) Em nenhuma circunstância, este seguro cobrirá perdas, danos, custos ou despesas causados ou relacionados ao transporte de produtos que possam provocar radiações ionizantes ou contaminação por radioatividade, ou qualquer material nuclear, além de cargas que incluam armas ou dispositivos que utilizem fissão ou fusão nuclear.
- w) Prejuízos ou danos ao veículo segurado e/ou a terceiros que não tenham relação com o acidente informado à BP Seguradora.

12.5 Cobertura para Acessórios

12.5.1 Acessórios Gerais

Para fins de contratação, são considerados acessórios gerais aqueles itens que não fazem parte do modelo original do veículo e que estejam fixos de forma permanente, conforme indicado e verificado na vistoria prévia, nota fiscal ou na apólice anterior.

Esta cobertura não pode ser contratada isoladamente.

12.5.1.1 Disposições gerais sobre a cobertura de acessórios gerais:

- A opção de contratação é facultativa e sob consulta, disponível apenas para os produtos Seguro BP Caminhão, Seguro BP Moto e Seguro Auto BP Frota. Em caso de contratação dessa cobertura, a importância Segurada dos acessórios deve ser obrigatoriamente igual à nota fiscal ou ao valor médio de mercado.
- Na ocorrência de um dos riscos previstos na cobertura contratada para o veículo segurado os itens informados na seção 13.4.1.3, desde que estejam fixados em caráter permanente no veículo e que haja contratação de verba específica na apólice, terão cobertura em eventual sinistro. Será deduzida da indenização a franquia estipulada na apólice para essa cobertura, exceto no caso de Indenização Integral do veículo.
- Alguns modelos de veículos apresentam acessórios que são itens de série, ou seja, que fazem parte do modelo original de fábrica do veículo sem que o segurado possa deixar de adquiri-los (por exemplo, CD player, kit gás, MP3 player). Para estes casos, não é necessário contratar verba específica, pois tais acessórios já estão incorporados no valor do veículo.

- A simples identificação da existência de acessórios gerais na ocasião da vistoria prévia do veículo, não implica na cobertura automática pelo segurado desses acessórios seja em sinistro de perda parcial ou com indenização integral, pois para garantir a cobertura desses acessórios gerais o segurado deverá contratar uma verba específica a ser destacada na apólice.
- Para o cálculo do prêmio do acessório aplica-se o bônus.
- Qualquer alteração nas características do veículo, durante a vigência do seguro, deve ser informada à BP Seguradora e seguir as regras de contratação de acessório.

12.5.1.2 Prejuízos não Indenizáveis, Especificamente para a Cobertura de Acessórios

- a) Acessórios gerais que não estejam fixados em caráter permanente no veículo.
- b) Acessórios com frente removível quando não ocorrer a perda total do acessório. Não há coberturas apenas para as partes removíveis.
- c) Controles remotos.
- d) Roupas especiais (macacões, jaquetas, luvas e botas) e capacetes de motociclista, nos casos de roubo ou furto da moto.
- e) Roubo ou furto exclusivo das roupas especiais (macacões, jaquetas, luvas e botas), capacetes ou malas especiais para motos.
- f) Danos ao capacete e roupas especiais (macacões, jaquetas, luvas e botas) e malas especiais não concomitantes ao sinistro indenizável da moto. Caso o sinistro seja de roubo e furto não haverá cobertura mesmo se os danos ao capacete e roupas especiais forem concomitantes ao sinistro.
- g) Danos ao capacete e roupas especiais (macacões, jaquetas, luvas e botas) cujo sinistro principal seja de natureza roubo ou furto.
- h) Não serão segurados aparelhos telefônicos conjugados (ou não) com toca-fitas.
- i) Segunda reintegração de acessórios.
- j) Acessórios gerais que não sejam itens de série do modelo do veículo (tais como tacógrafo, taxímetro e luminoso (quando se tratar de táxi), GPS fixo, CD player, rodas de liga leve, pneus especiais ou qualquer outro item). Mesmo que estes itens sejam originais, ou seja, adquiridos na própria concessionária no momento da aquisição do veículo, se não tiverem contratação de verba específica, não terão

cobertura do seguro em caso de sinistro coberto (perda parcial ou indenização integral).

- k) Não são considerados acessórios e não possuem cobertura técnica os itens: capota marítima e lona de carroceria de caminhão, mesmo que constatados em vistoria prévia.

12.5.1.3 São considerados como acessórios gerais os itens

12.5.1.3.1 Seguro BP Moto

a) Capacete, Roupas e Malas especiais para motocicletas: Na ocorrência de um dos riscos previstos na cobertura contratada para o seguro da moto, estarão cobertos capacetes, roupas especiais (entendem-se por roupas especiais somente macacões, jaquetas, luvas e botas) e malas especiais para motocicletas desde que sejam constatados em nota fiscal e que os danos nestes itens sejam decorrentes de um sinistro indenizável de colisão parcial ou total da moto.

Importante:

- Para a contratação da cobertura é necessário selecionar o valor de mercado de cada item.
- Para a indenização em caso de sinistro é obrigatória a entrega dos acessórios avariados.
- O pagamento será limitado ao valor de mercado de um acessório novo, podendo ser exigida a nota fiscal de compra.

12.5.1.3.2 Seguro BP Caminhão

- a) Plotagem/Envelopagem para veículos: A Plotagem/Envelopagem estará coberta somente em casos de indenização parcial ou integral do veículo, sendo os danos causados à mesma condizentes com os danos sofridos pelo veículo.
- b) Carroceria: Estrutura que não possui chassi próprio e que o valor da sua Importância Segurada (IS) não ultrapassa 50% do valor da Importância Segurada (IS) do cavalo/cabine do veículo.

- c) Terceiro/Quarto eixo: Em caso de terceiro e/ou quarto eixo, é necessário que o documento do veículo esteja atualizado com estas informações, para que seja possível a contratação de cobertura.
- d) Pneus e Rodas especiais: Estes itens podem ter cobertura contratada, desde que os mesmos não sejam itens de série do veículo, ou seja, não façam parte do modelo original do mesmo.
- e) Equipamentos: Guincho Munck, Roll on Roll off, unidade de refrigeração, plataforma baú e betoneira.

12.5.1.3.3 Seguro Auto BP Frota

No Seguro Auto BP Frota são considerados acessórios gerais todos os itens considerados nos produtos Seguro BP Moto e Seguro BP Caminhão, e mais:

- a) CD/MP3 player/DVD: O acessório estará coberto em consequência de um dos riscos previstos na cobertura contratada para o CD player, MP3 player, DVD e os seus agregados (desde que relativos à parte de áudio, tais como alto-falantes e amplificadores).

Importante: o GPS móvel (aparelho não fixado no veículo em caráter permanente), mesmo sendo original de fábrica, não é considerado como acessório e, portanto, não terá cobertura.

- b) Transformação para cabine dupla: Em caso de transformação para cabine dupla, é necessário que o documento do veículo esteja atualizado com estas informações, para que seja possível a contratação de cobertura.
- c) Adaptações: Estarão cobertas as adaptações em veículos para deficientes físicos (exemplo: embreagem computadorizada, pomos e controle de comandos elétricos) desde que estejam fixadas em caráter permanente no veículo segurado e sejam constatadas na vistoria prévia, nota fiscal ou na apólice anterior.

Importante: havendo adaptação instalada no veículo, a contratação desta cobertura será obrigatória.

- d) Capota de Fibra de Vidro: Este item pode ter cobertura contratada, desde que o mesmo não seja um item de série do veículo, ou seja, não façam parte do modelo original do veículo.
- e) Equipamentos: Plataforma elevatória (carro socorro).

12.6 Opcionais

Os opcionais referem-se a itens que são originais de fábrica e estão fixados permanentemente no veículo.

Para garantir a cobertura dos opcionais, é necessário incluir seu valor na Importância Segurada do veículo, ajustando o Limite Máximo de Indenização (LMI) entre os valores máximo e mínimo permitidos, ou por meio da variação percentual da contratação da cobertura. Isso deve ser feito desde que os itens sejam verificados na vistoria prévia e/ou estejam especificados na nota fiscal ou na apólice anterior. Itens que não forem originais de fábrica ou que não tenham sido instalados em concessionária não serão considerados como opcionais.

Importante: essa cobertura não pode ser contratada isoladamente e não há cobertura securitária para roubo/furto exclusivo desses itens.

12.7 Assistência 24 horas

Esta garantia cobre os serviços de assistência emergencial ao veículo segurado e aos seus ocupantes, quando ocorrerem eventos previstos no Plano contratado, conforme detalhado abaixo. A cobertura se estende em todo território nacional.

A BP Seguradora oferece a cobertura de Assistência 24 horas como uma garantia de risco, com caráter indenitário e livre escolha do prestador de serviços.

Os serviços prestados podem ser substituídos pelo reembolso das despesas, respeitando os limites contratados. Se o segurado optar por realizar os serviços de maneira particular, o reembolso das despesas ficará condicionado aos limites máximos estabelecidos em cada Plano.

Para utilizar esta cobertura, o segurado deve contatar a Central de Atendimento e informar sua escolha entre o reembolso ou a prestação do serviço. O pedido de reembolso pode ser solicitado através do telefone 0800 042 1022

Importante: Esta cobertura não pode ser contratada isoladamente e está disponível para todos os produtos Auto, mediante pagamento adicional, de acordo com os Planos

indicados abaixo e respectivas condições de cobertura, exclusões de cobertura e limites de reembolso.

* Planos Disponíveis e Respectivas Coberturas da Assistência 24 horas

- **Reparo no local ou reboque após pane**

Em caso de pane mecânica ou elétrica que impeça o veículo segurado de se locomover, está garantido, dentro dos limites e condições contratadas, o serviço de mecânico para tentativa de reparo emergencial no local onde o veículo se encontra.

Se o reparo não for possível, o veículo será rebocado até a oficina mais próxima ou para uma oficina indicada pelo segurado, limitado aos valores estabelecidos.

Para veículos ainda em garantia de fábrica, não será realizado reparo no local se isso afetar a garantia do fabricante. Na impossibilidade de encontrar uma oficina ou concessionária em funcionamento, a guarda do veículo será providenciada em um local indicado pelo segurado ou em um local determinado pela BP Seguradora até que a remoção se torne possível, respeitando os limites e condições contratadas.

No caso de veículos elétricos, não haverá reparo no local; o veículo será rebocado para uma oficina indicada pelo segurado, respeitando o limite de quilometragem do plano contratado.

Para veículos que transportam carga, o serviço de reboque só será fornecido após o descarregamento dos itens, sendo essa responsabilidade totalmente do segurado.

Não estão cobertas quaisquer despesas relacionadas ao descarregamento ou transporte da carga. Se a informação sobre a carga não for informada à seguradora no momento do pedido de reboque, ou se a carga não for removida antes da chegada do prestador, o acionamento será considerado um atendimento realizado e descontado da verba disponível na garantia.

Se o segurado optar por rebocar o veículo para um local que exceda o limite estabelecido, ele será responsável pelo pagamento antecipado dos custos adicionais de ida e volta diretamente ao prestador de serviços acionado.

A BP Seguradora não terá responsabilidade pelo serviço prestado nesse percurso adicional, que será uma relação contratual direta entre o segurado e o prestador.

O limite máximo de utilizações está determinado pela divisão do limite total do reembolso da vigência pelo limite de reembolso por evento.

Produto	Assistência 24 horas	Serviço	Limite de quilometragem	Limites de Reembolso por	
				Evento	Vigência
Seguro BP Automóvel	Plano 1	Reparo no local	-	R\$100	R\$300
		Guincho após pane	250Km	R\$150	R\$450
	Plano 2	Reparo no local	-	R\$100	R\$400
		Guincho após pane	500Km	R\$200	R\$600
	Plano 3	Reparo no local	-	R\$100	R\$500
		Guincho após pane	Km ilimitado	R\$200	R\$1000
Seguro BP Moto	Plano 1	Reparo no local	Não possui este serviço		
		Guincho após pane	200Km	R\$150	R\$450
	Plano 2	Reparo no local	Não possui este serviço		
		Guincho após pane	500Km	R\$200	R\$1000
Seguro BP Caminhão	Plano 1	Reparo no local	-	R\$100	R\$300
		Guincho após pane	200Km	R\$200	R\$600
	Plano 2	Reparo no local	-	R\$100	R\$500
		Guincho após pane	1000Km	R\$200	R\$1000
Seguro Auto BP Frota	Plano 1	Reparo no local	-	R\$100	R\$300
		Guincho após pane	200Km	R\$200	R\$600
	Plano 2	Reparo no local	-	R\$100	R\$400
		Guincho após pane	500Km	R\$200	R\$800
	Plano 3	Reparo no local	-	R\$100	R\$500
		Guincho após pane	Livre	R\$200	R\$1000
Seguro BP Moto - Frota	Plano 1	Reparo no local	Não possui este serviço		
		Guincho após pane	200Km	R\$150	R\$450
	Plano 2	Reparo no local	Não possui este serviço		
		Guincho após pane	500Km	R\$200	R\$800
	Plano 3	Reparo no local	Não possui este serviço		
		Guincho após pane	Livre	R\$200	R\$1000
Seguro BP Caminhão Frota, Ambulância, Ônibus, Micro-ônibus e Semirreboque	Plano 1	Reparo no local	-	R\$100	R\$300
		Guincho após pane	200Km	R\$150	R\$450
	Plano 2	Reparo no local	-	R\$100	R\$400
		Guincho após pane	500Km	R\$200	R\$800
	Plano 3	Reparo no local	-	R\$100	R\$500
		Guincho após pane	1000Km	R\$200	R\$1000

***Ambulância, Ônibus e Micro-ônibus: cobertura apenas em caso de renovação interna BP Seguradora. Não estão cobertos por esta garantia os seguintes atos ou fatos:**

- Não há serviço de reparo no local para motocicletas (Seguro BP Moto e Seguro Auto BP Frota), ficando garantido apenas o direito de uso do reboque.
- Custos de compra de peças.
- Custos decorrentes da compra, tais como deslocamento, mão de obra para a troca, entre outros.
- Auxílio em caso de pane mecânica quando os veículos já estiverem dentro de oficinas.
- O reboque de veículos com carga, devendo o segurado providenciar a remoção da carga antes da chegada do prestador.
- Reboque para veículos que já estejam dentro da oficina, salvo se ele tiver sido deslocado para a oficina pelo próprio segurado e, este, deseje deslocar o veículo para outra oficina.
- Reboque dos veículos para distâncias superiores ao limite contratado.
- Custo e responsabilidade de remontagem de equipamentos, acessórios ou peças do veículo segurado que necessitem ser retiradas para realização do reboque.

• 2º Guincho em caso da mesma pane

Caso a garantia de reboque tenha sido fornecida pela BP Seguradora e o veículo segurado ainda apresente alguma pane mecânica ou elétrica que impeça a sua locomoção por meios próprios, será possível utilizar o 2º guincho ainda na ocorrência da mesma pane para remoção até a oficina mais próxima, limitado aos valores e condições contratadas.

Para veículos que possuem carga, o serviço de reboque será fornecido somente após o descarregamento dos itens, que será de total responsabilidade do segurado.

Não estão cobertas quaisquer despesas referentes ao descarregamento ou transporte da carga. Caso o veículo segurado possua carga e esta informação seja omitida da seguradora no momento da solicitação do reboque ou não seja realizada a remoção da

carga antes do prestador chegar ao local, o acionamento do prestador será considerado como um atendimento realizado e será descontado da verba disponível na garantia.

Se o Segurado decidir rebocar o veículo para um local que exceda o limite estabelecido, caberá a ele realizar o pagamento dos custos adicionais de ida e volta de forma antecipada e diretamente ao prestador de serviço acionado.

A BP Seguradora não terá responsabilidade pelo serviço prestado neste percurso adicional, sendo uma relação contratual direta do segurado com o prestador.

O limite máximo de utilizações está determinado pela divisão do limite total do reembolso da vigência pelo limite de reembolso por evento.

Produto	Assistência 24 horas	Limite de quilometragem	Limites de Reembolso por	
			Evento	Vigência
Seguro BP Automóvel	Plano 1	100Km	R\$150	R\$450
	Plano 2			R\$600
	Plano 3			R\$750
Seguro BP Moto	Plano 1			R\$450
	Plano 2			R\$750
Seguro BP Caminhão	Não possui esse serviço			Não possui esse serviço
Seguro Auto BP Frota*	Plano 1			R\$450
	Plano 2			R\$600
	Plano 3			R\$750

***Ambulância, Ônibus e Micro-ônibus: cobertura apenas em caso de renovação interna BP Seguradora. Não estão cobertos por esta garantia os seguintes atos ou fatos:**

- Custos de compra de peças.
- Custos decorrentes da compra, tais como deslocamento, mão de obra para a troca, entre outros.
- Auxílio em caso de pane mecânica quando os veículos já estiverem dentro de oficinas.
- O reboque de veículos com carga, devendo o segurado providenciar a remoção da carga antes da chegada do prestador.

- Reboque dos veículos para distâncias superiores ao limite contratado.
- Custo e responsabilidade de remontagem de equipamentos, acessórios ou peças do veículo segurado que necessitem ser retiradas para realização do reboque.
- Reboque após acidente, roubo ou furto localizado

No caso da ocorrência de acidente, incêndio ou roubo/furto que impossibilite a locomoção do veículo por meios próprios, fica garantido, dentro dos limites e condições contratadas, o reboque para transporte do veículo até o local indicado pelo segurado.

Caso ocorra necessidade de perícia do veículo em delegacia, fica garantido o segundo reboque, dentro dos limites e condições contratadas.

Para veículos que possuem carga, o serviço de reboque será fornecido somente após o descarregamento dos itens, que será de total responsabilidade do segurado.

Caso o veículo segurado possua carga e esta informação seja omitida da seguradora no momento da solicitação do reboque ou não seja realizada a remoção da carga antes do prestador chegar ao local, o acionamento do prestador será considerado como um atendimento realizado e será descontado da verba disponível na garantia.

Se o Segurado decidir rebocar o veículo para um local que exceda o limite estabelecido, caberá a ele realizar o pagamento dos custos adicionais de ida e volta de forma antecipada e diretamente ao prestador de serviço acionado.

A BP Seguradora não terá responsabilidade pelo serviço prestado neste percurso adicional, sendo uma relação contratual direta do segurado com o prestador.

O limite máximo de utilizações está determinado pela divisão do limite total do reembolso da vigência pelo limite de reembolso por evento.

Produto	Assistência 24 horas	Limite de quilometragem	Limites de Reembolso por	
			Evento	Vigência
Seguro BP Automóvel	Plano 1	200Km	R\$150	R\$450
	Plano 2	500Km	R\$200	R\$800
	Plano 3	Km livre	R\$200	R\$1000
	Plano 1	200Km	R\$150	R\$450

Seguro BP Moto	Plano 2	Km livre	R\$200	R\$1000
Seguro BP Caminhão	Plano 1	200Km	R\$150	R\$450
	Plano 2	1000Km	R\$200	R\$1000
Seguro Auto BP Frota*	Plano 1	200Km	R\$100	R\$300
	Plano 2	500Km	R\$150	R\$600
	Plano 3	Auto e Moto: Km livre Demais categorias: 1000Km	R\$200	R\$100

***Ambulância, Ônibus e Micro-ônibus: cobertura apenas em caso de renovação interna BP Seguradora. Não estão cobertos por esta garantia os seguintes atos ou fatos:**

- Reboque para veículos que já estiverem dentro de oficinas, salvo quando ele tenha sido conduzido à oficina pelo próprio segurado e não estejam em condições de circulação.
- Reboque dos veículos para distâncias superiores ao limite contratado.
- Reboque de veículos carregados.
- Despesas decorrentes do descarregamento ou transporte da carga.
- Custo e responsabilidade de remontagem de equipamentos, acessórios ou peças do veículo segurado que necessitem ser retiradas para realização do reboque.

• Transporte emergencial

Caso a garantia de reboque tenha sido fornecida pela BP Seguradora, fica garantido um meio de transporte para levar os passageiros do local do evento até a residência do segurado, ou caso prefira, para prosseguir a sua viagem, desde que este percurso não seja superior a distância até a residência do mesmo.

Em caso de roubo ou furto, fica garantido um meio de transporte até a delegacia para registro da ocorrência e posteriormente até a residência do segurado ou condutor.

Exclusivamente quando o veículo segurado for um táxi e estiver com passageiros que paguem pelo serviço de transporte, ficam garantidos dois veículos para destinos diferentes.

Um deles levará o segurado para seu domicílio e o outro levará os passageiros para um único destino, desde que essa distância não seja superior àquela já percorrida.

O limite máximo de utilizações está determinado pela divisão do limite total do reembolso da vigência pelo limite de reembolso por evento.

Produto	Assistência 24 horas	Limites de Reembolso por	
		Evento	Vigência
Seguro BP Automóvel	Plano 1	R\$100	R\$300
	Plano 2	R\$150	R\$600
	Plano 3	R\$200	R\$1000
Seguro BP Moto	Plano 1	R\$100	R\$300
	Plano 2	R\$200	R\$1000
Seguro BP Caminhão	Plano 1	R\$100	R\$300
	Plano 2	R\$200	R\$1000
Seguro Auto BP Frota*	Plano 1	R\$100	R\$300
	Plano 2	R\$150	R\$600
	Plano 3	R\$200	R\$1000

***Ambulância, Ônibus e Micro-ônibus: cobertura apenas em caso de renovação interna BP Seguradora. Não estão cobertos por esta garantia os seguintes atos ou fatos:**

- Produto Seguro Auto BP Frota – Semirreboque;
- Situações de reboque em caso de pane seca, bem como quando fornecido reboque para troca de pneumáticos;
- Situações em que for possível a realização do reparo emergencial no local;
- Veículos enquadrados na seguradora como categoria Transporte Escolar;
- Transporte de animais, carga e produtos perecíveis e de bagagem acima da capacidade do veículo de transporte fornecido;
- Transporte das pessoas que estejam no veículo segurado em quantidade acima da capacidade legal do veículo;
- Custos extras da passagem aérea, tais como: contratação de bagagem, excesso de bagagem, taxa de remissão de bilhete, taxa de mudança de voo, dentre outros.

• **Pagamento de hospedagem**

Se em caso de falha na estrutura do transporte local ou de possíveis dificuldades devidas ao horário da pane, do acidente, roubo ou furto, não for possível o fornecimento do transporte alternativo previsto no item anterior, fica garantido o valor de diárias de hotel para os ocupantes do veículo segurado, dentro dos limites e condições contratadas, enquanto o veículo segurado estiver sendo reparado ou até que seja providenciado um meio de transporte alternativo.

O limite máximo de utilizações está determinado pela divisão do limite total do reembolso da vigência pelo limite de reembolso por evento.

Produto	Assistência 24 horas	Limites de Reembolso por	
		Evento	Vigência
Seguro BP Automóvel	Plano 1	R\$200	R\$600
	Plano 2		R\$800
	Plano 3		R\$1000
Seguro BP Moto	Plano 1		R\$600
	Plano 2		R\$1000
Seguro BP Caminhão	Plano 1		R\$600
	Plano 2		R\$1000
Seguro Auto BP Frota*	Plano 1		R\$600
	Plano 2		R\$800
	Plano 3	R\$1000	

***Ambulância, Ônibus e Micro-ônibus: cobertura apenas em caso de renovação interna BP Seguradora. Não estão cobertos por esta garantia os seguintes atos ou fatos:**

- Produto Seguro Auto BP Frota – Semirreboque;
- Custos de hospedagem em quarto superior a uma diária standard;
- Custos de serviços extras na hospedagem, tais como: lavanderia, itens de Frigobar, telefone, internet, etc.;
- Custos de hospedagem dos passageiros comerciais do veículo segurado que seja utilizado para transporte comercial de pessoas.

• **Transporte para Recuperação do veículo**

Na situação em que houver a localização após roubo ou furto, ou após conserto do veículo segurado, a seguradora colocará à disposição do segurado ou de pessoa designada por ele, o meio de transporte mais indicado para a recuperação do veículo.

O serviço não será fornecido quando a ocorrência se der no município de domicílio do segurado e seu veículo for removido a outro município para conserto.

O limite máximo de utilizações está determinado pela divisão do limite total do reembolso da vigência pelo limite de reembolso por evento.

Produto	Assistência 24 horas	Limites de Reembolso por	
		Evento	Vigência
Seguro BP Automóvel	Plano 1	R\$150	R\$450
	Plano 2	R\$150	R\$600
	Plano 3	R\$200	R\$1000
Seguro BP Moto	Plano 1	R\$150	R\$450
	Plano 2	R\$200	R\$1000
Seguro BP Caminhão	Plano 1	R\$150	R\$450
	Plano 2	R\$200	R\$1000
Seguro Auto BP Frota*	Plano 1	R\$150	R\$450
	Plano 2	R\$150	R\$600
	Plano 3	R\$200	R\$1000

***Ambulância, Ônibus e Micro-ônibus: cobertura apenas em caso de renovação interna BP Seguradora. Não estão cobertos por esta garantia os seguintes atos ou fatos:**

- Produto Seguro Auto BP Frota – Semirreboque;
- Transporte para recuperação de veículos que não estejam em condições de circulação, salvo se for para efetuar a liberação de veículo recuperado de roubo/furto;
- Transporte para recuperação de veículos que estejam localizados dentro domicílio do segurado;
- Transporte para recuperação de veículos que não foram rebocados pela Central de Serviços (Assistência 24 horas), salvo se for para efetuar a liberação de veículo recuperado de roubo/furto;

- Transporte para recuperação de veículo que foi levado, por decisão do segurado, para conserto em oficina fora do domicílio do segurado.

• Reboque até o posto mais próximo – Pane seca/Falta de combustível ou bateria

Para os casos de falta de combustível ou bateria, em veículos elétricos, que impossibilitem a locomoção do veículo segurado, estará garantido, dentro dos limites e condições contratadas, o seu reboque até o posto de combustível ou ponto de recarga mais próximo.

Para veículos que possuem carga, o serviço de reboque será fornecido somente após o descarregamento dos itens, que será de total responsabilidade do segurado.

Não estão cobertas quaisquer despesas referentes ao descarregamento ou transporte da carga.

Caso o veículo segurado possua carga e esta informação seja omitida da seguradora no momento da solicitação do reboque ou não seja realizada a remoção da carga antes do prestador chegar ao local, o acionamento do prestador será considerado como um atendimento realizado e será descontado da verba disponível na garantia.

O limite máximo de utilizações está determinado pela divisão do limite total do reembolso da vigência pelo limite de reembolso por evento.

Produto	Assistência 24 horas	Limite de quilometragem	Limites de Reembolso por	
			Evento	Vigência
Seguro BP Automóvel	Plano 1	200Km	R\$200	R\$600
	Plano 2			R\$800
	Plano 3			R\$1000
Seguro BP Moto	Plano 1			R\$600
	Plano 2			R\$1000
Seguro BP Caminhão	Plano 1	Não possui esse serviço		
	Plano 2			
Seguro Auto BP Frota*	Plano 1	Não possui esse serviço		
	Plano 2			
	Plano 3			

***Ambulância, Ônibus e Micro-ônibus: cobertura apenas em caso de renovação interna BP Seguradora. Não estão cobertos por esta garantia os seguintes atos ou fatos:**

- Produto Seguro Auto BP Frota – Semirreboque;
- Despesas com abastecimento do veículo
- Envio de prestador com combustível até o local em que o veículo se encontra;
- Disponibilização de cabo para carregamento de veículos elétricos;
- O reboque de veículos com carga, devendo o segurado providenciar a remoção da carga antes da chegada do prestador;
- Custo e responsabilidade de remontagem de equipamentos, acessórios ou peças do veículo segurado que necessitem ser retiradas para realização do reboque.

• Troca de pneus

Em caso de danos ao pneu do veículo segurado, fica garantido um prestador de serviço para realizar a troca.

Caso o pneu sobressalente não se encontre em bom estado para uso ou a sua troca se torne impossível, seja pela falta de condições adequadas ao prestador e segurado ou qualquer outra razão que impossibilite a realização do serviço, fica garantido o reboque do veículo segurado até um borracheiro dentro do município de ocorrência do evento, onde o reparo/ troca poderá ser efetuado.

Este serviço está disponível apenas nos planos 2 e 3 do produto Seguro BP Automóvel e produto Seguro Auto BP Frota, para veículos de passeio/picape e motos, e no plano 2 do produto Seguro BP Moto.

Exclusivamente para motos, no produto Seguro Moto BP e produto Seguro Auto BP Frota, será fornecido um reboque até a oficina mais próxima, não sendo realizada a troca de pneus no local.

O limite máximo de utilizações está determinado pela divisão do limite total do reembolso da vigência pelo limite de reembolso por evento.

Produto	Assistência 24 horas	Limites de Reembolso por	
		Evento	Vigência
Seguro BP Automóvel	Plano 1	Não possui esse serviço	
	Plano 2	R\$100	R\$400
	Plano 3		R\$500
Seguro BP Moto	Plano 1	Não possui esse serviço	
	Plano 2	Remoção para borracharia conforme tabela 2	
Seguro BP Caminhão	Plano 1	Não possui esse serviço	
	Plano 2		
Seguro Auto BP Frota (Passeio e picapes/motos remoção para borracharia)	Plano 1	Não possui esse serviço	
	Plano 2	R\$100	R\$400
	Plano 3		R\$500

Não estão cobertos por esta garantia os seguintes atos ou fatos:

- Troca de pneus para caminhões, rebocadores, reboques e semirreboques;
- Troca de pneus de veículos blindados se este não possuir o equipamento próprio para içar o veículo (compatível com o peso do veículo);
- Troca de pneus de veículos que não possuam o equipamento para sua troca;
- Troca de pneus que não possuam pneu sobressalente ou que este não se encontre em bom estado para uso;
- Troca de pneus em local que a legislação proíba;
- Troca de pneus ou fornecimento de reboque para veículos com carga, neste caso o segurado deverá providenciar a remoção da carga antes de solicitar o serviço;
- Despesas com o conserto do pneu, câmara, aro e qualquer outra peça relacionada com o evento.

• Chaveiro

Nos casos em que o veículo não puder ser aberto e/ou acionado em razão da perda, roubo, furto, extravio, esquecimento das chaves no interior do veículo, ou da sua quebra na fechadura ou ignição, fica garantido o serviço de chaveiro para abertura do veículo, retirada da chave quebrada, além da confecção de uma segunda via (Modelo de Chave Tradicional), caso seja necessário, dentro dos limites e condições contratadas.

Não havendo um chaveiro disponível no local, fica garantido o envio de reboque para deslocamento do veículo até uma oficina próxima, de acordo com os limites estabelecidos na garantia de REBOQUE APÓS ACIDENTE, ROUBO OU FURTO LOCALIZADO.

Este serviço está disponível apenas nos planos 2 e 3 para o produto Seguro BP Automóvel e produto Seguro Auto BP Frota, e no plano 2 para o produto Seguro BP Moto e produto Seguro BP Caminhão.

O limite máximo de utilizações está determinado pela divisão do limite total do reembolso da vigência pelo limite de reembolso por evento.

Produto	Assistência 24 horas	Limites de Reembolso por	
		Evento	Vigência
Seguro BP Automóvel	Plano 1	Não possui esse serviço	
	Plano 2	R\$100	R\$400
	Plano 3		R\$500
Seguro BP Moto	Plano 1	Não possui esse serviço	
	Plano 2	R\$100	R\$400
Seguro BP Caminhão	Plano 1	Não possui esse serviço	
	Plano 2	R\$100	R\$400
Seguro Auto BP Frota (Passeio e picapes/motos remoção para borracharia)	Plano 1	Não possui esse serviço	
	Plano 2	R\$100	R\$400
	Plano 3		R\$500

Não estão cobertos por esta garantia os seguintes atos ou fatos:

- Produto Seguro Auto BP Frota – Ambulância / Ônibus / Micro-ônibus / Semirreboque;
- Fechaduras que utilizem chaves que não sejam tradicionais ou codificadas simples (Yale) ou pantográfica;
- Custos com confecção de chaves codificadas simples (Yale) ou pantográfica;
- Custos de mão de obra e peças para troca e conserto de fechadura ou ignição que se encontrarem danificadas;

- Custos de mão de obra e peças para troca ou conserto de trancas e travas auxiliares, tais como tampa de combustível, porta-malas e trava de direção.

• Remoção médica após acidente ou incêndio

Inter-Hospitalar

Em caso de acidente de trânsito envolvendo o veículo segurado, após os primeiros socorros terem sido prestados, se for confirmada a necessidade estritamente médica de remoção para outro estabelecimento hospitalar mais próximo do hospital de origem, fica garantido aos ocupantes do veículo segurado, o transporte para a remoção médica inter-hospitalar, dentro dos limites e condições da cobertura.

Esta garantia somente será fornecida após a BP Seguradora receber a liberação formal e por escrito do médico responsável no estabelecimento hospitalar onde os ocupantes do veículo segurado estiverem hospitalizados.

Caberá ao Segurado ou a pessoa responsável pela solicitação da remoção, confirmar e garantir a reserva e a disponibilidade de vaga no hospital de destino.

A escolha do meio de transporte para a remoção caberá à equipe médica da BP Seguradora.

Após Alta Hospitalar

Em caso de acidente de trânsito envolvendo o veículo segurado, se após alta hospitalar, por recomendação médica, os ocupantes do veículo segurado não tiverem condições de se deslocar por meios próprios até o seu domicílio, fica garantido o seu transporte dentro dos limites e condições contratadas no serviço.

Esta garantia somente será fornecida após a BP Seguradora receber a liberação formal e por escrito da alta hospitalar, contendo o quadro clínico, assinada pelo médico responsável no estabelecimento hospitalar onde os ocupantes do veículo segurado estiverem hospitalizados.

A equipe médica da BP Seguradora poderá optar por manter o passageiro do veículo acidentado em um hotel até que as suas condições de saúde permitam o transporte com menor risco.

Esta garantia só poderá ser fornecida caso o seu acionamento ocorra dentro do prazo prescricional previsto no Código Civil a contar do recebimento da alta médica.

O limite máximo de utilizações está determinado pela divisão do limite total do reembolso da vigência pelo limite de reembolso por evento.

Produto	Assistência 24 horas	Limites de Reembolso por	
		Evento	Vigência
Seguro BP Automóvel	Plano 1	R\$500	R\$1500
	Plano 2		R\$2000
	Plano 3		R\$2500
Seguro BP Moto	Plano 1		R\$1500
	Plano 2		R\$2500
Seguro BP Caminhão	Plano 1		R\$1500
	Plano 2		R\$2500
Seguro Auto BP Frota	Plano 1		R\$1500
	Plano 2		R\$2000
	Plano 3	R\$2500	

Não estão cobertos por esta garantia os seguintes atos ou fatos:

- Produto Seguro Auto BP Frota – Semirreboque;
- Despesas com hospitalização, medicamentos, exames de qualquer espécie e eventuais honorários devidos a médicos, enfermeiros e a quaisquer outros profissionais de saúde, tanto no hospital de origem como no hospital de destino;
- Remoção hospitalar sem que esta tenha sido indicada por médico e que este tenha liberado através da emissão de relatório médico devidamente assinado por pessoa habilitada.

• **Traslado do corpo em caso de falecimento**

Em caso de falecimento do segurado ou de algum de seus acompanhantes, de acordo com a capacidade legal do veículo, em decorrência de acidente com o veículo segurado, a seguradora providenciará remoção do corpo até o município do seu domicílio:

Estão compreendidos:

- I. Transporte dos corpos;
- II. Atestado de óbito;
- III. Urna funerária tipo simples;
- IV. O Tratamento do corpo, se necessário.

O limite máximo de utilizações está determinado pela divisão do limite total do reembolso da vigência pelo limite de reembolso por evento.

Produto	Assistência 24 horas	Limites de Reembolso por	
		Evento	Vigência
Seguro BP Automóvel	Plano 1	R\$1000	R\$3000
	Plano 2		R\$4000
	Plano 3		R\$5000
Seguro BP Moto	Plano 1		R\$3000
	Plano 2		R\$5000
Seguro BP Caminhão	Plano 1		R\$3000
	Plano 2		R\$5000
Seguro Auto BP Frota	Plano 1		R\$3000
	Plano 2		R\$4000
	Plano 3		R\$5000

Para que possa haver a remoção do corpo, será necessária sua liberação pelo órgão competente, devendo os trâmites serem providenciados pelos familiares do falecido.

Condições para o fornecimento da garantia:

- a) O acidente deve ter ocorrido fora do município de domicílio do Segurado.

Não estão cobertos por esta garantia os seguintes atos ou fatos:

- Produto Seguro Auto BP Frota – Ambulância / Ônibus / Micro-ônibus / Semirreboque.
- **Envio de pessoa da família em caso de hospitalização**

Após acidente ou incêndio com veículo segurado e caso o segurado permaneça hospitalizado por um período superior a 10 (dez) dias, a seguradora colocará à disposição o meio de transporte mais adequado para que uma pessoa da família ou alguém indicado para tal, residente no País, possa visitá-lo. Caso seja disponibilizado o transporte aéreo essa pessoa terá direito a uma passagem de ida e volta na classe econômica e de linha regular.

Este serviço está disponível apenas nos planos 2 e 3 para o produto Seguro BP Automóvel e produto Seguro Auto BP Frota, e no plano 2 para o produto Seguro BP Moto e produto Seguro BP Caminhão.

Condições para o fornecimento da garantia:

- a) o acidente deve ter ocorrido fora do município de domicílio do Segurado;
- b) o acompanhante deve se encontrar no Brasil.

O limite máximo de utilizações está determinado pela divisão do limite total do reembolso da vigência pelo limite de reembolso por evento.

Produto	Assistência 24 horas	Limites de Reembolso por	
		Evento	Vigência
Seguro BP Automóvel	Plano 1	Não possui esse serviço	
	Plano 2	R\$200	R\$800
	Plano 3		R\$1000
Seguro BP Moto	Plano 1	Não possui esse serviço	
	Plano 2	R\$200	R\$1000
Seguro BP Caminhão	Plano 1	Não possui esse serviço	
	Plano 2	R\$200	R\$1000
Seguro Auto BP Frota	Plano 1	Não possui esse serviço	
	Plano 2	R\$200	R\$800
	Plano 3		R\$1000

Não estão cobertos por esta garantia os seguintes atos ou fatos:

- Produto Seguro Auto BP Frota – Ambulância / Ônibus / Micro-ônibus / Semirreboque.

• Retorno antecipado do segurado em caso de falecimento de parente próximo

Caso o veículo segurado fique temporariamente indisponível em razão da ocorrência de sinistro durante viagem realizada fora do município e 1 (um) dos ocupantes do veículo segurado precise realizar seu retorno antecipado em razão de falecimento de cônjuge, filhos, pais ou irmãos, fica garantido o transporte para conduzi-lo ao domicílio do veículo segurado.

Se a garantia for acionada para o motorista e não houver ninguém no local do sinistro que possa retornar o veículo para o domicílio do segurado, está garantido o fornecimento de transporte para que uma pessoa habilitada possa realizar a recuperação do veículo. Esse serviço deve ser solicitado dentro de um prazo de até 30 (trinta) dias após o Retorno Antecipado.

Este serviço está disponível apenas nos planos 2 e 3 para o produto Seguro BP Automóvel e produto Seguro Auto BP Frota, e no plano 2 para o produto Seguro BP Moto e produto Seguro BP Caminhão.

O limite máximo de utilizações está determinado pela divisão do limite total do reembolso da vigência pelo limite de reembolso por evento.

Produto	Assistência 24 horas	Limites de Reembolso por	
		Evento	Vigência
Seguro BP Automóvel	Plano 1	Não possui esse serviço	
	Plano 2	R\$200	R\$800
	Plano 3		R\$1000
Seguro BP Moto	Plano 1	Não possui esse serviço	
	Plano 2	R\$200	R\$1000
Seguro BP Caminhão	Plano 1	Não possui esse serviço	
	Plano 2	R\$200	R\$1000
Seguro Auto BP Frota	Plano 1	Não possui esse serviço	
	Plano 2	R\$200	R\$800
	Plano 3		R\$1000

Não estão cobertos por esta garantia os seguintes atos ou fatos:

- Produto Seguro Auto BP Frota – Ambulância / Ônibus / Micro-ônibus / Semirreboque.

• Hospedagem do Acompanhante

Em caso de acidente de trânsito envolvendo o veículo segurado, se qualquer ocupante do veículo for hospitalizado por período superior a 5 (cinco) dias, fica garantida a hospedagem de um único acompanhante, por um período de até 3 (três) dias.

Para o fornecimento desta garantia, o acidente deve ter ocorrido fora do município de domicílio do Segurado.

A hospedagem não abrangerá qualquer despesa extra.

O limite máximo de utilizações está determinado pela divisão do limite total do reembolso da vigência pelo limite de reembolso por evento.

Produto	Assistência 24 horas	Limites de Reembolso por		
		Diária por pessoa	Evento	Vigência
Seguro BP Automóvel	Plano 1	R\$100	R\$300	R\$900
	Plano 2			R\$1200
	Plano 3			R\$1500
Seguro BP Moto	Plano 1			R\$900
	Plano 2			R\$1500
Seguro BP Caminhão	Plano 1			R\$900
	Plano 2			R\$1500
Seguro Auto BP Frota*	Plano 1			R\$900
	Plano 2			R\$1200
	Plano 3	R\$1500		

Não estão cobertos por esta garantia os seguintes atos ou fatos:

- Produto Seguro Auto BP Frota – Ambulância / Ônibus / Micro-ônibus / Semirreboque

• Prolongamento de estada

Em caso de acidente de trânsito com o veículo segurado, se imediatamente após a alta hospitalar, por motivos estritamente médicos, for recomendada a permanência do(s) ocupante(s) do veículo na cidade de hospitalização, fica garantido o gasto com a hospedagem, por até 5 (cinco) dias.

Condições para o fornecimento da garantia:

- a) O(s) ocupante(s) devem estar hospitalizados fora do município de domicílio do Segurado.
- b) A recomendação deverá ser justificada por meio de relatório do médico responsável.

A hospedagem não abrangerá qualquer despesa extra.

O limite máximo de utilizações está determinado pela divisão do limite total do reembolso da vigência pelo limite de reembolso por evento.

Produto	Assistência 24 horas	Limites de Reembolso por		
		Diária por pessoa	Evento	Vigência
Seguro BP Automóvel	Plano 1	R\$100	R\$500	R\$1500
	Plano 2			R\$2000
	Plano 3			R\$2500
Seguro BP Moto	Plano 1			R\$1500
	Plano 2			R\$2500
Seguro BP Caminhão	Plano 1			R\$1500
	Plano 2			R\$2500
Seguro Auto BP Frota*	Plano 1			R\$1500
	Plano 2			R\$2000
	Plano 3	R\$2500		

Não estão cobertos por esta garantia os seguintes atos ou fatos:

- Produto Seguro Auto BP Frota – Ambulância / Ônibus / Micro-ônibus / Semirreboque.

• Guarda do Veículo

Caso não seja possível o fornecimento de reboque do veículo segurado até a oficina, em função do horário ou outra condição impeditiva, fica garantida a guarda do veículo em local seguro até que o serviço possa ser efetuado, dentro dos limites e condições contratadas.

A Seguradora não se responsabiliza por objetos pessoais e acessórios deixados no interior do veículo.

O limite máximo de utilizações está determinado pela divisão do limite total do reembolso da vigência pelo limite de reembolso por evento.

Produto	Assistência 24 horas	Limites de Reembolso por		
		Diária	Evento	Vigência
Seguro BP Automóvel	Plano 1	R\$30	R\$90	R\$270
	Plano 2			R\$360
	Plano 3			R\$450
Seguro BP Moto	Plano 1			R\$270
	Plano 2			R\$450
Seguro BP Caminhão	Plano 1			R\$270
	Plano 2			R\$450
Seguro Auto BP Frota*	Plano 1			R\$270
	Plano 2			R\$360
	Plano 3	R\$450		

Não estão cobertos por esta garantia os seguintes atos ou fatos:

- Produto Seguro Auto BP Frota – Ambulância / Ônibus / Micro-ônibus.

• Carro Substituto

Caso a garantia de reboque tenha sido fornecida pela BP Seguradora devido a uma pane mecânica, o segurado terá direito a até três diárias de um veículo substituto, dentro dos limites e condições contratadas. É importante que as condições apresentadas pela locadora sejam respeitadas.

Para obter o veículo substituto, o segurado ou uma pessoa designada por ele deverá se dirigir, por meios próprios, à locadora referenciada indicada pela Central de Serviços (Assistência 24 horas).

A BP Seguradora garante a locação de um veículo modelo popular, básico, com ar-condicionado e com quilometragem livre, disponível na locadora referenciada mais próxima e em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação.

Se o segurado decidir indicar outra pessoa para realizar a locação do veículo substituto, ele deve comunicar à BP Seguradora por escrito. Essa comunicação deve incluir cópias da Identidade e da Carteira de Habilitação tanto do segurado quanto do condutor indicado.

O condutor indicado estará sujeito às mesmas condições impostas pela locadora ao segurado. Além disso, o veículo substituto deve ser devolvido no mesmo local em que foi retirado.

Este serviço está disponível apenas no plano 3 para o produto Seguro BP Automóvel e produto Seguro Auto BP Frota.

O limite máximo de utilizações está determinado pela divisão do limite total do reembolso da vigência pelo limite de reembolso por evento.

Produto	Assistência 24 horas	Limites de Reembolso por		
		Diária	Evento	Vigência
Seguro BP Automóvel	Plano 1	R\$100	Não possui este serviço	
	Plano 2			
	Plano 3		R\$300	R\$1500
Seguro Auto BP Frota (apenas passeio/picape)	Plano 1		Não possui este serviço	
	Plano 2			
	Plano 3		R\$300	R\$1500

Não estão cobertos por esta garantia os seguintes atos ou fatos:

- A garantia não está disponível para motocicletas, caminhões e rebocadores;
- Despesas não relacionadas a diária do veículo, como por exemplo: combustível, pedágio, motorista extra, alteração de categoria do veículo substituto, equipamentos extras (GPS, WiFi, etc.), danos provocados pela utilização do veículo;
- Fornecimento de veículos para condutores que não atendam às exigências da locadora: idade mínima de 21 (vinte e um) anos, mínimo de 2 (dois) anos de Carteira de Habilitação, Identidade e cartão de crédito com limite disponível conforme as condições impostas pela locadora;
- Custo da franquia do veículo substituto caso ele sofra algum acidente enquanto estiver sob a responsabilidade do segurado;
- Despesas com diárias que excedam o tempo fornecido por esta cobertura;
- Despesas decorrentes da devolução de veículo em local diferente do que foi retirado.

• **Motorista Amigo**

Em situações de doença súbita, acidente pessoal ou quando o motorista não estiver em condições físicas ou psicológicas de dirigir, a contratação de um motorista para conduzir o veículo, junto com o seu condutor, está coberta. O veículo pode ser levado para a residência do condutor ou outro local indicado, desde que a distância não ultrapasse 50 km, e o estacionamento deve ser em local que o condutor indicar.

Durante a prestação desse serviço, se o condutor não puder indicar onde estacionar o veículo ou guardar suas chaves, o motorista enviado pela BP Seguradora estacionará o veículo em um local seguro, próximo à residência do condutor. Ele informará a localização do veículo a familiares ou ao porteiro do condomínio, quando aplicável, e entregará as chaves mediante protocolo.

Além disso, em casos de doença súbita ou acidente pessoal, será necessário que a equipe médica da BP Seguradora entre em contato com o médico do estabelecimento de saúde que atendeu o motorista. Isso servirá para comprovar o quadro clínico e solicitar o envio do atestado médico comprobatório.

Este serviço está disponível apenas no plano 3 para o produto Seguro BP Automóvel e produto Seguro Auto BP Frota.

O limite máximo de utilizações está determinado pela divisão do limite total do reembolso da vigência pelo limite de reembolso por evento.

Produto	Assistência 24 horas	Em caso de:	Limites de reembolso por	
			Evento	Vigência
Seguro BP Automóvel	Plano 1	Não possui este serviço		
	Plano 2	Não possui este serviço		
	Plano 3	Doença súbita ou acidente pessoal	R\$100	R\$500
		Ausência de condições físicas e psicológicas	R\$70	R\$350
Seguro Auto BP Frota	Plano 1	Não possui este serviço		
	Plano 2	Não possui este serviço		
	Plano 3	Doença súbita ou acidente pessoal	R\$100	R\$500
		Ausência de condições físicas e psicológicas	R\$70	R\$350

Não estão cobertos por esta garantia os seguintes atos ou fatos:

- A garantia não está disponível para motocicletas, caminhões, rebocadores, guinchos, táxis, transporte escolar, locadoras e veículos adaptados para condução de portadores de limitação física;
- Fornecimento de motorista amigo para veículos que não estejam em condições de trafegar conforme a legislação brasileira;
- O fornecimento do motorista amigo quando o condutor não está em posse dos documentos do veículo;
- O fornecimento de motorista amigo fora do território nacional;
- O fornecimento de motorista amigo em caso de ausência de condições físicas ou psicológicas para dirigir quando o local em que o veículo segurado se encontra está localizado a uma distância maior que 50 km do endereço de residência indicado na apólice;
- O fornecimento de motorista amigo em caso de doença súbita ou acidente pessoal quando não houver a liberação em conjunto da equipe médica da BP Seguradora com o médico que atendeu o motorista;
- Os gastos decorrentes da viagem realizada na condução do motorista amigo, como por exemplo, combustível, pedágio, alimentação, dentre outros.

12.7.1 Não estão cobertos dentro da cobertura de Assistência 24 horas, os seguintes atos ou fatos:

- a) Panes repetitivas;
- b) Reposição de peças;
- c) Mão de obra ocorrida dentro de oficina;
- d) Veículos sem condições adequadas para remoção, como exemplo veículos que foram desmontados na oficina;
- e) Remoção de veículos com acessórios e/ou equipamentos instalados que mudem significativamente as características dos veículos e que não estejam cobertos pela apólice;
- f) Atolamento decorrente do trânsito por estradas ou caminhos não abertos ao tráfego ou de areias fofas ou movediças;
- g) Serviços de assistência a terceiros;

- h) Conserto de pneus e rodas;
- i) Conserto de miolo de chave;
- j) Despesas com refeição, ligações telefônicas e frigobar;
- k) Despesas médicas, hospitalares ou com medicamentos;
- l) Embalsamento e tanatopraxia, ornamentos, adornos e eventuais taxas das funerárias;
- m) Despesas com remoção ou acondicionamento de carga, animais ou equipamentos diversos, que estejam sendo transportados pelo veículo, o descarregamento fica sobre total responsabilidade do segurado.
- n) Esta cobertura não é extensiva ao reboque, semirreboque ou carretinha, mesmo quando atrelado a um veículo segurado com direito à cobertura.

12.7.2 Disposições gerais sobre a garantia de Assistência 24 horas:

- É obrigatório o contato com a Central de Atendimento da Assistência 24 horas para utilização de quaisquer uns dos serviços; assim como da solicitação pela opção de livre escolha do prestador com o respectivo reembolso do serviço.
- Se o segurado optar pela livre escolha do prestador de serviços, a BP Seguradora analisará e realizará o pagamento do reembolso, respeitando o limite estabelecido nas condições do seguro. Para isso, é necessário apresentar a Nota Fiscal original da empresa prestadora do serviço. Para serviços relacionados exclusivamente ao veículo, além da Nota Fiscal, é obrigatória a apresentação do registro policial (Boletim de Ocorrência - BO ou Boletim de Registro de Acidente de Trânsito - BRAT), exceto em casos de panes e colisões sem vítimas. Para os serviços relacionados a morte ou lesão a passageiros do veículo segurado, inclusive o motorista, deverão ser apresentados ainda: laudo do corpo de bombeiros, laudo pericial de órgão público e guia de internação hospitalar. Quando necessário, serão exigidos documentos comprobatórios adicionais do evento gerador do serviço.
- O atingimento do limite máximo de serviços contratados na apólice implica na perda de direito de utilização da cobertura.

- Em casos de acionamento do serviço de guincho, o veículo segurado não poderá ser removido sem que as chaves e os documentos sejam apresentados no local.
- A BP Seguradora Assistência 24 horas estará desobrigada da prestação de serviços em locais e/ou situações que impeçam a execução das mesmas, tais como: trânsito em vias não abertas ao tráfego ou de areias fofas e movediças, enchentes, greves, convulsões sociais, atos de vandalismo, interdições de rodovias e/ou outras vias de acessos, efeitos nucleares ou radiativos, casos fortuitos e de força maior.
- A BP Seguradora não se responsabiliza pela qualidade dos serviços executados dentro das oficinas de livre escolha do segurado, exceto, em casos de sinistros quando o veículo for reparado em uma oficina da Rede Referenciadas BP Seguradora.
- O conserto no local é um paliativo para que o veículo possa rodar, mas não substitui o ingresso do mesmo em oficina para uma análise mais detalhada e o definitivo reparo, sendo que os serviços na oficina como: mão de obra e peças, são por conta do segurado.
- Em caso de veículos de carga, leve ou pesada, o segurado deverá providenciar, previamente, a remoção de eventual carga que prejudique ou impeça o reboque.
- A Seguradora não se responsabiliza por objetos pessoais e acessórios removíveis deixados no interior do veículo segurado ou do prestador.
- A Seguradora não se responsabiliza pelo transporte de animais de qualquer espécie.
- As garantias que envolverem transportes, remoções ou viagens não serão fornecidas em caso de gravidez a partir do sétimo mês (inclusive) de gestação.
- A Seguradora disponibilizará o meio de transporte para os passageiros, desde que estes não excedam a capacidade oficial do veículo e o transporte das bagagens será disponibilizado de acordo com o meio de transporte acionado pela Assistência 24 horas para transporte dos passageiros.
- As garantias Remoção Médica após acidente ou incêndio, traslado do Corpo em caso de falecimento, Retorno Antecipado do segurado em caso de

falecimento de parente próximo, Pagamento de Hospedagem, Transporte para Recuperação do Veículo, Hospedagem do Acompanhante e Prolongamento de Estada não serão fornecidos caso o veículo esteja em viagem cuja duração seja superior a 60 (sessenta) dias consecutivos.

Carro Reserva

A cobertura de Carro Reserva é uma garantia de risco de caráter indenitário, que assegura a locação de um veículo reserva em caso de sinistro com o veículo segurado, resultando na sua indisponibilidade. Para que a cobertura seja acionada, o evento deve ser garantido pela Cobertura de casco contratada.

O segurado deve cumprir as condições estabelecidas pela empresa fornecedora do veículo reserva, que podem incluir a apresentação de um cartão de crédito com limite disponível para a locação.

Essa garantia está disponível exclusivamente para os produtos Seguro BP Automóvel e Seguro Moto BP Frota, abrangendo veículos de passeio e picapes. A contratação da cobertura de Carro Reserva é opcional e requer o pagamento de um prêmio adicional.

Importante: Esta cobertura não pode ser contratada isoladamente.

12.8.1 Acionamento e Reembolso

A solicitação de carro reserva deve ser feita através do número 0800 042 1022 após abertura do aviso de sinistro.

A cobertura de Carro Reserva garantirá ao segurado a disponibilização de um veículo reserva em até 2 (dois) dias úteis após a solicitação à seguradora, desde que todos os requisitos mínimos para a liberação da garantia sejam atendidos, conforme descrito no manual.

O segurado pode escolher entre utilizar a locadora de veículos indicada pela BP Seguradora ou optar por outra empresa locadora. Caso escolha a segunda opção, deverá comunicar a seguradora previamente pelo número 0800 042 1022. Nesse caso, o pagamento deverá ser feito diretamente à locadora escolhida, e o segurado poderá

solicitar reembolso das despesas, conforme os limites estabelecidos na tabela de reembolso, apresentando a nota fiscal correspondente.

Para segurados com veículos adaptados para portadores de limitações físicas, a indenização poderá ocorrer através do reembolso das despesas dentro dos limites previstos para esta garantia ou, se preferir, pela locação de um veículo comum (não adaptado).

Os valores limites para o reembolso serão disponibilizados ao segurado pela BP Seguradora mediante a comprovação das despesas com a locação do veículo, apresentando a nota fiscal emitida em seu nome por um estabelecimento autorizado para tal fim.

12.8.1.1 Limite Máximo de Indenização ou Reembolso de Carro Reserva

12.8.1.1.1 Em caso de sinistro de Indenização Integral (colisão, incêndio, roubo e furto), de Perda Parcial ou sinistro onde o Segurado for atendido como Terceiro na BP Seguradora ou em outra Seguradora, ambos com orçamento acima da franquia indicada na apólice:

Modelo do carro reserva	Sinistro de Indenização Integral ou Perda Total			Segurado atendido como terceiro na BP Seguradora ou congênere		
	Limite de diárias**	Limites de reembolso por		Limite de diárias**	Limites de reembolso por	
		Diária	Vigência		Diária	Vigência
Popular com ar-condicionado	7 dias		R\$560	7 dias	R\$80	R\$1200
	15 dias	R\$80	R\$1200			
	30 dias		R\$2400			

***As cláusulas são informadas para melhor identificação da garantia e condições na apólice.**

****As diárias do plano contratado são aplicadas por vigência e sem reintegração automática.**

12.8.2 Disposições Gerais:

- O carro reserva fornecido será de modelo popular básico com ar-condicionado, sem qualquer tipo de adaptação, e limite de quilometragem livre.
- Será fornecido pela locadora, sem cobrança ao segurado e sem relação com a sua apólice na BP Seguradora, um seguro de Cobertura Compreensiva (Casco) e de Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos (RCF-V) para o carro reserva. O Segurado deverá observar as cláusulas e condições do seguro no contrato da locadora que será entregue juntamente com o veículo locado.
- O carro reserva é disponibilizado em caso de acionamento das seguintes coberturas Indenização Integral (colisão, incêndio, roubo e furto) ou Perda Parcial, desde que ocorra a indisponibilidade do veículo segurado e, no caso da Perda Parcial, o orçamento supere o valor da franquia.
- Quando o Segurado for atendido como Terceiro na BP Seguradora ou em outra Seguradora, poderá utilizar o Carro Reserva de acordo com os limites indicados no item 13.6.1.1, desde que o prejuízo apurado do veículo segurado supere o valor da franquia de casco estipulada na sua apólice e comprovada a abertura do processo de sinistro na Seguradora que o estiver atendendo, bem como a entrada do veículo em oficina para conserto.
- Em Roubo ou Furto, o Boletim de Ocorrência deverá ser apresentado para poder solicitar o Carro Reserva.
- Em caso de veículo localizado de roubo/furto, o cliente deve entrar em contato imediatamente com a companhia para definições acerca do carro reserva.
- O direito a utilização das diárias contratadas para o Carro Reserva está vinculado a indisponibilidade do veículo segurado, a ausência de liquidação do sinistro e a existência de diárias contratadas. O Carro Reserva deverá ser devolvido, imediatamente, caso ocorra uma das situações abaixo:
 - I. Esgotamento das diárias contratadas;
 - II. Veículo segurado localizado pela polícia e entregue ao segurado. Havendo necessidade de conserto e caso o orçamento supere a franquia, o segurado poderá utilizar as diárias restantes;

- III. Liberação do pagamento da indenização integral;
- IV. Em até 1 dia útil após a comunicação para retirada do veículo segurado consertado.
- O carro reserva deverá ser devolvido na mesma loja da locadora onde foi retirado. Caso contrário, será de responsabilidade do segurado a taxa de retorno cobrada pela locadora.
 - A não devolução do carro reserva dentro do prazo informado pela Locadora, implicará no pagamento de diárias, sob total responsabilidade direta do segurado/ perfilado ou pessoa indicada por ele (locatário).
 - Em caso de ocorrência de sinistro envolvendo o carro reserva, deverá ser acionada a locadora, que adotará as medidas cabíveis para o pronto atendimento.
 - O carro reserva não está disponível para sinistro referente à garantia de Vidros, Lanternas, Faróis e Retrovisores.
 - O carro reserva não está disponível para contratação de cobertura exclusiva de RCF.
 - A disponibilidade do carro reserva está sujeita ao horário de atendimento das locadoras.
 - Será permitida a emissão de endosso para alteração quanto ao número de diárias do carro reserva. Nesta hipótese, a proposta deverá ser transmitida pelo corretor e a BP Seguradora avaliará a aceitação ou não do risco. A contratação das novas diárias poderá ser utilizada apenas em sinistros ocorridos após a aceitação do endosso.
 - Esgotada a cobertura de diárias contratadas na apólice, não será permitida a reintegração da cobertura durante o período de vigência.

12.8.3 Não estão cobertos pela cobertura Carro Reserva as despesas decorrentes de:

- Taxas cobradas pela Locadora, como: retirada ou entrega do carro reserva, inclusões de demais condutores, higienização do veículo, horas extras, multas por devolução tardia.
- Multas por infrações de trânsito.
- Avarias provocadas no veículo locado.
- Franquia cobrada pela Locadora em caso de sinistro com o veículo locado.

- Alteração do plano de seguro do veículo locado.
- Alteração da categoria do veículo.
- Pedágios, combustível, estacionamentos.
- Locação de veículo nos territórios de países do MERCOSUL e Chile.

12.8.4 Condições para locação:

- Possuir idade mínima de 21 (vinte e um) anos.
- Ser segurado ou condutor na apólice do seguro.
- Quando o condutor for motorista indeterminado a locação será feita por pessoa física mediante o formulário assinado pelo segurado.
- Ter experiência mínima de habilitação de 2 (dois) anos, (carteira de habilitação original, expedida há mais de 2 anos).
- Possuir cartão de crédito com limite disponível para dar a garantia estipulada pela locadora.
- Quando o segurado for pessoa jurídica, a locação será feita por pessoa física mediante autorização escrita assinada por representante legal devidamente identificado.

12.9 Vidros, Lanternas, Faróis e Retrovisores, Pequenos Reparos, Proteção Pneu e Roda

As coberturas de Vidros, Lanternas, Faróis e Retrovisores é uma garantia de risco de caráter indenitário. Está coberto por esta garantia o reparo ou a troca de Vidros, Faróis e Retrovisores, pequenos reparos na lataria, através da cobertura de Pequenos Reparos, reparo de arranhões e substituição da roda, pneu e componentes do sistema de suspensão, através da cobertura de Proteção Pneu e Roda, reposição de peça original para o para-brisa, vidros laterais e traseiro, faróis, lanternas, retrovisores, em caso de ocorrência de evento coberto, de acordo com os limites do plano contratado. A BP Seguradora garante a reposição de vidros ou peças homologadas pelo INMETRO, na colocação similar ao original, mas sem a sua respectiva logomarca/serigrafia, desenho ou qualquer marca que remeta a montadora do veículo. Não necessariamente a peça reposta será do mesmo fabricante, mas obrigatoriamente conterà a especificação recomendada, sem nenhum prejuízo ao segurado.

Estas garantias estão disponíveis para o produto Seguro BP Automóvel, Seguro BP Moto, Seguro BP Caminhão e Seguro Auto BP Frota (exceto as coberturas de Pequenos Reparos, Proteção Pneu e Roda, Teto Solar/Panorâmico e Logomarca).

Planos de Vidros – Seguro Auto BP Frota					
Cobertura	Automóvel		Moto	Caminhão	
	Básico	Clássico	Básico	Básico	Clássico
Para-brisa	X	X		X	X
Vidro Traseiro	X	X		X	X
Vidros Laterais	X	X		X	X
Película de Vidro*	X	X		X	X
Lanternas Convencionais	X	X	X		X
Lanternas de LED	X	X	X		X
Lanternas Auxiliares		X	X		
Faróis Convencionais	X	X	X		X
Faróis de Xênon e LED	X	X	X		X
Faróis Auxiliares/Milha		X	X		
Retrovisores	X	X	X		X

12.9.1 Acionamento e Reembolso

Para utilizar a cobertura, o segurado deve entrar em contato com o atendimento da BP Seguradora pelo telefone 0800 042 1022. Durante a chamada, é necessário informar se a opção é pelo reembolso ou pela prestação de serviços.

O segurado tem a liberdade de escolher o prestador de serviços, mas estará sujeito aos limites de reembolso estabelecidos na tabela fornecida pela seguradora. Como alternativa, pode optar pelos serviços prestados por empresas credenciadas pela BP Seguradora.

Se o segurado decidir realizar os serviços de forma particular, o reembolso das despesas incorridas estará condicionado aos limites máximos do plano contratado. Para isso, será necessário enviar as notas fiscais que comprovem a prestação de serviço e a aquisição de peças, quando aplicável. É importante que o segurado não realize nenhum serviço antes de receber autorização da BP Seguradora, pois a não observância dessa diretriz pode resultar na perda do direito à indenização.

O prazo para reembolso ou liberação do serviço é de até 30 (trinta) dias a partir da entrega de todos os documentos solicitados. Se houver necessidade de solicitar documentação ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso e reiniciado no dia útil seguinte à data em que todas as exigências forem atendidas.

Planos de Vidros – Seguro BP Automóvel							
Cobertura	Automóvel			Moto			Caminhão
	Básico	Clássico	VIP	Básico	Clássico	VIP	VIP
Para-brisa	X	X	X				X
Vidro Traseiro (vigia)	X	X	X				X
Vidros Laterais	X	X	X				X
Película de Vidro*	X	X	X				X
Lanternas Convencionais	X	X	X	X	X	X	X
Lanternas de LED	X	X	X	X	X	X	X
Lanternas Auxiliares	X	X	X	X	X	X	X
Faróis Convencionais	X	X	X	X	X	X	X
Faróis de Xênon e LED	X	X	X	X	X	X	X
Faróis Auxiliares/Milha	X	X	X	X	X	X	X
Retrovisores	X	X	X	X	X	X	X
Pequenos Reparos		X	X			X	
Proteção Pneu e Roda			X			X	

12.9.1.1 Franquia

As franquias referentes a esta cobertura estão expressas nos documentos de cotação, proposta e apólice do seu seguro.

O Segurado participará com o valor da franquia obrigatória constante na apólice, com valor específico por item substituído ou serviço realizado. Para sinistros com danos em mais de uma peça no mesmo evento, será cobrada a franquia da peça/serviço danificada

com valor mais alto, ficando o segurado isento da franquia das demais peças danificadas naquele evento.

Vidros

Estão cobertos por esta garantia o reparo ou quando não for viável, a troca dos vidros do veículo segurado (para-brisa, laterais e traseiro), tampas traseiras de vidro (vidro traseiro e a tampa do porta-malas constituindo uma única peça feita integralmente de vidro), bem como a reposição da película de controle solar (exceto para-brisa devido a regra do CONTRAN) em consequência de:

- a) acidentes ocorridos exclusivamente com o vidro, exceto o roubo/furto ou incêndio do próprio vidro;
- b) entende-se como acidente o ato imprevisível, involuntário e não premeditado.

Esses serviços relacionados a Vidros estão disponíveis para os produtos Seguro BP Automóvel, Seguro BP Caminhão e Seguro Auto BP Frota.

12.9.1.2 Disposições Gerais de Vidros

- Ao contratar esta garantia adicional, o segurado concorda que serão instalados vidros que respeitam a legislação vigente e atendem aos padrões de segurança, certificados conforme definido pelo CONTRAN, não necessariamente da mesma marca que esteja instalada no veículo e não possuem a logomarca da montadora, exceto quando contratada cobertura específica para este fim.
- A cobertura limita-se apenas a reposição dos Vidros não se estendendo à sistema de acionamento de regulagem ou de levantamento dos vidros.
- A reposição da película de controle solar está vinculada a quebra do Vidro Vigia ou Vidro Lateral do veículo segurado, não sendo permitida sua troca sem que exista um atendimento aberto para esses itens.
- É obrigatória a apresentação da peça avariada ou vestígio da peça avariada para a constatação dos danos.
- A troca somente será realizada se os danos eventualmente existentes na lataria não impedirem o encaixe da peça a ser substituída.

- Quando a prestação do serviço for realizada pelo prestador de serviços credenciado da BP Seguradora, caberá a este indicar o local da rede credenciada onde será efetuada a troca do item. O segurado poderá optar pelo reembolso, até o limite máximo da cobertura contratada, na hipótese de realização do serviço de forma particular, isto é, sem acionamento da rede credenciada da BP Seguradora.

12.9.1.3 Não estão cobertos os seguintes atos ou fatos exclusivamente para Vidros

- Danos comunicados após o término de vigência da apólice correspondente à data do evento.
- Danos decorrentes de atos de vingança, vandalismo, tumulto, motim, desordem ou mau uso do equipamento;
- Danos construídos/provocados por ações pontuais, isoladas, voluntária e qualquer outro dano que não esteja relacionado a uma dinâmica de colisão ou acidente, assim como, danos preexistentes a contratação e desgaste natural da peça;
- Danos causados por objetos transportados pelo veículo segurado ou nele fixados;
- Danos causados por furacões, tornados, ciclones, terremotos;
- Danos à lataria em razão da quebra dos Vidros;
- Prejuízo financeiro pela paralisação do veículo segurado durante o período de troca e/ou reparo ou durante o período de encomenda da peça;
- Substituição de peças com danos à lataria que impeçam o encaixe da peça;
- Qualquer custo extra do atendimento, como deslocamento, pedidos especiais entre outros.
- Roubo ou furto exclusivo do vidro;
- Danos ocorridos em eventos relacionados a práticas desportivas por parte do segurado, bem como a participação do veículo segurado em competições, apostas/provas de velocidade, rachas ou corridas, rally, etc.;
- Quando ocorrer qualquer alteração nas peças sinistradas sem prévia autorização da BP Seguradora (exemplo: retirada da peça sinistrada do veículo).

12.9.1.4 Não estão cobertos os seguintes itens e/ou serviços exclusivamente para Vidros

- Vidros com arranhões, riscos, manchas e/ou infiltrações.
- Não há cobertura para teto solar panorâmico.
- Vidros instalados internamente no veículo, adaptados e películas de segurança, fora dos padrões estabelecidos pelo CONTRAN, antivandalismo e de blindagem.
- Calibração do sensor, recalibração ou reconfiguração de componentes, tais como câmeras e componentes para sistemas de apoio à direção ADAS e/ou similares.
- Mecanismos manuais ou elétricos que não façam parte da peça a ser substituída (ex.: interruptores, fiações, chicotes elétricos etc.), máquina de vidro elétrica/manual, fechadura, forro de porta, presilhas. Havendo dano na máquina de vidro, o reparo, a troca parcial de componentes ou sua substituição total deverá ser providenciado pelo segurado para que o vidro seja substituído.
- Molduras, borracha/guarnição, hastes de alumínio, suportes, canaletas, pestanas, vidros de capota, amortecedores, braços do porta-malas, limpador de vidros, emblemas (ainda que originais de fábrica), trincas, maçanetas, fechaduras e outros acessórios acoplados a tampa traseira ou em qualquer outra parte do veículo, mesmo que estes tenham sido danificados, furtados ou roubados em consequência da quebra do vidro.
- Reparos e/ou trocas de capotas ou carrocerias.
- Utilização da cobertura de Vidros quando o veículo estiver sendo atendido na cobertura de casco.
- Realização dos serviços da garantia em modelos especiais e/ou transformados, modelos de importação independente, modelos conversíveis, além de modelos utilizados para lotação, transporte coletivo, test drive, veículos utilizados para competição e similares.
- A troca do item por peças usadas, reconcondicionadas e/ou seminovas, exceto quando houver expressa autorização do segurado.

12.9.1.5 Limite Máximo de Indenização ou Reembolso de Vidros:

Seguro BP Automóvel – Planos Básico, Clássico e VIP

Seguro Auto BP Frota – Planos Básico e Clássico				
Veículo	Serviço	Peça	Limites de Reembolso por	
			Evento	Vigência
Passeio e Picape leve (Nacional)	Reparo	Para-brisa	R\$ 55	R\$ 110
	Substituição	Para-brisa ou vidro lateral ou traseiro	R\$ 180	R\$ 360
		Palheta dianteira	R\$ 20	R\$ 20
		Palheta traseira	R\$ 20	R\$ 20
	Reposição da película de controle solar	Vidro traseiro	R\$ 35	R\$ 70
		Vidro da porta ou janela	R\$ 20	R\$ 40
		Vidro cantoneira ou quebra-vento	R\$ 8	R\$ 16
Picape Pesada (Nacional)	Reparo	Para-brisa	R\$ 55	R\$ 110
	Substituição	Para-brisa ou vidro lateral ou traseiro	R\$ 350	R\$ 700
		Palheta dianteira	R\$ 28	R\$ 28
		Palheta traseira	R\$ 25	R\$ 25
	Reposição da película de controle solar	Vidro traseiro	R\$ 35	R\$ 70
		Vidro da porta ou janela	R\$ 20	R\$ 40
		Vidro cantoneira ou quebra-vento	R\$ 8	R\$ 16
Passeio, Picape leve e Picape pesada (Importado)	Reparo	Para-brisa	R\$ 55	R\$ 110
	Substituição	Para-brisa ou vidro lateral ou traseiro	R\$ 450	R\$ 900
		Palheta dianteira	R\$ 35	R\$ 35
		Palheta traseira	R\$ 30	R\$ 30
	Reposição da película de controle solar	Vidro traseiro	R\$ 35	R\$ 70
		Vidro da porta ou janela	R\$ 20	R\$ 40
		Vidro cantoneira ou quebra-vento	R\$ 8	R\$ 16

Seguro BP Automóvel e Seguro Auto BP Frota				
Veículo	Serviço	Peça	Limites de Reembolso por	
			Evento	Vigência
Passeio e Picape blindado (Nacional e Importado)	Reparo	Para-brisa	R\$ 55	R\$ 110
	Substituição	Para-brisa ou vidro lateral ou traseiro	R\$ 2.200	R\$ 4.400
		Palheta dianteira	R\$ 60	R\$ 60
		Palheta traseira	R\$ 50	R\$ 50
	Reposição da película de controle solar	Vidro traseiro	R\$ 50	R\$ 100
		Vidro da porta ou janela	R\$ 30	R\$ 60
		Vidro cantoneira ou quebra-vento	R\$ 12	R\$ 24

Seguro BP Caminhão – Plano Básico				
-----------------------------------	--	--	--	--

Seguro BP Caminhão FROTA – Plano Básico e Clássico				
Veículo	Serviço	Peça	Limites de Reembolso por	
			Evento	Vigência
Caminhão Leve (Nacional e Importado)	Reparo	Para-brisa	R\$ 50	R\$ 100
	Substituição	Para-brisa ou vidro lateral ou traseiro	R\$ 200	R\$ 400
		Palheta dianteira	R\$ 40	R\$ 40
		Palheta traseira	R\$ 35	R\$ 35
	Reposição da película de controle solar	Vidro traseiro	R\$ 35	R\$ 70
		Vidro da porta ou janela	R\$ 20	R\$ 40
		Vidro cantoneira ou quebra-vento	R\$ 8	R\$ 16
Caminhão Pesado (Nacional e Importado)	Reparo	Para-brisa	R\$ 50	R\$ 100
	Substituição	Para-brisa ou vidro lateral ou traseiro	R\$ 210	R\$ 420
		Palheta dianteira	R\$ 45	R\$ 45
		Palheta traseira	R\$ 40	R\$ 40
	Reposição da película de controle solar	Vidro traseiro	R\$ 35	R\$ 70
		Vidro da porta ou janela	R\$ 20	R\$ 40
		Vidro cantoneira ou quebra-vento	R\$ 8	R\$ 16
Rebocadores (Nacional e Importado)	Reparo	Para-brisa	R\$ 50	R\$ 100
	Substituição	Para-brisa ou vidro lateral ou traseiro	R\$ 220	R\$ 440
		Palheta dianteira	R\$ 50	R\$ 50
		Palheta traseira	R\$ 45	R\$ 45
	Reposição da película de controle solar	Vidro traseiro	R\$ 35	R\$ 70
		Vidro da porta ou janela	R\$ 20	R\$ 40
		Vidro cantoneira ou quebra-vento	R\$ 8	R\$ 16

O limite máximo de utilizações está determinado pela divisão do limite total do reembolso da vigência pelo limite de reembolso por evento.

12.9.2 Lanternas, Faróis e Retrovisores

Esta garantia cobre o reparo ou, quando não for possível, a substituição dos faróis, lanternas traseiras e retrovisores externos, que são considerados obrigatórios para a circulação conforme as leis de trânsito, em decorrência de:

- a) acidentes ocorridos exclusivamente com os faróis, lanternas dianteiras e traseiras, faróis e lanternas de xênon ou led (quando originais de fábrica), lentes e capas, carenagens ou retrovisores completos externos;
- b) entende-se como acidente o ato imprevisível, involuntário e não premeditado;

Esses serviços de Lanternas, Faróis e Retrovisores estão disponíveis nos planos Básico, Clássico e VIP para o produto Seguro BP Automóvel.

O limite máximo de utilizações está determinado pela divisão do limite total do reembolso da vigência pelo limite de reembolso por evento.

12.9.2.1 Disposições gerais de Lanternas, Faróis e Retrovisores

- O critério de definição de necessidade de troca ou reparo da peça é exclusivamente técnico e de responsabilidade da BP Seguradora. Caso seja possível a compra das peças separadamente, serão substituídas apenas as que sofreram algum dano, ou seja, não sendo realizada a troca da peça inteira.
- Durante esta substituição, também serão trocadas as lâmpadas das peças sinistradas, caso tenham sido danificadas no mesmo evento e de acordo com o limite contratado.
- Estão cobertos exclusivamente os Retrovisores Externos.
- Em caso de troca, as peças de reposição possuirão as mesmas especificações técnicas da peça original de fábrica do veículo segurado, considerando seu ano/modelo, independentemente de eventual melhoria e/ou adaptação realizada previamente pelo segurado.
- Poderá ocorrer diferença de tonalidade entre a peça antiga e a nova, em virtude do desgaste natural da peça antiga ou da pintura do veículo.
- Para a troca dos Retrovisores, Faróis Convencionais, Faróis Convencionais com feixe de LED, Faróis de Xênon/Led, Faróis Auxiliares/Milha, Lanternas Convencionais, Lanternas Auxiliares, e Lanternas de Led, haverá uma franquia estipulada na apólice para cada peça substituída, sendo que, lanterna e faróis bipartidos são contados separadamente na troca.
- Para os faróis e lanternas convencionais com feixe de LED a franquia é a mesma dos faróis e lanternas de xênon/LED.

- A cobertura limita-se apenas a reposição dos Faróis Convencionais, Faróis de Xênon/Led, Faróis Auxiliares/Milha, Lanternas Traseiras, Lanternas Auxiliares, Lanternas de Led e Retrovisores Externos, não se estendendo à sistema de acionamento de regulagem.
- Lanternas Auxiliares estarão cobertas desde que possuam função de luz (lâmpada) e sejam originais de fábrica.
- É obrigatória a apresentação da peça avariada ou vestígio da peça avariada para a constatação dos danos.
- A troca somente será realizada se os danos eventualmente existentes na lataria não impedirem o encaixe da peça a ser substituída.
- Não haverá obrigatoriedade da instalação de peças contendo o logotipo/serigrafia, desenho ou qualquer marca que remeta a montadora do veículo, exceto quando contratada cobertura específica para este fim.

12.9.2.2 Não estão cobertos os seguintes atos ou fatos exclusivamente para Lanternas, Faróis e Retrovisores

- Eventos ocorridos após o término de vigência da apólice
- Danos decorrentes de atos de vingança, vandalismo, tumulto, motim, desordem ou mau uso do equipamento.
- Substituição de peças com danos à lataria que impeçam o encaixe da peça.
- Danos causados por objetos transportados pelo veículo segurado ou nele fixados.
- Danos construídos/provocados por ações pontuais, isoladas, voluntária e qualquer outro dano que não esteja relacionado a uma dinâmica de colisão ou acidente, bem como, danos preexistentes a contratação do seguro.
- Danos causados por furacões, tornados, ciclones, terremotos.
- Danos à lataria, ainda que em razão da quebra das Lanternas, Faróis e Retrovisores.
- Prejuízo financeiro pela paralisação do veículo segurado durante o período de troca e/ou reparo ou durante o período de encomenda da peça, ou qualquer custo extra do atendimento, como deslocamento, pedidos especiais entre outros
- Roubo, furto ou perda exclusiva das Lanternas, Faróis e/ou Retrovisores.

- Arranhões, riscos, manchas, infiltrações e desgaste natural das peças.
- Danos ocorridos em eventos relacionados a práticas desportivas por parte do segurado, bem como a participação do veículo segurado em competições, apostas/provas de velocidade, rachas ou corridas, rally, etc;
- Quando ocorrer qualquer alteração nas peças sinistradas sem prévia autorização da BP Seguradora (exemplo: retirada da peça sinistrada do veículo).

12.9.2.3 Não estão cobertos os seguintes itens e/ou serviços exclusivamente para Lanternas, Faróis e Retrovisores

- Calibração do sensor, recalibração ou reconfiguração de componentes, tais como câmeras e componentes para sistemas de apoio à direção ADAS e/ou similares.
- Itens embutidos nos para-choques ou na lataria dos veículos.
- Utilização da cobertura de Lanternas, Faróis e Retrovisores quando o veículo estiver sendo atendido na cobertura de casco.
- Faróis convencionais com feixe de LED, faróis de Xênon/Led, farol auxiliar e de milha, pisca de retrovisor, módulo elétrico e Lanternas de Led adaptadas e/ou que não sejam originais de fábrica.
- Faróis com tecnologias não consolidadas no mercado brasileiro, exceto faróis Matrix Led System (Faróis multidirecionais orientados por câmeras frontal e GPS), Farol OLED (Diodo emissor de luz orgânico), Farol a Laser, Faróis de LCD, Lanternas de OLED e holograma.
- Lanternas Laterais, olho de gato, pisca-pisca dos para-lamas e portas, break-light, Lanternas cegas (que não utilizam lâmpadas) e Retrovisores internos.
- Lanternas Auxiliares traseiras (sem função de luz, olho de gato, luz refletiva ou similares).
- Queima exclusiva da Lâmpada dos Faróis, Faróis Auxiliares/Milha, Lanternas, Lanternas Auxiliares e Retrovisores.
- Reatores/módulos ou quaisquer outros componentes elétricos e/ou eletrônicos que não faça parte dos Faróis Convencionais, Faróis Convencionais com feixe de LED, Faróis de Xênon/Led, Faróis Auxiliares/Milha, Lanternas Convencionais, Lanternas Convencionais com

feixe de LED, Lanternas Auxiliares, Lanternas de Led e retrovisor, mesmo que estejam afixados na peça.

- Não está incluída no serviço para Retrovisores a substituição de componentes elétricos, eletrônicos e mecanismos manuais que não estejam embutidos na peça, bem como qualquer outro dispositivo integrante do conjunto de Retrovisores.
- Panes elétricas aos Faróis Convencionais, Faróis Auxiliares/Milha, Faróis de Xênon/Led, Lanternas Convencionais, Lanternas Auxiliares, Lanternas de Led e Retrovisores.
- Para motos, esta garantia não contempla a troca ou reparo dos piscas direcionais/seta.

12.9.2.4 Limite Máximo de Indenização ou Reembolso de Lanternas, Faróis e Retrovisores

Seguro BP Caminhão – Plano Básico e Seguro BP Caminhão – Plano Básico e Clássico				
Veículo	Serviço	Peça	Limites de Reembolso por	
			Evento	Vigência
Passeio e Picape (Nacional)	Substituição	Faróis ou Lanternas de xênon, LED ou convencionais	R\$ 375	R\$ 750
		Retrovisor completo ou sua Capa/carenagem ou Lente	R\$ 100	R\$ 200
		Faróis ou Lanternas auxiliares*	R\$ 100	R\$ 100
Passeio e Picape (Importado)	Substituição	Faróis ou Lanternas de xênon, LED ou convencionais	R\$ 500	R\$ 1.000
		Retrovisor completo ou sua Capa/carenagem ou Lente	R\$ 160	R\$ 320
		Faróis ou Lanternas auxiliares*	R\$ 150	R\$ 150

*Não contemplado no produto Seguro Auto BP Frota

Seguro BP Automóvel e Seguro Auto BP Frota				
Veículo	Serviço	Peça	Limites de Reembolso por	
			Evento	Vigência
Passeio e Picape Blindado (Nacional)	Substituição	Faróis ou Lanternas de xênon, LED ou convencionais	R\$ 375	R\$ 750
		Retrovisor completo ou sua Capa/carenagem ou Lente	R\$ 100	R\$ 200

		Faróis ou Lanternas auxiliares*	R\$ 180	R\$ 180
Passeio e Picape Blindado (Importado)	Substituição	Faróis ou Lanternas de xênon, LED ou convencionais	R\$ 500	R\$ 1.000
		Retrovisor completo ou sua Capa/carenagem ou Lente	R\$ 160	R\$ 320
		Faróis ou Lanternas auxiliares*	R\$ 180	R\$ 180

***Não contemplado no produto Seguro Auto BP Frota**

Seguro Moto BP e Seguro Moto BP Frota – Plano Básico				
Veículo	Serviço	Peça	Limites de Reembolso por	
			Evento	Vigência
Moto 100cc a 250cc (Nacional e Importada)	Substituição	Faróis ou Lanternas de xênon, LED ou convencionais	R\$ 80	R\$ 160
		Retrovisor completo ou sua Capa/carenagem ou Lente	R\$ 50	R\$ 100
		Faróis ou Lanternas auxiliares	R\$ 90	R\$ 90
Moto 251cc a 450cc (Nacional e Importada)	Substituição	Faróis ou Lanternas de xênon, LED ou convencionais	R\$ 130	R\$ 260
		Retrovisor completo ou sua Capa/carenagem ou Lente	R\$ 80	R\$ 160
		Faróis ou Lanternas auxiliares	R\$ 90	R\$ 90
Moto 451cc ou mais (Nacional e Importada)	Substituição	Faróis ou Lanternas de xênon, LED ou convencionais	R\$ 550	R\$ 1.100
		Retrovisor completo ou sua Capa/carenagem ou Lente	R\$ 100	R\$ 200
		Faróis ou Lanternas auxiliares	R\$ 220	R\$ 220

Seguro BP Caminhão e Seguro BP Caminhão – Plano Básico				
Veículo	Serviço	Peça	Limites de Reembolso por	
			Evento	Vigência
Caminhão Leve (Nacional e Importado)	Substituição	Faróis ou Lanternas de xênon, LED ou convencionais	R\$ 625	R\$ 1.250
		Retrovisor completo ou sua Capa/carenagem ou Lente	R\$ 180	R\$ 360
Caminhão Pesado (Nacional e Importado)	Substituição	Faróis ou Lanternas de xênon, LED ou convencionais	R\$ 690	R\$ 1.380
		Retrovisor completo ou sua Capa/carenagem ou Lente	R\$ 195	R\$ 390

Importado)		Capa/carenagem ou Lente		
Rebocador	Substituição	Faróis ou Lanternas de xênon, LED ou convencionais	R\$ 750	R\$ 1.500
		Retrovisor completo ou sua Capa/carenagem ou Lente	R\$ 210	R\$ 420

12.9.3 Pequenos Reparos

Esta garantia abrange a mão de obra necessária para reparar danos causados por acidentes e colisões que tenham afetado a lataria ou as peças externas de plástico do veículo, em um único evento.

Todos os serviços estarão sujeitos a uma avaliação prévia para verificar a viabilidade técnica do reparo, onde serão reparados:

- a) Os danos encontrados nas peças da lataria externa (metálica e plástica) do veículo, como: portas, para-lamas, capô, teto e para-choques.

Esta cobertura de Pequenos Reparos está disponível apenas nos planos Clássico e VIP para o produto Seguro BP Automóvel e nos planos Clássico e VIP para o produto Seguro Moto BP.

Se for verificado que a peça danificada não pode ser reparada, o Segurado poderá prosseguir com o atendimento mediante a compra de uma nova peça, sendo essa responsabilidade inteiramente dele. As peças adquiridas pelo Segurado devem ser de fornecedores ou marcas homologadas pela montadora, a fim de assegurar um acabamento adequado e garantir a utilização da garantia prevista pelo Código de Defesa do Consumidor. O Segurado tem a opção de comprar a peça diretamente da oficina onde o serviço está sendo realizado.

Caso vidros, faróis, lanternas e retrovisores também tenham sido danificados, o Segurado pode acionar essas Coberturas simultaneamente e, ao pagar a franquia de maior valor, não será necessário adquirir essas peças.

Se o custo do reparo ultrapassar o limite monetário estabelecido para esta cobertura, a diferença deverá ser paga diretamente à oficina, juntamente com o valor da franquia.

A contratação desta cobertura é permitida apenas para novos seguros e renovações, bem como nos casos de endossos para substituição ou inclusão de veículo. A contratação exclusiva da cobertura por meio de endosso é excluída.

12.9.3.1 Disposições gerais de Pequenos Reparos

- Estarão cobertos apenas os danos ocorridos dentro do período de vigência da apólice.
- O Segurado que utilizar de meios próprios para pagamento de reparos ou reposição das peças ou outros serviços previstos nesta cláusula, sem a prévia e expressa autorização da Central de Atendimento, não terá direito em qualquer circunstância ao reembolso das despesas;
- O serviço tem o valor de franquia obrigatória conforme estipulado na Apólice.
- A garantia referente à falha decorrente da instalação ou reparo será de 12 (doze) meses a partir da realização do serviço, quando este for realizado por Prestador Referenciado e desde que seja respeitada a origem das peças, em caso de substituição.

12.9.3.2 Não estão cobertos os seguintes atos ou fatos exclusivamente para Pequenos Reparos

- Danos ocorridos após o término de vigência da apólice;
- Danos decorrentes de atos de vingança, vandalismo, tumulto, motim, desordem ou mau uso do equipamento;
- Danos causados por objetos transportados pelo veículo segurado ou nele fixados;
- Danos construídos/provocados por ações pontuais, isoladas, voluntária e qualquer outro dano que não esteja relacionado a uma dinâmica de colisão ou acidente, bem como, danos preexistentes a contratação do seguro;
- Danos causados por furacões, tornados, ciclones e/ou terremotos, excetuando-se queda de granizo;
- Prejuízo financeiro pela paralisação do veículo segurado durante o período de troca e/ou reparo ou durante o período de encomenda da peça, ou

qualquer custo extra do atendimento, como deslocamento, pedidos especiais entre outros;

- Roubo ou furto exclusivo das portas, para-lamas, capô, teto e para-choques;
- Danos ocorridos em eventos relacionados a práticas desportivas por parte do segurado, bem como a participação do veículo segurado em competições, apostas/provas de velocidade, rachas ou corridas, rally, etc;
- Quando ocorrer qualquer alteração nas peças sinistradas sem prévia autorização da BP Seguradora (exemplo: retirada da peça sinistrada do veículo);
- Danos causados por incêndio.

12.9.3.3 Não estão cobertos os seguintes itens e/ou serviços exclusivamente para Pequenos Reparos

- Produto Seguro Auto BP Frota;
- Itens embutidos nas portas, para-lamas, capô, teto e/ou para-choques;
- Utilização da cobertura de Pequenos Reparos quando o veículo estiver sendo atendido na cobertura de Casco;
- Reparação com a utilização de peças que não sejam de fornecedor ou marca homologada;
- Compra de peça, independentemente de valor;
- Capotas e carrocerias especiais acopladas ao veículo;
- Reparação ou substituição de peças mecânicas e estruturais;
- Reparação de danos que não tenham sido causados no mesmo evento que originou o acionamento (ausência de nexos causal);
- Veículos blindados e/ou caminhões.

12.9.3.4 Limite Máximo de Indenização ou Reembolso de Pequenos Reparos

O limite máximo de utilizações está determinado pela divisão do limite total do reembolso da vigência pelo limite de reembolso por evento.

Produto e Plano	Veículo	Reparo em	Limites de Reembolso por	
			Evento	Vigência
		Rede referenciada	R\$ 1.000	R\$ 1.000

Seguro BP Automóvel Planos Clássico e VIP	Passeio e Picape Leve e Pesada (Nacional e Importada)	Rede não referenciada	R\$ 385	R\$ 385
		Rede referenciada	R\$ 1.000	R\$ 1.000
Seguro BP Moto Planos Clássico e VIP	101cc a 451cc ou mais (Nacional e Importada)	Rede referenciada	R\$ 1.000	R\$ 1.000
		Rede não referenciada	R\$ 385	R\$ 385

12.9.4 Proteção Pneu e Roda

Estão cobertos por esta garantia, em caso de impactos acidentais em um único evento contra objetos cortantes, como blocos de sinalização de pista, buracos e desníveis acentuados, o reparo de arranhões e a substituição da roda, do pneu e dos componentes do sistema de suspensão.

Esta cobertura de Proteção Pneu e Roda está disponível apenas no plano VIP para o produto Seguro BP Automóvel.

A substituição do pneu será realizada quando a peça apresentar ruptura, rasgo ou deformação da parede lateral.

Quando a possibilidade técnica for avaliada, poderão ser reparados arranhões, amassados e imperfeições estéticas na roda. A substituição da roda poderá ser realizada em casos de empenamento, amassados, trincas ou quebras no aro ou disco. Se necessário, a calota também poderá ser substituída.

A troca dos componentes do sistema de suspensão será realizada desde que as peças tenham sido danificadas no mesmo evento que causou o dano à roda ou ao pneu. Nesse caso, a cobertura garante a substituição de amortecedores, molas, braço oscilante, pivô, batente e tirante da barra estabilizadora.

Esta cobertura inclui o alinhamento e balanceamento do veículo após a substituição das peças. A substituição das peças danificadas será feita com peças do mesmo tipo e modelo do original de fábrica, homologadas e com certificação do Inmetro, que atendam às especificações técnicas do fabricante. O pneu e/ou roda substituídos serão da mesma marca que as demais peças equivalentes do veículo, desde que disponíveis no mercado.

Veículos descontinuados ou localizados em áreas sem recursos para a execução do serviço estão sujeitos à disponibilidade e ao prazo de aquisição da peça no mercado de reposição, desvinculando-se da marca habilitada. O prazo de atendimento para reposição dependerá da disponibilidade da peça no mercado/local. A apresentação da peça avariada ou vestígios dela é obrigatória para a realização do serviço, e a peça danificada ficará retida no momento da prestação do serviço.

Nos casos em que for constatado que o pneu é recauchutado, remold, recapado ou apresente má conservação, que tenha atingido o TWI (indicador de desgaste de rodagem do pneu) ou qualquer outra indicação técnica de troca, a cobertura não se aplicará.

É obrigatória a vistoria prévia para constatação dos danos e do nexo causal como pré-requisito para a prestação do serviço. O serviço será executado somente quando houver identificação do nexo causal com o evento e a verificação técnica concluir que é possível restaurar as características originais do veículo, garantindo assim a oferta de garantia do serviço prestado. Estarão cobertos exclusivamente os danos provenientes de um mesmo evento.

12.9.4.1 Disposições gerais de Proteção Pneu e Roda

- Estarão cobertos apenas os danos ocorridos dentro do período de vigência da apólice.
- O Segurado que utilizar de meios próprios para pagamento de reparos ou reposição das peças ou outros serviços previstos nesta cláusula, sem a prévia e expressa autorização da Central de Atendimento, não terá direito em qualquer circunstância ao reembolso das despesas.
- A substituição de peças somente será realizada caso não haja danos à lataria que impeçam o encaixe das mesmas;
- Caso haja a necessidade de troca de peças, desde que os danos sejam provenientes de um mesmo evento, o limite será de 01 (uma) unidade de cada peça por vigência: pneu, roda, amortecedor, mola (feixe ou helicoidal), braço oscilante, pivô e barra estabilizadora.
- O serviço tem o valor de franquia obrigatória conforme estipulado na Apólice.

12.9.4.2 Não estão cobertos os seguintes atos ou fatos exclusivamente para Proteção Pneu e Roda

- Danos ocorridos após o término de vigência da apólice.
- Danos decorrentes de atos de vingança, vandalismo, tumulto, motim, desordem ou mau uso do equipamento.
- Danos causados por objetos transportados pelo veículo segurado ou nele fixados.
- Danos construídos/provocados por ações pontuais, isoladas, voluntária e qualquer outro dano que não esteja relacionado a uma dinâmica de colisão ou acidente, bem como, danos preexistentes a contratação do seguro.
- Danos causados por furacões, tornados, ciclones ou terremotos.
- Prejuízo financeiro pela paralisação do veículo segurado durante o período de troca e/ou reparo ou durante o período de encomenda da peça, ou qualquer custo extra do atendimento, como deslocamento, pedidos especiais entre outros
- Roubo ou furto exclusivo do pneu, roda e/ou componentes do sistema de suspensão.
- Danos ocorridos em eventos relacionados a práticas desportivas por parte do segurado, bem como a participação do veículo segurado em competições, apostas/provas de velocidade, rachas ou corridas, rally, etc;
- Quando ocorrer qualquer alteração nas peças sinistradas sem prévia autorização da BP Seguradora (exemplo: retirada da peça sinistrada do veículo).

12.9.4.3 Não estão cobertos os seguintes itens e/ou serviços exclusivamente para Proteção Pneu e Roda

- Produto Seguro Auto BP Frota;
- Utilização da cobertura de Proteção Pneu e Roda quando o veículo estiver sendo atendido na cobertura de Casco;
- Danos a outras partes do pneu que não seja a parede lateral;
- Arranhões mesmo que profundos, riscos e amassados na lataria ou outras partes que não façam parte da suspensão, roda ou pneu do veículo;

- Mecanismos manuais ou elétricos que não façam parte da peça a ser substituída;
- Desgaste natural das peças, assim como danos ocasionados ao sistema de suspensão sem que tenham danificado a roda e/ou o pneu;
- Juntas homocinéticas (travas, braçadeiras, coifa, rolamentos, flanges, porcas e/ou contra pinos);
- Pinça, disco, pastilha de freios ou fluido do sistema de freios;
- Componentes de direção (ex: bucha da barra de direção);
- Obrigatoriedade de reposição das peças com a mesma marca que esteja instalado no veículo do segurado;
- Reposição ou empréstimo de roda e/ou pneu durante a realização do serviço;
- Por ser um item de segurança, somente será realizado reparo estético à roda danificada; portanto, não será realizado o reparo caso o dano à roda seja estrutural, mesmo que solicitado ou aprovado pelo segurado;
- Protetores de pneus, mesmo que já existam no pneu do segurado;
- Reparação de danos que não tenham sido causados no mesmo evento que originou o acionamento (ausência denexo causal);

12.9.4.4 Limite Máximo de Indenização ou Reembolso de Proteção Pneu e Roda

O limite máximo de utilizações está determinado pela divisão do limite total do reembolso da vigência pelo limite de reembolso por evento.

Produto e Plano	Veículo	Limites de Reembolso por	
		Evento	Vigência
Seguro BP Automóvel Plano Clássico e VIP	Passeio e Picape Leve (Nacional e Importada)	R\$ 350	R\$ 350
	Passeio e Picape Pesada (Nacional e Importada)	R\$ 400	R\$ 400
Seguro Moto BP Plano Clássico e VIP	101cc a 451cc ou mais (Nacional e Importada)	R\$ 350	R\$ 350
		R\$ 400	R\$ 400

12.9.5 Teto Solar/Panorâmico na Cobertura de Vidros

Não faz parte da política de aceitação da BP Seguradora.

13. FRANQUIA

13.1 Franquia é a participação obrigatória do segurado nos sinistros indenizáveis, que pode ser aplicada na Cobertura Compreensiva (Casco) ou nas coberturas adicionais contratadas, de acordo com os valores especificados na apólice.

13.2 A franquia da Cobertura Compreensiva (Casco) será cobrada a cada ocorrência de sinistro de colisão, enchente, roubo ou furto parcial. Para sinistros de incêndio, queda de raio, explosão ou indenização integral do veículo não haverá cobrança de franquia. Se o valor dos prejuízos de um sinistro não superar o valor da franquia, a seguradora não indenizará o segurado.

Modalidades de franquia disponíveis para contratação:

- a) Franquia normal: corresponde ao valor padrão de franquia para o risco segurado.
- b) Franquia reduzida: corresponde a 50% (cinquenta por cento) da franquia normal.

14. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

14.1 Quanto ao veículo segurado

- a) Manter o veículo em bom estado de conservação e segurança;
- b) Comunicar à BP Seguradora, imediatamente e por escrito, a transferência do veículo segurado de sua posse ou propriedade, sob pena da perda do direito à indenização em caso de sinistro;
- c) Comunicar à BP Seguradora, imediatamente e por escrito, quaisquer fatos ou alterações referentes ao veículo verificados durante a vigência desta apólice, tais como: alienação ou ônus, alteração de combustível, alterações no motor, como, por exemplo: turbo não original de fábrica, rebaixamento do veículo ou, ainda, qualquer outro incidente que possa agravar consideravelmente o risco coberto, para que a BP Seguradora possa processar os devidos ajustes na apólice, assim como efetuar o cálculo do prêmio de seguro, sob pena de perda do direito à garantia;
- d) Apresentar o veículo para vistoria nas situações em que a seguradora julgar necessário, nas renovações, ou nos endossos.

- e) Zelar pela segurança do veículo segurado, assim como de suas chaves, não expondo as situações que comprometam sua segurança. Exemplificativamente como situações deste tipo citamos as seguintes: deixar o veículo aberto, com ou sem as chaves na ignição, e se afastar dele; deixar as chaves do veículo expostas de modo que outras pessoas possam ter acesso sem autorização; deixar o veículo ou suas chaves acessíveis a pessoas absolutamente ou relativamente incapazes, de modo que estas possam pôr o veículo em movimento; demais situações que configurem negligência por parte segurado.

14.2 Na Ocorrência de Sinistro

- a) Dar imediato aviso às autoridades policiais em caso de desaparecimento, roubo ou furto, total ou parcial, do veículo segurado;
- b) Dar imediato aviso ao corretor e à seguradora, fornecendo detalhadamente as seguintes informações sobre o ocorrido com o veículo: dia, hora, local exato e circunstâncias do acidente, nome, endereço e carteira de habilitação de quem dirigia o veículo, placa do veículo, nome e/ou endereço de terceiros considerados culpados pelo acidente, bem como de testemunhas (quando existirem), providências de ordem policial que tenham sido tomadas e tudo mais que possa contribuir para esclarecimento a respeito da ocorrência, se possível;
- c) Aguardar autorização expressa da seguradora para iniciar a reparação de quaisquer danos cobertos pelo presente contrato de seguro;
- d) Avisar imediatamente por escrito à seguradora, a ocorrência de qualquer fato de que possa advir responsabilidade civil, nos termos deste contrato, dando conhecimento da data de seu recebimento, de citação, intimação ou de qualquer outro documento relacionado com o acidente; comunicar antecipadamente à seguradora e obter sua expressa e prévia autorização para realizar todo e qualquer acordo, judicial ou extrajudicial por danos involuntários, corporais e/ou materiais causados a terceiros durante a vigência da apólice e que estejam cobertos pelo seguro, sob pena de perda de direito à indenização;
- e) Em caso de ação judicial ou procedimento arbitral, providenciar ou possibilitar a intervenção na lide da seguradora, caso solicitado pela seguradora, da forma mais adequada, e no momento processual oportuno;

- f) Defender-se em juízo ou fora dele, de forma mais ampla, inclusive quanto ao mérito, por meios legais para tal finalidade;
- g) Providenciar toda a documentação mencionada nos Documentos Necessários em Caso de Sinistro, para uma rápida e a adequada liquidação do sinistro;
- h) Quando caracterizada a indenização integral do veículo segurado, todos os documentos que comprovem os direitos de propriedade deverão ser entregues e desembaraçados de quaisquer dívidas, penhoras, restrições, ônus, reservas, gravames, atendimento ao recall ou contestações de qualquer natureza.
- i) A seguradora reserva-se ao direito de entrar em contato com o segurado fora do horário comercial em casos de localização do veículo recuperado de furto/roubo.

14.3 Quanto ao Risco

- a) Comunicar a contratação ou cancelamento de qualquer outro seguro que garanta os mesmos riscos previstos nesta apólice, sobre o mesmo veículo;
- b) Comunicar à BP Seguradora, imediatamente e por escrito, quaisquer fatos ou alterações que ocorrerem no risco, tais como: alteração da região de circulação, mudança de domicílio do segurado, alteração nos dados do Questionário de Avaliação de Risco, mudança ou inclusão de cláusulas e coberturas ou, ainda, qualquer outro incidente que possa agravar consideravelmente o risco coberto, para que a BP Seguradora possa processar os devidos ajustes na apólice, assim como efetuar o cálculo do prêmio de seguro, sob pena de perda do direito à garantia;
- c) Comunicar à BP Seguradora, fato suscetível de agravar o risco coberto sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que o silenciou de má-fé.

15. QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DE RISCO AUTOMÓVEL, CAMINHÃO E MOTO

O QAR – Questionário de Avaliação de Risco – é obrigatório para a contratação do seguro Automóvel, Caminhão e Moto (o produto Frota não tem QAR) e tem o objetivo de diferenciar os motoristas pelas suas características pessoais e hábitos de utilização do veículo, devendo ser obrigatoriamente assinado pelo proponente/segurado.

No preenchimento do Questionário de Avaliação de Risco, deve-se primeiramente identificar o motorista principal do veículo.

Todas as perguntas do questionário contribuem para a determinação do prêmio do seguro. O fator do questionário será aplicado sobre as mesmas coberturas nas quais o bônus incide.

Todos os dados declarados no questionário poderão ser auditados a qualquer momento pela seguradora, podendo esta negar o direito a indenização em caso de sinistro quando constatadas inverdades, omissões ou irregularidades no preenchimento do questionário.

Importante: havendo alterações no questionário do segurado durante a vigência do seguro, este deverá comunicar imediatamente o corretor ou a seguradora para que seja calculado um novo prêmio.

15.1 Seguro BP Automóvel

15.1.1 Categoria de Risco

Existem duas categorias de risco disponíveis para contratação do Seguro Auto: utilização particular e utilização comercial.

- Utilização Particular: Veículo com uso exclusivamente particular, como locomoção diária e/ ou lazer, ou uso próprio com utilização para fins comerciais até 1 (uma) vez por semana.

Se o veículo for utilizado comercialmente, é necessário informar qual a finalidade de uso. As opções disponíveis para a contratação com a utilização comercial são:

- Táxi e/ou Aplicativos: Veículo de categoria aluguel utilizado para transporte remunerado de passageiros, sem itinerário pré-estabelecido.

Importante: para esta utilização, o veículo deve estar regulamentado junto aos órgãos competentes para exercício da atividade de Táxi.

- Locadora: São considerados veículos de locadoras aqueles que estejam locados a pessoa física ou jurídica, por meio de contrato, sendo o proprietário do veículo pessoa física ou jurídica.
- Utilização Comercial: Veículo utilizado, no mínimo, 2 (duas) vezes na semana para o exercício do trabalho tal como: veículo conduzido por

vendedores, representantes comerciais ou prestadores de serviços, veículo utilizado para visitas a clientes ou fornecedores, veículos logotipados ou com pintura especial de empresa, veículos para transporte de funcionários (inclusive terceirizados) e maquinários/equipamentos, em nome de empresa e/ou pessoa física, incluindo o deslocamento para execução de serviços em filiais, obras, locais da própria empresa ou qualquer outro local destinado a prestação de serviço e veículos utilizados no transporte de cargas.

Importante: esta regra é válida para todos os condutores do veículo segurado, seja o motorista principal ou não.

15.1.2 Definições do Questionário de avaliação de Risco

- a) Conductor Principal: é a pessoa detentora de Carteira de Habilitação, em dia e legalmente válida para condução do veículo da categoria da habilitação do bem segurado, que utiliza o veículo por 2 (duas) ou mais vezes na semana. Caso não seja possível determinar essa frequência de utilização, deverá ser considerado o motorista habilitado mais jovem. Importante: Para veículos com a finalidade de uso Táxi e Locadora é possível informar “motorista indeterminado”.
- b) Estado Civil - casado: para efeito de avaliação de risco, equipara-se ao casado a pessoa que vive em união estável nos termos da lei.
- c) Ampliação de cobertura do seguro para condutores do veículo segurado com idade entre 18 (dezoito) e 25 (vinte e cinco) anos: devem ser considerados condutores com idade entre 18 (dezoito) e 25 (vinte e cinco) anos, durante o período de vigência da apólice, e que possam vir a utilizar o veículo segurado, mais de 1 (uma) vez na semana.

Se o principal condutor possuir idade entre 18 (dezoito) a 25 (vinte e cinco) anos não é obrigatória a contratação da cobertura.

Quando não for possível identificar a frequência de utilização do condutor principal e exista ao menos um condutor na faixa etária de 18 (dezoito) a 25 (vinte e cinco) anos que também conduza o veículo mais de 1 (uma) vez na semana, deverá ser considerado como condutor principal o condutor mais jovem.

Importante: caso a resposta seja que não há condutores para o veículo segurado com idades entre 18 (dezoito) e 25 (vinte e cinco) anos, o segurado estará ciente que não haverá cobertura securitária caso fique comprovado que o condutor, nesta faixa etária, conduziu o veículo por mais de 1 (uma) vez na semana.

Condutor Eventual: Entende-se por condutor eventual a pessoa devidamente habilitada que resida ou não com o principal condutor e que possa vir a conduzir o veículo segurado por no máximo 1 (uma) vez a semana, independentemente de estar na faixa etária dos 18 (dezoito) aos 25 (vinte e cinco) anos de idade.

- a) Residência do motorista principal: entende-se por residência o local de moradia habitual do motorista principal, podendo ser casa, casa em condomínio fechado ou apartamento.

15.1.3 Questionário de Avaliação de Risco

Nome do Condutor:

CPF do Condutor:

Características do condutor Idade

Estado Civil

- Casado(a) ou convive em união estável
- Solteiro(a)
- Separado(a)/Divorciado(a)
- Viúvo(a)

Deseja ampliar a cobertura do seguro para condutores do veículo segurado com idade entre 18 e 25 anos que resida com o condutor:

- Sim
- Não. Estou ciente que não haverá cobertura para condutores entre 18 e 25 anos.

O veículo é utilizado para execução de atividades profissionais?

- Não, uso particular
- Sim, uso comercial
- Sim, motorista de aplicativo
- Sim, motorista de táxi

Sim, transporte de mercadorias ou fretes

O veículo possui alguma modificação?

Não sofreu alteração

Sim, kit GNV

Sim, plotagem

Sim, blindagem

Sim, rebaixado

O veículo é estacionado em garagem?

Sim, em casa

Sim, no trabalho

Sim, no trabalho e em casa

Não

15.2 Seguro BP Caminhão

15.2.1 Categoria de Risco

Existem 3 categorias de risco disponíveis para seleção no sistema de cálculo:

15.2.1.1 Prestador de serviços: Veículos de Pessoa Física (autônomo) que prestam serviço remunerado para empresas que optam por transferir o serviço de transporte da carga a terceiros.

15.2.1.2 Transportadora ou presta serviços para transportadora: Veículos de Pessoa jurídica com atividade principal de Transporte de carga no CNAE – Classificação Nacional de Atividades Econômicas – ou Veículos de Pessoa física ou jurídica que prestam serviço a transportadoras.

15.2.1.3 Uso próprio, quando selecionado que não utiliza o veículo comercialmente: Veículos de Pessoa física ou jurídica que transporta a sua própria carga/mercadoria que será utilizada para fins próprios.

15.2.2 Cargas Transportadas

Definição do tipo de carga mais frequente que o caminhão segurado transporta. São consideradas todas as cargas transportadas, limitadas a 2 (dois) tipos.

15.2.3 Definições do Questionário de Avaliação de Risco

- a) Seguro da carga transportada: saber se as cargas transportadas possuem seguro (sempre, eventualmente ou nunca) para suas viagens.
- b) Região de circulação: é considerada a região em que circula ou permanece o caminhão em pelo menos 85% (oitenta e cinco por cento) do tempo de circulação semanal. Caso o caminhão circule em duas ou mais regiões distintas de risco e não seja possível enquadrá-lo na situação acima, deve-se considerar a resposta “Mais de uma Região de Circulação”.

Importante: na resposta “Municípios e Arredores até 100 km (cem quilômetros) da Cidade- Sede”, considerar a sede da empresa para a qual o segurado presta serviço ou a residência do segurado, no caso de autônomos.

- c) Mantém o caminhão em garagem: saber se o caminhão fica em garagem quando não está em serviço. É considerada a garagem ou o estacionamento próprio ou alugado, entendendo-se como tal um local fechado, coberto ou não, que tenha portão ou grade para acesso, não sendo necessário estar fisicamente ligado à residência ou ao local de trabalho. Admitem-se, ainda, como estacionamento ou garagem os condomínios ou ruas fechadas que mantenham em seu acesso vigilância permanente.

Importante: caso a resposta seja afirmativa, em não estando o caminhão segurado em serviço, ele deve ser mantido, impreterivelmente, durante período integral na garagem. Esta regra é válida para qualquer condutor do veículo segurado, seja o motorista principal ou não.

- d) Condutor Principal: pessoa discriminada no questionário e que utiliza o caminhão em pelo menos 85% (oitenta e cinco por cento) do tempo de circulação semanal. Caso nenhum motorista se enquadre nessa situação, deve-se utilizar os dados do motorista mais jovem ou informar no perfil que o motorista é indeterminado.
- e) Dirige após as 22h: saber se o motorista dirige o caminhão entre 22h00 e 05h00 da manhã por mais de 15% (quinze por cento) do tempo semanal.

Importante: esta regra é válida para qualquer condutor do veículo segurado, seja o motorista principal ou não.

- f) Sistemas de gerenciamento de risco: são sistemas utilizados para a apuração de possíveis adversidades no transporte, possibilitando a criação de medidas preventivas e personalizadas com o objetivo de minimizar os riscos a que o veículo e a carga estão sujeitos, como, por exemplo:
- Cadastro de motorista: quando o condutor principal está cadastrado em um banco de dados socioeconômico, por exemplo, Telerisco, Pamcary, Buonny, Lideransat e outros. Este cadastramento possibilita a avaliação de todos os dados dos motoristas, através de pesquisa socioeconômica e financeira, bem como quanto a antecedentes criminais.
 - Inteligência embarcada: são sistemas de segurança e monitoramento acionados automaticamente, independentemente da ação humana, como, por exemplo, a trava do baú, proibição/liberação para carona, desengate, etc.

Importante: se a resposta for afirmativa, em um eventual sinistro poderão ser solicitados documentos que comprovem o gerenciamento.

15.2.4 Questionário de Avaliação de Risco

Nome do Condutor:

CPF do Condutor:

Características do condutor Idade

Motorista principal utilizado

- Quem dirige o veículo segurado por mais de 85% do tempo semanal
- Utilizado o mais jovem, pois não há quem dirija por mais de 85% do tempo
- Motorista indeterminado

Estado Civil

- Casado(a) ou convive em união estável
- Solteiro(a)
- Separado(a)/Divorciado(a)
- Viúvo(a)

Possui seguro da carga transportadora durante a viagem?

- Sempre possui seguro
- Possui seguro eventualmente
- Nunca possui seguro

O veículo está alienado?

- Não está alienado
- Está alienado

Região(ões) de circulação mais frequente(s):

- Municípios e arredores até 100km da cidade sede Região
- Centro-Oeste
- Região Sul
- Região Norte
- Região Sudeste, exceto Estado de São Paulo
- Região Nordeste
- Região Sudeste – Estado de São Paulo
- Região Mercosul – Necessário extensão de perímetro
- Região América do Sul, exceto países do Mercosul – Necessário extensão de perímetro
- Possui mais de uma região de circulação

Mantém o veículo em garagem quando não está em serviço?

- Sim, mantém o veículo segurado em garagem
- Não mantém o veículo segurado em garagem

Dirige após 22h por mais de 15% do tempo semanal?

- Sim, dirige por mais de 15% do tempo semanal
- Não dirige por mais de 15% do tempo semanal

Sistema de gerenciamento de risco

- Cadastro de motorista
- Direção Defensiva
- Direção Preventiva

- Escolta de cargas
- Inteligência embarcada
- Monitoramento via satélite ou celular
- Outros
- Nenhum

Carga(s) Selecionada(s)

15.3 Seguro BP Moto

15.3.1 Categoria de Risco

Existem 2 categorias de risco disponíveis para seleção no sistema de cálculo: utilização particular e utilização comercial.

15.3.1.1 Utilização Particular: Veículo com uso exclusivamente particular, como locomoção diária e/ ou lazer, ou uso próprio com utilização para fins comerciais até 1 (uma) vez por semana.

15.3.1.2 Utilização Comercial: Veículo utilizado, no mínimo, 2 (duas) vezes na semana para o exercício do trabalho, como: veículo conduzido por vendedores, representantes comerciais ou prestadores de serviços, veículo utilizado para visitas a clientes ou fornecedores, veículos logotipados ou com pintura especial de empresa e veículos utilizados no transporte de cargas.

Este seguro não dá cobertura para veículos utilizados na atividade de transporte remunerado de passageiros ou mototáxi.

Importante: Caso seja realizada a contratação do seguro para uma moto utilizada como transporte remunerado de passageiros ou mototáxi, o Segurado está ciente que não haverá cobertura securitária para nenhum tipo de evento, ainda que seja informada a utilização comercial na proposta do seguro.

Esta regra é válida para todos os condutores do veículo segurado, seja o motorista principal ou não.

15.3.2 Definições do Questionário de Avaliação de Risco

- a) Condutor Principal: é a pessoa devidamente habilitada que utiliza o veículo por 2 (duas) ou mais vezes na semana. Caso não seja possível determinar essa frequência de utilização, deverá ser considerado o motorista habilitado mais jovem.

Importante: para veículos com a finalidade de uso Utilização Comercial é possível informar “motorista indeterminado”.

- b) Estado civil - casado: para efeito de avaliação de risco, equipara-se ao casado a pessoa que vive em união estável nos termos da lei.
- c) Ampliação de cobertura do seguro para condutores do veículo segurado com idade entre 18 (dezoito) e 25 (vinte e cinco) anos: devem ser considerados condutores com idade entre 18 (dezoito) e 25 (vinte e cinco) anos, durante o período de vigência da apólice, e que possam vir a utilizar o veículo segurado, mais de 1 (uma) vez na semana.

Se o principal condutor possuir idade entre 18 (dezoito) a 25 (vinte e cinco) anos não é obrigatória a contratação da cobertura.

Quando não for possível identificar a frequência de utilização do condutor principal e exista ao menos um condutor na faixa etária de 18 (dezoito) a 25 (vinte e cinco) anos que também conduza o veículo mais de 1 (uma) vez na semana, deverá ser considerado como condutor principal o condutor mais jovem.

Importante: caso a resposta seja que não há condutores para o veículo segurado com idades entre 18 (dezoito) e 25 (vinte e cinco) anos, o segurado estará ciente que não haverá cobertura securitária caso fique comprovado que o condutor, nesta faixa etária, conduziu o veículo por mais de 1 (uma) vez na semana.

Condutor Eventual: Entende-se por condutor eventual a pessoa devidamente habilitada que resida ou não com o principal condutor e que possa vir a conduzir o veículo segurado por no máximo 1 (uma) vez a semana, independentemente de estar na faixa etária dos 18 (dezoito) aos 25 (vinte e cinco) anos de idade.

- d) Residência do motorista principal: entende-se por residência o local de moradia habitual do motorista principal, podendo ser casa, casa em condomínio fechado ou apartamento.

e) Garagem: é considerada a garagem/estacionamento próprio ou alugado, entendendo-se como tal: local fechado (coberto ou não) que tenha portão ou grade para acesso; não sendo necessário estar fisicamente ligado à residência ou local de trabalho ou na faculdade/ universidade/escola/pós-graduação/cursos livres. Admite-se, ainda, como estacionamento/ garagem, os condomínios ou ruas fechadas que mantenham no seu acesso vigilância permanente.

Importante: caso a resposta seja afirmativa, se o condutor estiver na residência ou local de trabalho ou na faculdade/universidade/escola/pós-graduação/cursos livres, o veículo segurado deverá ser mantido durante o período integral na garagem. Esta regra é válida para todos os condutores do veículo segurado, seja o motorista principal ou não.

15.3.3 Questionário de Avaliação de Risco

Nome do Conductor:

CPF do Conductor:

Características do condutor Idade

Estado Civil

- Casado(a) ou convive em união estável
- Solteiro(a)
- Separado(a)/Divorciado(a)
- Viúvo(a)

Deseja ampliar a cobertura do seguro para condutores do veículo segurado com idade entre 18 e 25 anos que reside com o segurado

- Sim
- Não. Estou ciente que não haverá cobertura para condutores entre 18 e 25 anos.

O principal condutor reside em:

- Casa
- Casa em condomínio fechado
- Apartamento

Mantém o veículo em garagem na residência?

- Sim, mantém o veículo segurado em garagem
- Não mantém o veículo segurado em garagem

Mantém o veículo em garagem no trabalho?

- Sim, mantém o veículo segurado em garagem
- Não mantém o veículo segurado em garagem
- Não utiliza o veículo segurado para ir ao trabalho
- Não trabalha

Mantém o veículo em garagem na faculdade/universidade/ escola/pós-graduação/cursos?

- Sim, mantém o veículo segurado em garagem
- Não mantém o veículo segurado em garagem
- Não utiliza o veículo segurado para ir à faculdade/universidade/ escola/pós-graduação/cursos
- Não estuda – Não frequenta cursos

16. PERDA DE DIREITOS

Além dos casos previstos em lei, a seguradora ficará isenta de qualquer obrigação decorrente deste contrato se:

16.1.1 O segurado, seu representante, seu corretor de seguros ou beneficiário do veículo:

- a) Fizer declarações incorretas e/ou incompletas, silenciar e/ ou omitir de má-fé as informações prestadas no Questionário de Avaliação do Risco. Nessas hipóteses, o segurado perderá o direito à indenização, além de estar obrigado a pagar o prêmio vencido.
- b) Fizer declarações incorretas e/ou incompletas, silenciar e/ou omitir de má-fé circunstâncias que possam inferir na aceitação da proposta, na análise de risco, na estipulação do prêmio e/ou na análise das circunstâncias decorrentes do sinistro.

Nessas hipóteses, o segurado perderá o direito à indenização, além de estar obrigado a pagar o prêmio vencido.

Situações de má-fé para efeitos do contrato de seguro firmado, veja exemplos:

- a) Omitir a inexistência de garagem e/ou estacionamento fechados para o veículo segurado quando da contratação do seguro;
- b) Omitir informações sobre os locais de circulação e pernoite do veículo, impossibilitando a adequação correta do prêmio do seguro;
- c) Omitir o fato de que há condutores com idade entre 18 (dezoito) e 25 (vinte e cinco) anos, que residam ou não com o segurado e que possam vir a conduzir o veículo segurado por mais de 1 (uma) vez na semana;
- d) Deixar de comunicar alterações de características no veículo segurado ou em seu uso, como, por exemplo: tuning (transformação ou otimização das características do carro, atualmente usado visando à estética), rebaixamento, o turbo, a blindagem, combustível, a inclusão de equipamento, etc;
- e) Informar como principal condutor do veículo segurado pessoa diversa daquela que realmente utilize o bem, de acordo com os critérios estabelecidos no Questionário de Avaliação de Risco.

16.1.2 Nas situações em que o segurado, seu representante, seu corretor de seguros ou beneficiário do veículo:

- a) Deixar de cumprir as obrigações convencionadas neste contrato;
- b) Procurar obter, por quaisquer meios, vantagens ou benefícios, para si ou para outrem, fornecendo dados inverídicos sobre o sinistro ou omitindo circunstâncias que impeçam o ressarcimento, pela seguradora, dos valores por ela indenizados, além do segurado ser obrigado ao prêmio vencido;
- c) Agravar intencionalmente o risco objeto deste contrato;
- d) Providenciar o conserto ou descarte dos bens sinistrados à revelia da Seguradora, impossibilitando a caracterização do evento e a constatação dos danos;
- e) Não comunicar à seguradora, logo que o saiba, todo incidente suscetível de agravar consideravelmente o risco coberto, restando prejudicado o direito à indenização.
Se for provado que o segurado silenciou de má-fé;
 - A seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco sem culpa do segurado, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de resolver o contrato;

- A resolução só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída pela seguradora a diferença de prêmio;
 - Na hipótese de continuidade do contrato, a seguradora poderá cobrar a diferença de prêmio cabível;
- f) O sinistro for devido à culpa grave ou dolo do segurado e/ ou condutor;
- g) Deixar de comunicar por escrito a seguradora sua pretensão de obter novo seguro sobre o mesmo interesse e contra o mesmo risco com outra seguradora;
- h) Deixar de comunicar à seguradora a ocorrência de sinistro, logo que o saiba, quando constatado que a omissão injustificada impossibilitou à seguradora evitar ou atenuar as consequências do sinistro;
- i) For acionado judicialmente e deixar de comparecer às audiências designadas e/ou não elaborar sua defesa nos prazos previstos em lei e/ou não estiver devidamente representado no processo judicial;

16.1.3 Se o veículo segurado:

- a) For importado e não estiver transitando legalmente no país;
- b) For utilizado para fim diverso ao descrito na apólice;
- c) Estiver sendo dirigido por pessoa não habilitada ou que não possua carteira de habilitação condizente com a categoria do veículo segurado, bem como por pessoa com o direito de dirigir cassado. Para os casos em que a carteira de habilitação estiver suspensa ou vencida, a indenização estará condicionada à análise da BP Seguradora, após regularização junto ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN;
- d) Estiver sendo dirigido por uma pessoa que esteja sob a ação de álcool, de drogas ou entorpecentes de uso fortuito, ocasional ou habitual, na ocorrência do sinistro e comprovado pela seguradora o nexo de causalidade entre o estado de embriaguez ou de efeito de drogas do condutor do veículo e o evento que provocou os danos. Esta hipótese de perda de direitos aplica-se em qualquer situação, abrangendo não só os atos praticados diretamente pelo segurado, mas também os praticados por toda e qualquer pessoa que estiver dirigindo o veículo, com ou sem consentimento.

16.1.4 Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar da má-fé do segurado, a BP Seguradora poderá:

- a) Cancelar o seguro quando não ocorrer sinistro, retendo a parcela do prêmio original proporcional ao período de cobertura, ou permitir sua continuidade, cobrando a diferença de prêmio cabível;
- b) Cancelar o seguro após o pagamento da indenização quando ocorrer sinistro parcial, retendo a parcela do prêmio cabível proporcional ao período de cobertura, ou permitir sua continuidade, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo seu valor da indenização;
- c) Cancelar o seguro após o pagamento da indenização quando ocorrer sinistro com indenização integral, deduzindo a diferença de prêmio cabível.

17. RESCISÃO

A rescisão total ou parcial do contrato pode ser efetuada a qualquer momento, por iniciativa de qualquer uma das partes contratantes, sempre com a concordância mútua.

No caso de rescisão a pedido do segurado, a seguradora reterá, além dos emolumentos, o prêmio calculado conforme a tabela de prazo curto, disponível no item 8 – Pagamento de prêmio. Para os prazos que não estão previstos na tabela de Prazo Curto, será considerado o período de cobertura correspondente ao percentual imediatamente inferior.

A rescisão se inicia a partir da data em que a seguradora recebe a solicitação formal.

Se a rescisão for iniciada pela seguradora, além dos emolumentos, ela reterá a parte proporcional do prêmio recebido referente ao tempo já decorrido.

Caso a rescisão seja por iniciativa da seguradora devido a fraude ou suspeita de fraude, a seguradora reterá, além dos emolumentos, o prêmio vencido, independentemente de o pagamento ter sido feito à vista ou parcelado.

18. CANCELAMENTO

Este contrato será automaticamente cancelado, sem a necessidade de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes situações:

- a) Do pagamento por indenização integral do veículo segurado. Nesse caso, devido à concessão de desconto pela contratação simultânea de mais de uma cobertura, a seguradora não restituirá o prêmio referente às coberturas não utilizadas.
- b) Quando a soma das indenizações pagas ao segurado relativas a cada cobertura constante da apólice atingir, ou ultrapassar, o valor do veículo segurado na data de ocorrência do último sinistro, dentro do período de vigência do seguro. Nesse caso, devido à concessão de desconto pela contratação simultânea de mais de uma cobertura, a seguradora não restituirá o prêmio referente às coberturas não utilizadas.
- c) Falta de pagamento do prêmio do seguro inclusive prêmio (s) de endosso(s), até a data limite constante no instrumento de cobrança e decorrido o prazo de cobertura concedido conforme aplicação da tabela de prazo curto do subitem 7.3 do item 7 - Pagamento do Prêmio. Para percentuais não previstos na tabela, deverá ser aplicado o percentual imediatamente superior.
- d) Quando ocorrer, comprovadamente, fraude ou suspeita de fraude, ato, ação ou omissão do segurado ou representante, visando obtenção, para si ou para outrem, de vantagem indevida ou ilícita, tais como assumir a responsabilidade por danos que não causou, colocar sob o amparo do contrato veículo já sinistrado, agravar os danos ocorridos no sinistro, permitir o aumento do custo dos reparos ou a inclusão no sinistro atual parte danificada em outro evento, ficando o segurado obrigado ao prêmio vencido, independentemente se o pagamento foi realizado de forma à vista ou parcelada.

19. ENDOSSO

Qualquer modificação no contrato de seguro é considerada um endosso. Isso inclui, por exemplo, a troca de veículo, alterações no Questionário de Avaliação de Risco ou a mudança ou inclusão de cláusulas e coberturas. É importante informar seu corretor de seguros sobre qualquer uma dessas modificações.

O cálculo do endosso é realizado com base nas condições vigentes na data da alteração do seguro e pode resultar em restituição ou cobrança adicional de prêmio ao segurado, proporcional ao prazo restante. A responsabilidade da seguradora estará sujeita à sua concordância em relação às alterações comunicadas.

20. ATUALIZAÇÃO E CORREÇÃO DE VALORES

Os valores relacionados a este contrato de seguro estão sujeitos à correção monetária e/ou aos juros moratórios, sem necessidade de notificação ou interpelação judicial, sendo aplicados de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato, conforme as seguintes regras:

- a) Os valores devidos a título de devolução de prêmios ficam sujeitos a atualização monetária pela variação do índice estabelecido neste contrato, a partir da data em que se tornarem exigíveis.
- b) Em caso de endossos com restituição de prêmio, inclusive cancelamento do seguro, os valores a serem restituídos ao segurado estarão sujeitos a correção monetária, de acordo com a variação positiva do IPCA/ IBGE, calculada pro rata dia, além dos juros moratórios de acordo com a variação da taxa SELIC, calculados pro rata dia, a contar da data de protocolo do pedido de endosso na seguradora até a data do efetivo pagamento ao segurado.
- c) Em caso de proposta recusada, não haverá restituição de prêmio devido não haver cobrança de prêmio, por parte da seguradora, antes da emissão da apólice.
- d) Em caso de devolução de valores recebidos indevidamente pela seguradora: os valores a serem devolvidos ao segurado estarão sujeitos a correção monetária, de acordo com a variação positiva do IPCA/IBGE, calculada pro rata dia, além dos juros moratórios de acordo com a variação da taxa SELIC, calculados pro rata dia, a contar da data de identificação do crédito na seguradora até a data do efetivo pagamento ao segurado.
- e) Em caso de cancelamento do contrato por parte da seguradora, os valores a serem devolvidos ao segurado estarão sujeitos a correção monetária, de acordo com a variação positiva do IPCA/IBGE, calculada pro rata dia, além dos juros moratórios de acordo com a variação da taxa SELIC, calculados pro rata dia, a contar da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou da data do efetivo cancelamento. E, em caso de cancelamento por iniciativa do segurado, a atualização será devida a partir da data de recebimento da solicitação do cancelamento do contrato ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da sociedade seguradora. O valor a ser devolvido ao segurado será

calculado de acordo com a tabela de prazo curto e utilizando o percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior do subitem 7.3 do item 7 – Pagamento de Prêmio.

- f) Para seguros contratados como valor de mercado referenciado ou valor determinado, caso a indenização do sinistro ocorra após o prazo previsto no subitem 25.4 - Prazo para Liquidação do Sinistro, incidirão: correção monetária a partir da data de ocorrência do sinistro, de acordo com a variação do IPCA/IBGE, calculada pro rata dia; juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês a contar da data de término do prazo contratual para pagamento da indenização, conforme o subitem 25.4. Prazo para Liquidação do Sinistro, até a data de pagamento efetivo.
- Para contratação do Valor de Mercado Referenciado o valor da indenização será apurado com base em tabela referencial, definida no ato da contratação, correspondendo ao valor do bem na data de ocorrência do sinistro, sem prejuízo da aplicação de juros moratórios quando o prazo de liquidação superar o fixado no contrato.
 - Para contratações no valor determinado: os demais valores das obrigações pecuniárias sujeitam-se a atualização monetária pela variação positiva do índice estabelecido neste contrato, na hipótese de não cumprimento do prazo para o pagamento da respectiva obrigação pecuniária.
- g) A atualização será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.
- h) Em caso de extinção do índice pactuado e nenhum outro seja indicado como substituto, o INPC/IBGE será utilizado para a correção dos valores.

21. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

Uma vez efetuado o pagamento da indenização, cujo recibo servirá como instrumento de cessão, a seguradora ficará sub-rogada, até o limite da indenização paga, em todos os direitos e ações do segurado contra aqueles que, por ato, fato ou omissão, tenham causado os prejuízos indenizados ou contribuído para eles, obrigando-se o segurado a facilitar os meios necessários para o exercício dessa sub-rogação.

Exceto em caso de dolo, a sub-rogação não se aplica se o dano for causado pelo cônjuge do segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins.

Qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da seguradora, os direitos mencionados nesta cláusula serão considerados ineficaz.

22. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

22.1 O segurado que, durante a vigência deste contrato, pretender contratar um novo seguro sobre o mesmo bem e contra o mesmo risco, seja na mesma seguradora ou em outra, deverá comunicar sua intenção por escrito às seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

22.2 O prejuízo total referente a qualquer sinistro amparado por Cobertura de Responsabilidade Civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será composto pela soma das seguintes parcelas:

22.2.1 Despesas comprovadamente realizadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;

22.2.2 Valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes. Nesta última situação, é obrigatória a anuência expressa das seguradoras envolvidas.

22.3 De forma semelhante, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro coberto pelas demais coberturas será composto pela soma das seguintes parcelas:

22.3.1 Despesas de salvamento comprovadamente realizadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro; 22.3.2 Valor correspondente aos danos materiais comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de minimizar o dano ou de salvar o bem;

22.3.2 Danos sofridos pelos bens segurados.

22.4 A indenização referente a qualquer sinistro não poderá, em hipótese alguma, exceder o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

22.5 Na ocorrência de sinistro coberto por coberturas concorrentes, ou seja, que garantem os mesmos interesses contra os mesmos riscos em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

22.5.1 A indenização individual de cada cobertura será calculada como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando, quando aplicável, franquias, participações obrigatórias do segurado, Limite Máximo de Indenização da cobertura e cláusulas de rateio.

22.5.2 A Indenização Individual Ajustada de cada cobertura será calculada conforme indicado abaixo:

- a) Se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo Limite Máximo de Garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva Indenização Individual Ajustada. Para efeito deste recálculo, as Indenizações Individuais Ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e Limites Máximos de Indenização. O valor restante do Limite Máximo de Garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os Limites Máximos de Indenização dessas coberturas.
- b) Caso contrário, a Indenização Individual Ajustada será a indenização individual, calculada de acordo com o item 11.5.1. acima.

22.5.3 A soma das Indenizações Individuais Ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relacionadas aos prejuízos comuns, será definida e calculada conforme o item 11.5.2 deste manual.

22.5.4 Se a quantia mencionada no item 11.5.3 deste manual for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada seguradora envolvida contribuirá com a respectiva Indenização Individual Ajustada, cabendo ao segurado a responsabilidade pela diferença, se houver.

22.5.5 Se a quantia estabelecida no item 11.5.3 for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada seguradora envolvida contribuirá com um percentual do

prejuízo correspondente à razão entre a respectiva Indenização Individual Ajustada e a quantia estabelecida naquele item.

22.6 A sub-rogação relacionada a salvados ocorrerá na mesma proporção da participação de cada seguradora na indenização paga.

22.7 Salvo disposição em contrário, a seguradora que tiver contribuído com a maior parte da indenização será responsável por negociar os salvados e repassar a cota-parte relativa ao produto dessa negociação às demais seguradoras participantes.

22.8 Esta cláusula não se aplica às Coberturas de Morte e/ou Invalidez.

23. SINISTRO AUTOMÓVEL, RCF-V E APP

23.1 Primeiros Passos em Caso de Sinistro

Caso haja vítimas ou feridos, é fundamental solicitar socorro às autoridades locais (polícia ou serviço de resgate). Tome as medidas necessárias para manter o veículo seguro, evitando que os danos se agravem.

Em situações de acidente que envolvam passageiros no veículo segurado e que possam gerar responsabilidade para a seguradora, o proprietário do veículo deve informar o ocorrido ao seu corretor ou diretamente à BP Seguradora o mais rápido possível.

Na comunicação, é necessário incluir a data, hora, local e causa do acidente, bem como o número de feridos e, sempre que possível, os dados dos terceiros considerados culpados pelo incidente.

Para comunicar o sinistro diretamente para BP Seguradora, entre em contato através dos telefones abaixo:

Central de Atendimento

0800 042 1022

Atendimento: Segunda a sexta-feira: das 8h às 17:30h.

Em caso de envolvimento de terceiros ou de bens de terceiros afetados pelo acidente, anote o nome, endereço e telefone do proprietário/conductor, além dos dados dos veículos

(marca e placa). Peça que o terceiro entre em contato com a BP Seguradora através da central de atendimento, munido do CPF, CNH e número da comunicação do segurado.

Para agendar a vistoria, indicamos as Oficinas Referenciadas da BP Seguradora, que garantem os reparos realizados, além de outros benefícios. Para mais informações, acesse o site www.bpseguradora.com.br. Caso não tenha interesse nos benefícios oferecidos pela Rede de Oficinas Referenciadas, você também pode optar por uma oficina de sua confiança.

Sempre que houver registro, apresente o boletim de ocorrência. O boletim de ocorrência é obrigatório nos seguintes casos:

- a) Roubo ou furto: caso os documentos pessoais e/ou do veículo tenham sido furtados/ roubados, peça que conste no registro.
- b) Roubo ou furto localizado: nesse caso, devem ser apresentados boletim de ocorrência do roubo, boletim de ocorrência de localização, auto de entrega do veículo e laudo pericial (se elaborado).
- c) Colisão de grande monta.
- d) Quando houver vítimas com lesões corporais.

Para agilizar o processo de liquidação de sinistro, é essencial que os seguintes documentos sejam entregues rapidamente à BP Seguradora: boletim de ocorrência (caso tenha sido elaborado), cópia do Certificado de Registro do Veículo (DUT), e cópias do CPF e da CNH. Confira os endereços em www.bpseguradora.com.br ou entre em contato pela central de atendimento. Caso prefira, você pode entregar os documentos diretamente ao seu corretor.

Em casos de roubo ou furto total, mantenha contato constante com a BP Seguradora e comunique qualquer recuperação do veículo.

Importante: não inicie a reparação do veículo sem a prévia autorização da BP Seguradora.

23.2 Liquidação de Sinistros

A seguradora indenizará, em moeda corrente nacional, o valor dos prejuízos regularmente apurados, descontando-se a franquia, quando aplicável, conforme

estipulado no item 14 - Franquia, destas Condições Gerais, e respeitando o Limite Máximo de Indenização contratado para cada cobertura.

O pagamento da indenização será realizado em até 30 dias a partir da data da apresentação do último documento básico entregue à Seguradora. Se houver dúvida fundamentada e justificável por parte da seguradora, poderão ser solicitados documentos adicionais, o que suspenderá o prazo de 30 dias e a contagem do tempo restante para a liquidação do sinistro. O prazo será reiniciado no primeiro dia útil após a entrega dos documentos solicitados, considerando-se o tempo já decorrido.

Caso a indenização não seja paga dentro do prazo estabelecido, serão aplicados juros de mora a partir da data do inadimplemento, sem prejuízo da devida atualização monetária.

Se o veículo segurado for localizado oficialmente antes do pagamento da indenização, a seguradora poderá suspender o pagamento e reiniciar o processo de liquidação do sinistro, independentemente da entrega da documentação.

A seguradora poderá solicitar atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como cópias de inquéritos ou processos instaurados em decorrência do fato que gerou o sinistro, sem comprometer o prazo de pagamento da indenização. Alternativamente, poderá requerer cópia da certidão de abertura do inquérito, caso tenha sido instaurado.

É vedada a negativa de pagamento da indenização ou qualquer penalização ao segurado em relação a perguntas que utilizem critérios subjetivos para resposta ou que possam ser interpretadas de múltiplas maneiras.

23.2.1 Indenização Parcial por Colisão, Incêndio, Roubo ou Furto Localizado

Em caso de indenização parcial, os custos dos reparos relacionados aos prejuízos apurados, decorrentes da perda parcial do veículo, seja por acidente, roubo ou furto, serão reembolsados pela seguradora ao segurado ou pagos diretamente à oficina responsável pelos reparos, já descontado o valor da franquia.

A indenização será realizada desde que tais reparos tenham sido expressamente autorizados pela seguradora, após a realização de uma vistoria no veículo sinistrado.

Se houver divergência nos valores dos reparos, o segurado será responsável pelo pagamento da quantia que exceder o orçamento previamente aprovado pela seguradora.

No caso de perda parcial, as avarias prévias serão tratadas conforme descrito no item 13.1.3 – Avarias Prévias.

Para os acessórios contratados, com valores especificados na apólice, será considerada a indenização integral ou parcial, conforme estabelecido nos subitens 25.3.1 e 25.3.2

23.2.2 Indenização Integral por Colisão, Incêndio, Roubo ou Furto

A indenização integral por acidente será caracterizada quando as avarias sofridas pelo veículo segurado forem iguais ou superiores a 75% do valor do veículo na tabela de referência, aplicado o fator de ajuste contratado na apólice na data de ocorrência do sinistro, ou quando corresponder a 75% do valor do veículo especificado na apólice. Por outro lado, a indenização integral por roubo ou furto ocorre quando o veículo roubado ou furtado não tiver sido localizado oficialmente até a data do pagamento da indenização.

Em caso de indenização integral ao segurado, seja por colisão, incêndio, roubo ou furto, o valor da indenização será pago conforme a modalidade contratada. Na modalidade de Valor de Mercado Referenciado, a indenização corresponderá ao valor do veículo na tabela de referência, de acordo com o ano e modelo do veículo segurado, aplicando-se o fator de ajuste contratado na apólice na data da ocorrência do sinistro. Na modalidade de Valor Determinado, a indenização corresponderá ao valor estabelecido na apólice para a cobertura de casco.

Para indenizações integrais, não haverá dedução de valores relacionados às avarias prévias. Em relação aos acessórios contratados, com valores especificados na apólice, será caracterizada indenização integral ou parcial, conforme descrito nos subitens 27.3.1 e 27.3.2.

As indenizações devidas serão pagas ao segurado ou, mediante autorização deste, diretamente ao proprietário do veículo, mediante a apresentação de documentos que comprovem a propriedade, livre e desembaraçada de quaisquer ônus ou impedimentos, incluindo a comprovação da inexistência de débitos incidentes sobre o veículo, como multas e impostos, mesmo que estejam em fase de contestação junto aos órgãos de trânsito.

23.2.3 Indenização Integral por Roubo ou Furto Localizado

Para efeitos deste contrato de seguro, consideram-se roubo ou furto total localizados aqueles em que a localização oficialmente comprovada do veículo segurado ocorrer em até 30 (trinta) dias a partir da comunicação do delito à autoridade policial.

Nessa situação, se o veículo for localizado em um prazo inferior a 30 (trinta) dias, mesmo que os documentos tenham sido entregues à BP Seguradora, caracterizar-se-á como roubo ou furto parcial, conforme disposto nos subitens 25.2.1. ou 25.2.2. O veículo será reintegrado ao segurado perante as autoridades policiais.

Importante: cabe ao segurado providenciar e entregar os documentos que comprovem os direitos de propriedade do veículo, os quais devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, incluindo restrições judiciais, administrativas, tributárias, gravames, débitos em geral, etc., que possam impossibilitar a seguradora de transferir a propriedade do veículo.

23.2.4 Especificamente em Casos de RCF-V

A liquidação de sinistros obedecerá às seguintes disposições:

- a) Para a liquidação do sinistro é indispensável que o Segurado assuma a culpa e que a responsabilidade pelo evento se caracterize após análise da Seguradora.
- b) Qualquer acordo judicial, em juízo arbitral ou extrajudicial com terceiros, seus beneficiários ou herdeiros somente poderá ser efetuado com a prévia anuência da seguradora.
- c) Na hipótese de recusa do segurado em aceitar acordo recomendado pela seguradora e aceito por terceiro, fica desde já acordado que a seguradora não responderá por quaisquer quantias acima daquelas pelas quais seria a reclamação de terceiro liquidada nos termos do referido acordo.
- d) Se a indenização a ser paga pelo segurado compreender pagamento em dinheiro ou prestação de renda ou pensão, a seguradora, dentro do limite de garantia da cobertura para danos corporais, pagará preferencialmente o primeiro. Quando a seguradora, ainda dentro daquele limite, tiver que contribuir também para o capital assegurado da renda ou pensão, fá-lo-á mediante o fornecimento ou aquisição de títulos em seu próprio nome ou ainda pela constituição de capital, cuja renda será inscrita em nome da pessoa ou pessoas com direito a recebê-la e

com cláusula de que cessada a obrigação tais títulos ou capital reverterão ao patrimônio da seguradora.

23.2.5 Especificamente nos Casos de APP

23.2.5.1 O pagamento da indenização será realizado diretamente ao passageiro acidentado em caso de invalidez permanente, considerando o grau de invalidez e a tabela mencionada no subitem 24.3.6 destas Condições Gerais. Em caso de falecimento do passageiro, o capital segurado será pago conforme a legislação vigente (artigo 792 do Código Civil), sendo metade destinada ao cônjuge não separado judicialmente ou ao companheiro, e o restante aos herdeiros do segurado, respeitando a ordem da vocação hereditária.

Na ausência das pessoas indicadas nesta cláusula, serão considerados beneficiários aqueles que provarem que a morte do segurado os privou dos meios necessários para a subsistência.

23.2.5.2 Para menores de até 14 (quatorze) anos de idade, aplicam-se as seguintes condições: a) A garantia de morte destinar-se-á apenas ao reembolso das despesas comprovadas com o funeral, até o Limite Máximo de Indenização, não cobrindo despesas com a aquisição de terrenos, jazigos ou carneiros. O reembolso poderá ser feito a terceiros, desde que as despesas sejam comprovadas e os documentos apresentem a assinatura do responsável pelo menor. b) O valor da garantia de invalidez permanente será o estipulado na apólice e será pago aos pais do menor ou, na ausência destes, ao seu representante legal, mediante autorização judicial.

23.2.5.3 A constatação de Invalidez Permanente Total ou Parcial será realizada por meio de laudo assinado por médico devidamente habilitado na especialização pertinente à causa da invalidez.

23.2.5.4 Divergências sobre a causa, natureza ou extensão das lesões, bem como a avaliação da incapacidade, devem ser submetidas a uma junta médica composta por três membros: um nomeado pela seguradora, outro pelo segurado e/ou passageiro, e um terceiro, que atuará como desempatador, escolhido pelos dois primeiros. Cada parte arcará com os honorários do médico que nomeou, enquanto os honorários do terceiro médico serão divididos igualmente entre o segurado e/ou passageiro e a seguradora. A

constituição da junta médica deve ocorrer em até 15 (quinze) dias a partir da data de indicação do membro nomeado pelo segurado.

23.2.5.5 Para os casos de invalidez permanente, a indenização será calculada conforme a tabela do subitem 25.3.6, tendo como base o Limite Máximo de Indenização especificado na apólice para esta garantia.

23.3 Indenização

23.3.1 Indenização Parcial

Em casos de colisão, incêndio, roubo ou furto parcial, a seguradora poderá indenizar o segurado mediante acordo entre as partes, optando pelo pagamento em dinheiro ou pelo reparo do veículo segurado. Em qualquer das situações, serão descontadas as franquias contratadas, exceto nos casos de incêndio, queda de raio ou explosão.

Se houver necessidade de substituição de peças, serão utilizadas peças de reposição originais e novas, de acordo com o estabelecido na legislação vigente, especialmente no artigo 21 do Código de Defesa do Consumidor.

Caso não seja possível localizar a peça original ou o valor correspondente a seu preço devido à indisponibilidade no mercado ou à descontinuidade da fabricação, a seguradora poderá pagar o valor de uma peça semelhante disponível no mercado brasileiro. É importante ressaltar que a ausência da peça no mercado não transforma o processo em Indenização Integral.

Correrão por conta da sociedade seguradora, até o limite máximo da garantia contratada fixado no contrato:

- As despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo segurado, durante e/ou após a ocorrência de um sinistro;
- Valores referentes aos danos materiais, comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

23.3.2 Indenização Integral

- a) A seguradora, mediante acordo entre as partes, poderá indenizar o segurado com pagamento em dinheiro ou reposição do bem, de acordo com o critério de indenização estabelecido na apólice. Na impossibilidade de reposição do bem, a indenização devida será paga em dinheiro.
- b) Valor de Mercado Referenciado:
- b1) Para veículos novos (zero-quilômetro), a indenização corresponderá ao valor do veículo segurado zero-quilômetro na tabela de referência contratualmente estabelecida, conjugada com o fator de ajuste, da data de ocorrência do sinistro, desde que estabelecidas as seguintes condições:
- O veículo tenha sido contratado como zero-quilômetro, de acordo com a tabela de referência para a cotação do veículo previamente fixada na proposta de seguro;
 - Tratando-se de 1º sinistro com o veículo;
 - Cujas ocorrências se dê dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias contado da data de aquisição do veículo de concessionário autorizado.
- b2) Em caso de indenização integral, a quantia a ser paga ao segurado corresponderá ao valor do veículo na tabela de referência da data de ocorrência do sinistro, de acordo com o ano/modelo, aplicado o fator de ajuste contratado na apólice.
- b3) Nas hipóteses previstas nas alíneas anteriores, qualquer indenização estará limitada ao Valor de Mercado Referenciado do veículo segurado na data da ocorrência do sinistro e somente será paga mediante a entrega dos documentos que comprovem os direitos de propriedade do segurado, livre e desembaraçada de quaisquer ônus sobre o veículo e, no caso de veículos importados, da prova da liberação alfandegária definitiva.
- c) Na modalidade Valor Determinado, a indenização corresponderá ao valor determinado na apólice, para cobertura de casco.
- d) Compete ao segurado providenciar e entregar os documentos que comprovem os direitos de propriedade, livre e desembaraçada de quaisquer ônus sobre o veículo, tais como restrições judiciais, administrativas, tributárias, gravames, débitos em geral, etc., que impossibilitem à seguradora transferir a propriedade do veículo.
- e) Para receber indenização integral relacionada a veículo adquirido com benefício tributário, além dos documentos básicos, o segurado deverá apresentar para a

seguradora, quando solicitadas, as guias necessárias para o recolhimento dos impostos a que foi isento na aquisição do veículo. Os impostos serão pagos integralmente pela seguradora, cabendo ao segurado apenas a retirada das guias de recolhimento junto ao Órgão Fiscal e a apresentação para a seguradora. Para obter as guias de recolhimento o segurado deverá se dirigir ao mesmo órgão que lhe concedeu a documentação validando o benefício.

- f) Nas apólices de veículos zero-quilômetro contratadas nessa modalidade, o segurado terá direito à cobertura por um prazo mínimo de 180 dias, contados a partir da data de entrega do veículo ao segurado. Durante esse período, a cobertura será baseada no valor de zero-quilômetro da tabela de referência, desde que as condições gerais previstas no item 25.3.2, letra b.1, sejam atendidas.

23.3.3 Indenização de Veículos Alienados

Os veículos segurados com Alienação Fiduciária ou Arrendamento Mercantil (Leasing), no caso de sinistro coberto pela apólice e uma vez caracterizada a Indenização Integral, serão indenizados da seguinte forma:

- a) Alienação Fiduciária: o Segurado deverá apresentar à Seguradora a Carta da Instituição Financeira e o boleto bancário, informando o saldo devedor para quitação, que será pago diretamente à instituição alienante, conforme a forma de contratação do seguro.

Havendo valor remanescente em função da diferença entre o valor da indenização e o valor quitado junto a Instituição Financeira, este será pago ao proprietário do veículo logo após a baixa do gravame no Sistema Nacional de Gravame (SNG).

Quaisquer encargos oriundos do financiamento, tais como, juros e atualizações serão de inteira responsabilidade do segurado e/ou proprietário do bem alienado.

- b) Arrendamento Mercantil (Leasing): o pagamento da indenização será sempre efetuado de forma integral e diretamente à Empresa de Arrendamento Mercantil (Leasing), que fornecerá à Seguradora a quitação deste valor.

Algumas instituições preferem receber somente o valor do saldo devido pelo cliente. Nesse caso o procedimento ocorrerá no mesmo modelo de quitação da alienação

fiduciária, contudo o saldo remanescente somente será liberado após a baixa do gravame e recebimento do documento de transferência devidamente preenchido com os dados do proprietário e da seguradora e do recibo de quitação do leasing.

Quaisquer encargos oriundos do financiamento, tais como, juros e atualizações serão de inteira responsabilidade do segurado e/ou proprietário do bem alienado.

23.3.4 Especificamente nos Casos de APP

Para os casos de invalidez permanente, a indenização será calculada de acordo com a seguinte tabela, tendo-se por base o Limite Máximo de Indenização constante da apólice para a presente garantia.

Tipo	Ocorrência	Detalhe	%
Invalidez Permanente Total	Perda total da visão de	Ambos os olhos	100
	Perda total do uso de	Ambos os membros superiores	
		Ambos os membros inferiores	
		Ambas as mãos	
		Um membro superior e um inferior	
		Uma das mãos e um dos pés	
		Ambos os pés	
	Alienação mental	Total e incurável	

Tipo	Ocorrência	Detalhe	%
Invalidez Permanente Parcial Diversos	Perda total da visão de	Um olho	30
		Um olho, quando já não tiver a outra vista	70
	Surdez total incurável de	Ambos os ouvidos	40
		Um dos ouvidos	20
	Mudez incurável	-	50
	Fratura não consolidada do	Maxilar inferior	20
	Imobilidade do segmento	Cervical da coluna vertebral	20
		Toraco-lombo-sacro da coluna vertebral	25
	Invalidez permanente parcial	Membros superiores	%
	Perda total do uso de	Um dos membros superiores	70
Uma das mãos		60	

	Fratura não consolidada de	Um dos úmeros	50
		Um dos segmentos rádio-ulnares	30
	Anquilose total de	Um dos ombros	25
		Um dos cotovelos	25
		Um dos punhos	20
	Perda total do uso de um dos polegares	Inclusive o metacarpiano	25
Exclusive o metacarpiano		18	
Perda total do uso	Da falange distal do polegar	9	
	De um dos dedos indicadores	15	
	De um dos dedos mínimos ou médios	12	
	Do uso de um dos dedos anelares	9	
	De qualquer falange, excluídas as do polegar: igual a 1/3 do respectivo dedo		

Tipo	Ocorrência	Detalhe	%	
Invalididez Permanente Parcial Membros Inferiores	Perda total do uso de	Um dos membros inferiores	70	
		Um dos pés	50	
	Fratura não consolidada	De um fêmur	50	
		De um dos segmentos tíbio-peroneais	25	
		Da rótula	20	
		De um pé	20	
	Anquilose total de	Um dos joelhos	20	
		Um dos tornozelos	20	
		Um quadril	20	
	Perda parcial de um dos pés	Perda de todos os dedos e uma parte do mesmo pé		25
	Amputação	Do 1º dedo	10	
		De qualquer outro dedo	3	
	Perda total do uso de uma falange	Do 1º dedo: igual a 1/2 do respectivo dedo		
Demais dedos: igual a 1/3 do respectivo dedo				

Tipo	Ocorrência	%
Encurtamento de um dos Membros Inferiores	De 5 centímetros ou mais	15
	De 4 centímetros	10
	De 3 centímetros	6
	Menos de 3 centímetros	0

23.4 Prazo para Liquidação do Sinistro

23.4.1 O prazo para a regulação e liquidação do sinistro é de até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega de todos os documentos básicos previstos nesta condição geral.

23.4.2 Se for necessário apresentar documentação complementar, a contagem do prazo de regulação e liquidação do sinistro será suspensa a partir do momento em que a documentação complementar for solicitada ao segurado. O prazo remanescente será retomado no dia útil seguinte à entrega completa da documentação pelo segurado.

23.4.3 Caso o processo de regulação permaneça parado por mais de 30 (trinta) dias sem que o segurado tenha entregado toda a documentação pendente, o processo será encerrado sem indenização, e o prazo prescricional voltará a contar. O pedido de indenização poderá ser reaberto a qualquer momento dentro do prazo prescricional, desde que toda a documentação pendente seja apresentada.

23.4.4 Se durante o processo de regulação for confirmada a viabilidade de reparo do bem, o prazo estabelecido na cláusula 25.4.1 poderá ser estendido por até 60 (sessenta) dias para veículos leves e por até 120 (cento e vinte) dias para veículos pesados, a fim de garantir a qualidade dos reparos.

23.4.5 Ao final da extensão do prazo prevista na cláusula 25.4.4, se for constatada a impossibilidade de reparo do bem, a reparação dos danos poderá ser paga em dinheiro ou conforme acordado entre as partes.

23.4.6 Caso o prazo para reparo estabelecido no item 25.4.4 seja afetado por caso fortuito, força maior, culpa exclusiva de terceiros, ou se o segurado, seu representante e/ou a oficina não referenciada não cumprir os procedimentos necessários para a apuração de prejuízos, orçamentação e execução dos reparos, a seguradora ficará isenta da forma de pagamento prevista no item 25.4.5.

23.4.7 O não pagamento da indenização no prazo previsto nesta condição geral resultará na aplicação de juros de mora a partir do dia seguinte ao término do prazo para pagamento, sem prejuízo da sua atualização conforme a legislação vigente.

23.4.8 No caso de não cumprimento do prazo para pagamento da indenização, serão consideradas as seguintes datas para a aplicação da atualização monetária:

- Para o pagamento de indenização que não se classifique como reembolso de despesas efetuadas, o valor será atualizado desde a data da ocorrência do evento;
- Para o pagamento de indenização correspondente ao reembolso de despesas efetuadas, o valor será atualizado desde a data do efetivo dispêndio pelo segurado;
- Para o pagamento de indenização correspondente a antecipação de despesa prevista em orçamento, o valor será atualizado desde a data da realização do orçamento.

23.5 Prescrição

Qualquer direito do segurado ou dos beneficiários, decorrente deste seguro, prescreverá nos prazos estipulados no Código Civil Brasileiro.

23.6 Franquia

A franquia é a participação obrigatória do segurado nos prejuízos, conforme o valor especificado na apólice. Ela pode ser aplicada tanto ao casco quanto a cada garantia adicional.

A franquia de casco será deduzida em cada ocorrência de sinistro, como colisão, enchente, roubo ou furto parcial. No entanto, não será aplicada nos casos de Perda Parcial decorrente de incêndio, queda de raio e/ou explosão, nem nas situações de Indenização Integral do veículo.

23.7 Salvados

Os salvados são as partes e peças substituídas em casos de perdas e danos parciais, o remanescente do veículo em situações de indenização integral, ou o próprio veículo quando recuperado após um furto ou roubo total.

Quando ocorre a indenização, os salvados se tornam propriedade da seguradora. É responsabilidade do segurado providenciar e entregar os documentos que comprovem

os direitos de propriedade, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, restrições ou reservas sobre o veículo. No caso de veículos importados, é necessária a prova da liberação alfandegária definitiva.

23.8 Documentos Necessários para a Liquidação de Sinistro

Documentos	Casco (veículo segurado)			Danos Materiais RCF-V		Danos Corporais RCF-V e APP		
	Perda Parcial	Perda Total por Danos	Roubo ou Furto Total	Veículos	Bens Imóveis	Morte	Invalidez Permanente	Despesas Médicas
Boletim de ocorrência policial (original)		X	X					
Boletim de ocorrência policial	X	X	X	X	X	X	X	X
Boletim de ocorrência de localização (original)	X	X	X					
Auto de entrega (original)	X	X						
Laudos, perícias e prontuários, se elaborados (originais)	X	X	X	X	X	X	X	X
Boletim de ocorrência de localização (original)	X	X						
Autorização de pagamento de sinistro em conta (modelo BP Seguradora)		X	X	X	X	X	X	X
Formulário único de indenização integral (modelo BP Seguradora)		X	X	X				
Certificado de Registro de Veículo (CRV) ou Autorização Eletrônica para Transferência de Propriedade de		X	X					

Veículo (ATPV-e) preenchido a favor da BP Seguradora e sob firma reconhecida por autenticidade (original)								
Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) (original)	X	X	X	X				
Comprovante de quitação de IPVAs		X	X					
Comprovante de quitação de multas		X	X					
Chaves do veículo, incluindo reserva (originais)		X	X					
Manual do veículo (original)		X	X					
CNH do condutor do veículo segurado	X		X	X	X	X	X	X
CPF, RG e comprovante de residência do(s) beneficiário(s) da indenização		X	X	X	X	X	X	X
Financiado - Baixa online do gravame		X	X					
Financiado - Carta de saldo devedor e boleto bancário com prazo de 10 dias		X	X					
Baixa online da restrição tributária		X	X					
Baixa online da restrição judicial		X	X					
Pessoa jurídica - Contrato social ou ata de assembleia ou estatuto		X	X		X			

Pessoa jurídica - Cartão do CNPJ		X	X		X			
Pessoa jurídica - Nota fiscal de saída de ativo imobilizado (original)		X						
Kit gás - Certificado de segurança veicular (original)		X	X					
Kit gás - Nota fiscal do produto (original)		X	X					
Blindagem - Certificado de registro (original)		X	X					
Blindagem - Nota fiscal do serviço		X	X					
Leasing - Recibo de venda do bem arrendado (original)		X	X					
Leasing - Procuração da financeira (original)		X	X					
Comprovante de propriedade - IPTU					X			
Laudo médico de alta definitiva com descrição das lesões sofridas e tratamento para recuperação						X	X	X
Relatório do hospital						X	X	X
Recibos de honorários médicos								X
Recibos de medicamentos								X
Certidão de óbito						X		
Comprovante de dependência econômica ou certidão						X		
Declaração de únicos herdeiros (modelo BP Seguradora)						X		

A documentação mencionada anteriormente é considerada básica. No entanto, a seguradora poderá solicitar documentos complementares, caso seja comprovadamente necessário para esclarecer o sinistro, levando em conta as especificidades de cada situação, por força da lei ou por necessidade justificada.

24. CLÁUSULA DE EXCLUSÃO POR EMBARGOS E SANÇÕES

Independentemente das demais condições da apólice, a seguradora e/ou a resseguradora não fornecerá cobertura, não realizará quaisquer pagamentos ou reembolsos, e não prestará qualquer serviço ou benefício ao segurado, a terceiros ou beneficiários que violem ou incorrem em qualquer lei, regulamento ou imposição de embargos e sanções comerciais ou econômicas. Isso inclui ações que possam expor a seguradora e/ou resseguradora, seu grupo econômico e administradores a qualquer tipo de ação punitiva, embargo, sanção, proibição ou restrição. Essa disposição abrange, mas não se limita, a sanções impostas por entidades multilaterais do Brasil, Nações Unidas, ou por governos/países/federações, como os Estados Unidos da América, o Reino Unido, a União Europeia e o Brasil, ou ainda a qualquer outra legislação, regulamento ou imposição relacionada a embargos e sanções econômicas ou comerciais que se aplicam à jurisdição da seguradora e/ou resseguradora.

25. CLÁUSULA DE EXCLUSÃO DE RISCOS CIBERNÉTICOS

Não obstante quaisquer disposições em contrário no âmbito deste contrato, é entendido e acordado da seguinte forma:

1) Este contrato, ou qualquer endosso ao mesmo, não cobrirá qualquer dano, perda, destruição, distorção, apagamento, corrupção, alteração, roubo ou outra manipulação desonesta, criminosa, fraudulenta ou não autorizada de DADOS ELETRÔNICOS E DIGITAIS de qualquer causa (incluindo, mas não se limitando, ao ATAQUE DO COMPUTADOR e/ou ao evento do CYBER WAR & TERRORISMO) ou à perda de uso, à redução de funcionalidade, ao custo, à despesa e/ou à taxa de qualquer natureza resultante dela, independentemente de qualquer outra causa ou evento que contribua

simultaneamente ou em qualquer outra sequência à perda ou danos. Para efeitos da presente exclusão:

DADOS ELETRÔNICOS E DIGITAIS significa dados de qualquer tipo, incluindo, mas não limitados a fatos, conceitos ou outras informações convertidas em uma forma utilizável por computadores ou outros equipamentos de processamento de dados eletrônicos ou eletromagnéticos. Os dados eletrônicos e digitais também incluirão programas e software de computador e todas as outras instruções codificadas para o processamento ou manipulação de dados em qualquer equipamento.

ATAQUE EM COMPUTADOR significa qualquer direção maliciosa de tráfego de rede, introdução de código de computador malicioso, ou outro ataque malicioso dirigido a, ocorrendo dentro, ou utilizando o sistema informático ou rede de qualquer natureza.

CYBER WAR & TERRORISMO significa qualquer ato de terrorismo e independentemente de qualquer outra causa ou evento que contribua simultaneamente ou em qualquer outra sequência para a perda ou danos. O ato de terrorismo incluirá também o ciberterrorismo, ou seja, qualquer ataque motivado ou atividade destrutiva premeditado politicamente, religiosa ou ideologicamente (ou objetivo semelhante), por um grupo ou indivíduo contra o sistema informático ou rede de qualquer natureza ou para intimidar qualquer pessoa em prol de tais objetivos; e/ou ação hostil ou guerreada em tempo de paz, guerra civil ou guerra.

2) No entanto, caso um perigo segurado listado abaixo resultar de qualquer um dos assuntos descritos no item (1) acima (exceto o evento CYBER WAR & TERRORISMO), esta apólice, sujeita a todos os termos, provisões, condições e exclusões, cobrirá danos diretos e/ou prejuízos **CONSEQUENCIAIS** ocorridos durante o período de vigência da apólice aos bens segurados diretamente causados por tal perigo listado.

Perigos listados: Fogo, explosão.

3) Não obstante qualquer disposição em contrário neste contrato, deve ser entendido e acordado da seguinte forma: se a mídia eletrônica de processamento de dados segurado por este contrato sofrer perda física ou dano coberto por esta apólice, então a base de avaliação será o custo de uma mídia em branco mais os custos de cópia dos **DADOS ELETRÔNICOS** do back-up ou dos originais de uma geração. Estes custos não incluirão

pesquisa e engenharia, nem quaisquer custos de recriação, coleta ou montagem de tais DADOS ELETRÔNICOS. Se a mídia não for reparada, substituída ou restaurada, a base de avaliação será o custo da mídia em branco. No entanto, este contrato não garante qualquer quantia referente ao valor de tais DADOS ELETRÔNICOS para o Segurado ou qualquer outra parte, mesmo que tais DADOS ELETRÔNICOS não possam ser recriados, reunidos ou montados. Salvo disposição em contrário, todos os termos, provisões, condições, exclusões e limitações desta apólice terão plena força e efeito.

26. CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

As partes não assumem, autorizam ou permitem qualquer ação relacionada à negociação, celebração ou execução deste contrato que possa levar à violação dos termos de quaisquer leis ou regulamentos anticorrupção e antissuborno aplicáveis, tanto por elas quanto por suas afiliadas. Esta obrigação abrange especialmente pagamentos ilegítimos, incluindo aqueles destinados a facilitar ações por funcionários públicos, representantes de autoridades públicas ou seus associados, familiares ou amigos próximos.

Cada parte concorda em não oferecer, dar ou concordar em dar a qualquer funcionário, representante ou terceiro atuando em nome da outra parte, e em não aceitar ou concordar em aceitar de qualquer funcionário, representante ou terceiro atuando em nome da outra parte, qualquer presente ou benefício indevido, seja em forma monetária ou de outra natureza, no contexto da negociação, celebração ou execução deste contrato.

Caso uma das partes tenha conhecimento ou suspeita específica de qualquer forma de corrupção relacionada à negociação, celebração ou execução deste contrato, deverá notificar imediatamente a outra parte.

27. FORO

Será estabelecido como foro o do domicílio do segurado.